



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.802

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1994

Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado

Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO

Casa Civil da Governadoria do Estado

ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Obras Públicas

RAUL DOS SANTOS AMARAL

Saúde Pública

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ

Educação

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS

Agricultura

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO

Segurança Pública

ALFREDO LIMA FENRIQUES SANTALICES

Planejamento e Coordenação Geral

WILTON SANTOS BRITO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO

Transportes

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar

Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA

Consultor Geral do Estado

CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Planejamento e Coordenação Geral

EDITAL - TOMADA DE

PREÇOS/CONCORRÊNCIA

E EXTRATO CONTRATUAL

Da Centrais Elétricas do Pará S/A

EDITAL DE CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº

05/94 - AVISO DE CANCELAMENTO E

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS

Da Companhia de Saneamento do Pará

PROCESSOS, ATOS, RESOLUÇÕES,

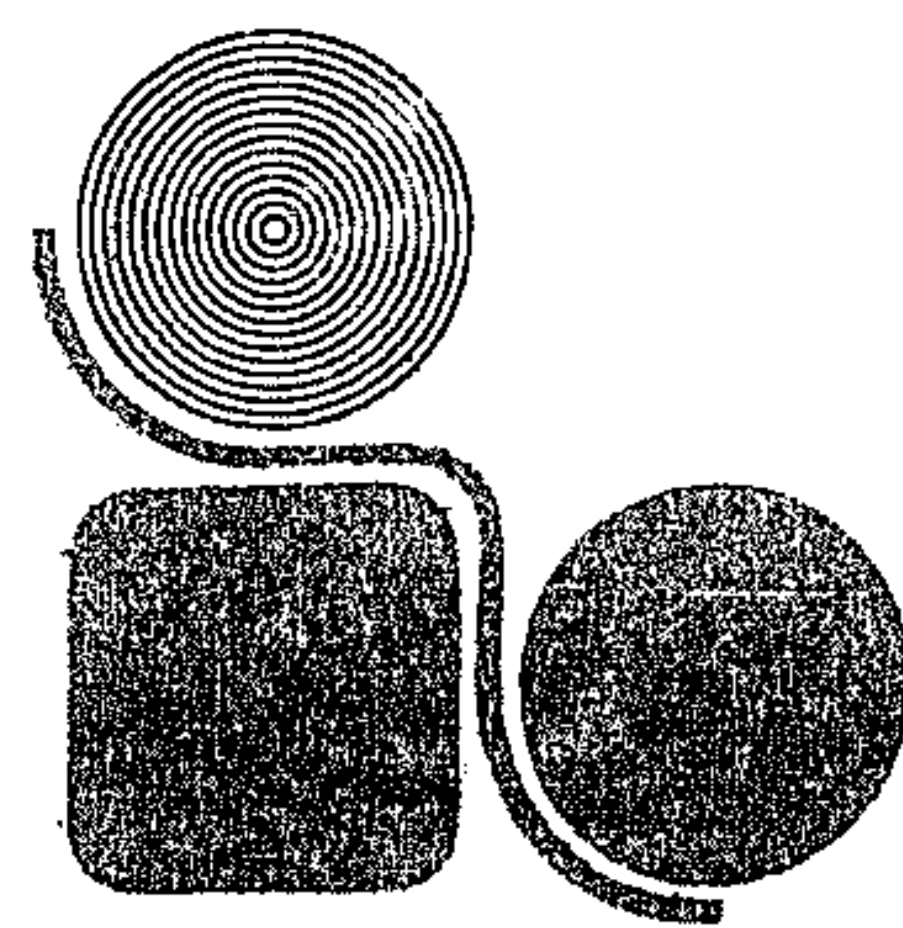
PORTARIAS E EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

5 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANDRÉIA MÔNICA GOUVEA MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Castanhal), Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, a contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de setembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0170540-2

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ LEONEL OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (Capanema), Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, a contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de setembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LEDA APARECIDA CÂMARA AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0170532-1

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA: Nº 209/94 DE 13/09/1994
Nº DE DIAS: 60 (SESSENTA)
NOME: JOSÉ BARROSO DE FARIAS
MATRÍCULA: 3208800 - 017
CARGO/LOTAÇÃO: MOTORISTA/RES. GOVERNAMENTAL
PERÍODO: 01/10 à 30/11/94
TRÍENIO: 01/08/1989 à 01/08/1992

FAUSTINO-ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0170629-8

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA: Nº 211/94 DE 13/09/1994
NOME: CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS
MATRÍCULA: 3348806 - 021
CARGO: ASSESSOR DE SEGURANÇA
EXERCÍCIO: 1993
PERÍODO: 01/09 à 30.09.94

FAUSTINO-ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0170637-9

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA: Nº 213/94 DE 13/09/1994
NOME: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 3348792 - 032
CARGO: ASSESSOR DE SEGURANÇA
EXERCÍCIO: 1993
PERÍODO: 01/09 à 30.09.94

FAUSTINO-ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0170630-1

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS Nº 215/94-CMG, DE 13.09.1994
NOME: RAIMUNDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0036030-016
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
EXERCÍCIO: 1993
PERÍODO: 05.10 à 03.11.1994

CP94/0170614-0

NOME: PAULA ANDRÉIA ANDRADE DE SOUZA
MATRÍCULA: 5487706-010
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
EXERCÍCIO: 1993
PERÍODO: 01 à 30.10.1994

CP94/0170606-9

NOME: HELTON SANTIAGO DA SILVA
MATRÍCULA: 5275709-021
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
EXERCÍCIO: 1993
PERÍODO: 01 à 30.09.1994

CP94/0170638-7

NOME: EVELYN MARIA OLIVEIRA MELO
MATRÍCULA: 5275741-010
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
EXERCÍCIO: 1993
PERÍODO: 15.08 à 13.09.1994

FAUSTINO-ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0170620-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0476 DE 12 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, MANOEL SOARES FERREIRA, mat. nº 0336769/013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau Rodrigues Apinagés.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de abril de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 20319 de 08/09/94

CP94/0170612-3

PORTARIA Nº 0485 DE 13 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II da Constituição Estadual, combinado com o V. Acórdão nº 15.889/88-TCE, art. 19 da Constituição Federal, art. 131, § 1º, item III da Lei nº 5810/94, FRANCISCO AFONSO DE MELO SARAIVA, mat. nº 0197394/014, na função de Motorista, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Divisão de Transportes".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de abril de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 20319 de 08/09/94

CP94/0170628-0

PORTARIA Nº 0614 DE 10 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90, art. 140, item III, 131, § 1º, item VI da Lei nº 5810/94, BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA E SOUZA, mat. nº 0084654-010, no cargo de Assistente Social, código GEP-ANSAS-602, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 20319 de 08/09/94

CP94/0170622-0

PORTARIA Nº 0637 DE 16 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, item X, da Lei nº 5810/94, ERMELINDA CONCEIÇÃO SOUSA FERREIRA, mat. nº 0640654-016, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 20302 de 02/09/94

CP94/0170524-0

PORTARIA Nº 0660 DE 18 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X, da Lei nº 5810/94, MARIA LOPES MOTA, mat. nº 0259039-019, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 20302 de 02/09/94

CP94/0170516-0

PORTARIA Nº 0661 DE 18 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, item VIII da Lei nº 5810/94, ENEDINA CIRINO SOBRINHO, mat. nº 0350680-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau, Temístocles de Araújo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.319 de 08.09.94

CP94/0170560-7

PORTARIA Nº 0702 DE 25 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IX, da Lei nº 5810/94, CACILDA PACHECO FERREIRA, mat. nº 0301191-018, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Justo Chermont".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.302 de 02.09.94

CP94/0170568-2

PORTARIA Nº 0705 DE 25 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X, da Lei nº 5810/94, BENEDITA MODESTO PEREIRA, mat. nº 0314579-012, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau Dr. Mário Chermont.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.302 de 02.09.94

CP94/0170576-3

PORTARIA Nº 0726 DE 26 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, arts. 35 "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 18.601-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, MARIA APARECIDA FERNANDES DE AGUIAR, mat. nº 0391581-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Lucy Corrêa de Araújo".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.302 de 02.09.94

CP94/0170584-4

PORTARIA Nº 0752 DE 30 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MADALENA DE FREITAS ANDRADE, mat. nº 0679747-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.302 de 02.09.94

CP94/0170592-5

PORTARIA Nº 0806 DE 06 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, Decreto nº 7228/90, combinado com o art. 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, BENEDITA SEREJO PEREIRA, mat. nº 0504300-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de junho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.319 de 08.09.94

CP94/0170600-0

PORTARIA Nº 0963 DE 21 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, da Lei nº 8112/90-RJU, da União, art. 35 "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, NILZA RAIMUNDA SARMENTO XERFAN, mat. nº 0400750-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau, "Cornélio de Barros".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de junho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.302 de 02.09.94

CP94/0170608-5

PORTARIA Nº 0967 DE 21 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, DULCIRENE DE AGUIAR FREIRE, mat. nº 0530786-030, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. de 1º Grau "Fernando Ferrari".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de junho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

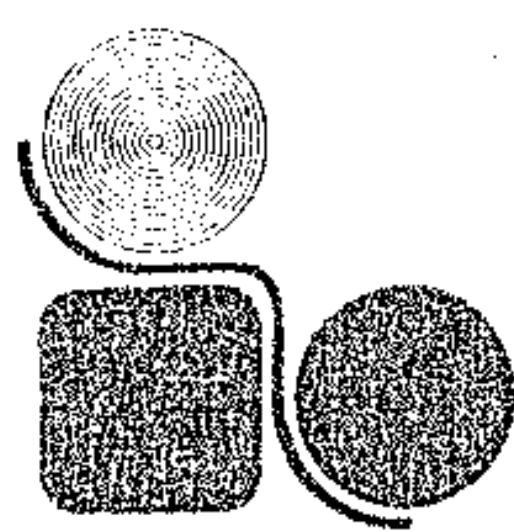
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.319 de 08.09.1994.

CP94/0170552-6

PORTARIA Nº 0986 DE 23 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA OLGA RINA AMARAL DE SOUZA, mat. nº 0289485-014, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau Luiz Nunes Direito.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital.....	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro.....	R\$- 14,00
Preço por página.....	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro).....	R\$- 2,00
FOTOLITO:	
(centímetro).....	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR.... R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de junho de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.307 de 02.09.1994.

CP94/0170544-5

PORTARIA Nº 1031 DE 01 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA ONEIDE SAMPAIO DA CUNHA, mat. nº 0677159-018, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Augusto Corrêa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de julho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.320 de 08.09.1994.

CP94/0170536-4

PORTARIA Nº 1070 DE 04 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, NILSE MARIA ALCANTARA DOS SANTOS, mat. nº 0569720-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. 1, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Soure.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.320 de 08.09.1994.

CP94/0170575-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1020, DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1971, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 1.005,26 (UM MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 14.202 - Instituto de Terras do Pará, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14202.04070214.326	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	12.202	1.156,72
		3280.00	12.202	146,54

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14202.04070214.326	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	12.202	1.156,72
		3280.00	12.202	146,54

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULO ELIAS LOPES ROQUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em exercício

CP94/0170657-3

PORTARIA Nº 1024, DE 25 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1971, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QQT/3º TRIMESTRE - Q.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 1.305,26 (UM MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.202 - Instituto de Terras do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00
M E S E S	3º TRI - ANO 94	
GRUPO DE DESPESA	AGOSTO	
- Outras Despesas Correntes	12.202	1.305,26

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO CLAUDIO CHAVES RODRIGUES
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0170658-1

PORTARIA Nº 1038, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar o montante de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.104 - Defensoria Pública

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$ 1,00
M E S E S	3º TRI - ANO 94	
GRUPO DE DESPESA	SETEMBRO	
- Pessoal e Encargos Sociais (diárias)	7.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0170659-0

PORTARIA Nº 1040, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 270.541,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E UM REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.104 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$ 1,00
M E S E S	3º TRI - ANO 94	
PROJETOS/ATIVIDADES	SETEMBRO	
2.108 - Seguros Mobiliários e Imobiliários		
- Outras Despesas Correntes		2.500
2.170 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável do Estado		
- Outras Despesas Correntes		248.041
2.192 - Encargos com Instituições de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
- Outras Despesas Correntes		3.970

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0170636-0

PORTARIA Nº 1056, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2707, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00
M E S E S	3º TRI - ANO 94	
GRUPO DE DESPESA	AGOSTO	
- Investimentos	300	

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0170652-2

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.789, de 25 de agosto de 1994, referente ao Decreto nº 2749 de 18 de agosto de 1994, concernente ao Instituto de Terras do Pará.

Onde se lê:

		R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR

Leiam-se:

		R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR

CP94/0170660-3

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.767, de 26 de julho de 1994, referente a Portaria nº 870, de 22 de julho de 1994, concernente a quota provisória do grupo de despesa "Investimentos".

Onde se lê:

		R\$ 1,00	
		FONTE	3º TRI - ANO 94
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		JULHO	
- SEVOP		11.109	302.739
		11.210	115.261

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Leia-se:

		R\$ 1,00	
		32 TRI - ANO 94	
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		FONTE	JULHO
- SEOP		11.100	340.856
		11.218	84.144

CP94/0170653-0

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.799 de 12 de setembro 1994, referente ao Portaria nº 1025, de 25 de agosto de 1994, concernente ao Corpo de Bombeiros Militar.

Onde se lê:

		R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
31101.04070212.5051	Coordenação e Funcionamento das Atividades das Técnico-Administrativas	3112.02	11.100
		3111.01	11.100
		3111.02	11.100
31101.04302172.292	Desenvolvimento do Programa de Ensino e Instrução	3111.03	11.100

Leia-se:

		R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
31101.04070212.5051	Coordenação e Funcionamento das Atividades das Técnico-Administrativas	3112.02	11.100
		3111.01	11.100
		3111.02	11.100
		3111.03	11.100

CP94/0170661-1

ALTO ALEGRENSE ATLÉTICO CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

- 1 - O ALTO ALEGRENSE ATLÉTICO CLUBE, FUNDADO EM 05 DE MAIO DE 1992
- 2 - FILIADO A LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE TUCURUI-LEM
- 3 - SEDE PROVISÓRIA RUA RIO GRANDE DO SUL Q. 19 Nº 02 TUCURUI-PA
- 4 - DURAÇÃO: TEMPO INDETERMINADO.
- 5 - FINALIDADE: PRATICAR OS ESPORTES EM GERAL, ESPECIALMENTE O FUTEBOL DE CAMPO.
- 6 - CORES: AZUL, AMARELO E BRANCO.
- 7 - DISSOLUÇÃO: EM CASO DE DISSOLUÇÃO OS BENS MOVEIS DO CLUBE, SERÃO DOADOS: OU VENDIDOS, COM OS ARRECADADOS, SERÃO PAGOS OS DEBITOS DA AGREMIÇÃO, E O RESTANTE CASO EXISTA, SERÁ ENTREGUE A UMA INSTITUIÇÃO DE CARIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUCURUI.
- 8 - O MANDATO DA DIRETORIA E DE 02 ANOS.

Tucuruí 17 de Novembro de 1993

RUIVALDO DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CONJUNTO NOVO HORIZONTE

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária do Conjunto Novo Horizonte. NATUREZA JURÍDICA: Entidade civil sem fins lucrativos. ENDEREÇO: Rua Princesa Izabel, nº 6, Conjunto Novo Horizonte, Castanhal, Pará. FUNDAÇÃO: 30 de setembro de 1993. DURAÇÃO: A sociedade durará por prazo indeterminado. FINALIDADES: Desenvolver o entre os moradores o associativismo e defender os seus interesses, além de estimular atividades socio-culturais-recreativas. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição. DIRETORIA: Presidente, José Filomeno Neto; Secretária, Francisca Rosilda Matos de Souza; Tesoureira, Julieta Terezinha Belo Chagas. REPRESENTAÇÃO: Presidente, Tesoureiro, Secretário, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: Os associados não respondem solidariamente. REFORMA E EXTINÇÃO: Somente em Assembleia Geral específica quando e onde será decidida a destinação do Patrimônio Líquido.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretarias
BOLETIM Nº 104/94 - EXPEDIENTE DO DIA 09.09.94

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 00.33355-7

Autor: MARIA IRANILDE MIRANDA LINHAES
Adv.: Maria José Peixoto

Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Ildefonso Pereira Guimarães Junior
Desp.: Manifestem-se as partes, dizendo no prazo comum de cinco dias se pretendem produzir provas em audiência. Intimem-se.

NÚMERO: 92.1670-7

Autor: MARIA DE NAZARÉ MARTINS GHEILLO
Adv.: José da Rocha Moreira
Réu: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A E OUTRO
Desp.: Diga a Autora sobre o conteúdo no expediente de fls. 42. Intime-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.32042-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Almerindo Trindade
Réu: SEVERINO BARROZO E OUTROS
Adv.: Manoel Garcia da e Outra
Desp.: 1. Expeçam-se os competentes mandados de prisão contra SILVESTRE CARNEIRO DE QUEIROZ e PEDRO MANUEL DOS SANTOS REIS, a serem encaminhados à Polícia Federal, encarecendo da mesma as diligências para a prisão dos condenados.

2. Ouça-se o representante do Ministério Público Federal sobre o conteúdo na informação supra.

NÚMERO: 89.1747-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Moacir Guimarães Morais Filho
Réu: EUCLIDES PEREIRA MOTA E OUTROS
Adv.: Roberto Ruy da Silva Rutowicz e outros
Desp.: 1. Nos termos da sentença de fls. 223/230, estabeleço as seguintes condições da suspensão de execução da pena privativa de liberdade:

- a) não frequentar locais de atividades de jogos de azar, bares, bilhares, prostíbulos, danças, boates etc;
- b) recolher-se diariamente à sua morada, até às 22:00 horas;
- c) comparecer mensalmente à sede do Juízo, comprovando exercer atividade laboral lícita.

2. Intimem-se os réus EUCLIDES PEREIRA MOTA, SERGIO MOTA DE ALMEIDA e WALDELINO DIAS DOS

SANTOS, para comparecerem à audiência administrativa, que ora designo para o dia 11.10.1994, às 15:30 horas.

3. Publique-se edital de intimação dos apenados WALDIR DIAS DOS SANTOS e RAIMUNDO IBNO WENZELER MONTEIRO, com o prazo de 20

(vinte) dias, para a audiência retro designada.

4. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

5. A conta. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.73993-0

Autor: AMÂNCIO DO ROSÁRIO SANTOS E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL. De corrido o prazo legal, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. P. R. I.

NÚMERO: 93.373993-0

Autor: EDIBERTO MOREIRA MOVILHA E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idêntica a anterior

NÚMERO: 93.413993-7

Autor: ELIAS DE JESUS SOUZA E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.413993-7

Autor: ELIAS DE JESUS SOUZA E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.443993-0

Autor: EUCLIDES DO ROSÁRIO SANTOS E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.453993-5

Autor: EZEQUIEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.13993-2

Autor: ADELINO SOARES DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.23993-7

Autor: ADERLINDO ALVES DA FONSECA E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.43993-6

Autor: AILTON NUNES FERREIRA E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.53993-0

Autor: ALCIONIDES BARROS DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.113993-6

Autor: ANTONIO CARLOS GOMES DE FARIAS E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.473993-4

Autor: FRANCISCO BRITO FERREIRA E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.133993-5

Autor: ANTONIO DIONIZIO DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.143993-0

Autor: ANTONIO FRUTUOSO DE LIMA E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.163993-9

Autor: ANTONIO MIGUEL RAIOL VIANA E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.173993-3

Autor: ANTONIO PANTOJA FERREIRA E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.63993-5

Autor: ALMERINDO DA SILVA ANGELIM E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.183993-8

Autor: ANTONIO SERGIO DE JESUS E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.203993-5

Autor: AURELIO ROCHA DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Sent.: Idem, Idem.

NÚMERO: 93.363993-6

Autor: DORVINO FAVACHO DA SILVA E OUTROS

Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Sent. : Idem Idem.
 NÚMERO: 93.343993-7
 Autor : DAVI DA SILVA E OUTROS
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Sent. : Idem Idem.
 MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
 NÚMERO: 94.2684-6
 Impete : JACIRA FELIPE BELTRÃO E OUTROS
 Adv. : Egidio Machado Salles
 Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Sent. : (...) Isto posto, CONCEDO EM PARTE A SEGU-
RANÇA impetrada por JACIRA FELIPE BELTRÃO,
REIVAN SOUZA CRUZ, AURILIA GOMES ABELÉM, A
RONSO BRITO CHEIMONT, FERNANDO MEDEIROS VI
RITA, JOSÉ MONTEIRO LEMTE, JORGE BENEDITO
DIANTE DOS SANTOS, MARCONDES LIMA DA COSTA,
MARIA MOREIRA DOS SANTOS GONÇALVES, RAIMUN
DO PAULO C. DE OLIVEIRA, RENATO VELOSO DE
CASTRO MENEZES, WILHAN DE ALMEIDA CAVALCAN
TE, CÉLIA ROBERTO DA COSTA LIMA e MARIA JO
AQUINA CORREIA DA COSTA para que a Autoridade
 de Impetrada, no ajuste dos Proventos da A
 posentadoria dos Impetrantes ao limite má-
 ximo de remuneração, exclua do respectivo
 cálculo as parcelas constantes das alíneas
 a a q e § 1º do inciso III do art. 1º da
 Lei nº 8.852/94. Sucumbência recíproca. Sem
 honorários. Sentença sujeita ao duplo grau
de Jurisdição. P. R. I.

AÇÃO DIVERSA - 05000

NÚMERO: 00.30061-6
 Autor : COMPANHIA DE TERREIS DA MATA GERAL S/A
 Adv. : Sylvio de Campos Mello Neto.
 Réu : CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
 Adv. : Edilson Oliveira e Silva
 Sent. : (...) Isto posto, julgo procedente, em par-
te, a presente ação de Reintegração de Posse,
cumulada com Perdas e Danos, para reintegrar
a Autora na posse do imóvel objeto do
litígio, e considerar indevida as perdas e
danos e lucros cessantes postulados na ini-
cial.
 Sucumbência recíproca, na forma do art. 21
 do Código de Processo Civil. P. R. I.

NÚMERO: 00.30673-8

Autor : COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAL LTDA
 Adv. : Sylvio de Campos Mello Neto
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DEF
 Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
 Sent. : (...) Isto posto, julgo procedente, em par-
te, a presente Ação de Reintegração de Posse,
cumulada com Perdas e Danos, para Reintegrar
a Autora na posse do imóvel objeto do
litígio, e considerar indevidas as per-
das e danos e lucros cessantes postulados
na inicial.
 Sucumbência recíproca, na forma do art. 21
 do Código de Processo Civil. P. R. I.

EM TEMPO:

DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 94.2684-6
 Impete : JACIRA FELIPE BELTRÃO E OUTROS
 Adv. : Egidio Machado Salles
 Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Desp. : Como ainda não havia se estabelecido a rela-
 ção processual na data de seu ajuizamento,
 defiro o pedido litisconsorcial de fls. 66/
 67, pagas as custas pela Autora. A Distri-
 buição para as devidas anotações. Intimem-
 se.
 (G.Reg.5340)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
 JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
 BOLETIM Nº 105/94 - EXPEDIENTE DO DIA 09.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 89.1252-5, 89.1503-6
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETU-
 RA E AGRONOMIA - CREA.
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva
 Excdo : CÉLIO ASSUNÇÃO DE SARGES e UIRACY MAIA, reg
 nectivamente.
 Desp. : Estando suspensa a execução há mais de um
 (01) ano, sem que sejam encontrados bens do
 devedor, determino o arquivamento dos pre-
 sentes autos, na forma do § 2º do art. 40 da
 Lei nº 6.830, de 22.09.1980, sem baixa na
 distribuição. Intime-se.

NÚMERO: 90.0594-5

Exqte : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-
 Adv. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Excdo : CLARINDO MORAES DA COSTA
 Desp. : Idêntico ao anterior.
 NÚMERO: 89.2065-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Excdo : FRANCISCO JOSÉ LEANDRO DA SILVA
 Desp. : Cite-se por Edital, nos termos do artigo 8º
 e incisos da Lei nº 6.830/80.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 93.4454-0
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Excdo : ALMIRO DA SILVA FIGUEIREDO
 Desp. : Cite-se por Edital.
 NÚMERO: 94.0749-3
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Liana C. Mousinho Coelho e outros
 Excdo : LUIZ OTÁVIO DUARTE DA SILVA E OUTRO
 Desp. : Sobre o pagamento da dívida, diga o Exequen-
 te, no prazo de cinco (05) dias.
 NÚMERO: 00.31950-3
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Excdo : JOSÉ GILBERTO PINTO GUIMARÃES E OUTRO
 Desp. : Idêntico ao anterior.
 EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005
 NÚMERO: 00.34559-8
 Embgte : PRIMO SCHIAVINATTO E OUTROS
 Adv. : Carlos Eugênio dos Santos
 Embgdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Graciane da Mota Costa
 Desp. : Com as cautelas legais, subam os autos ao E.

: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

NÚMERO: 91.2028-1
 Embgte : TEREZINHA DE ARAÚJO CORREIA
 Adv. : Benedito Cordeiro Neves e Outra
 Embgdo : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 Desp. : Idêntico ao anterior.
 DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012
 NÚMERO: 72.1204490-3
 Exnte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
 AGRÁRIA - INCRA
 Proc. : Edméa Moura Corrêa
 Expdo : ARTUR CÂNDIDO DA SILVA
 Adv. : Maria Amenaide Porto da Silva Sobrinha
 Desp. : Admito a habilitação dos sucessores do Ex-
 propriado, requerida às fls. 149/150, e autó-
 rizo o levantamento do valor referente à in-
 denização, depositado na Caixa Econômica Fe-
 deral, em conta de nº 022.005.904-1, uma
 vez satisfeitos os requisitos legais, inclu-
 sive com manifestação favorável do Minis-
 tério Público Federal e do próprio Exproprian-
 te. Expeça-se o competente Alvará. A Distri-
 buição para as respectivas anotações. Inti-
 mem-se.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

NÚMERO: 94.3864-0
 Reqte : PEDRO LEARDI
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Desp. : Nomeio para funcionar como Perito do Juízo
 o Sr. ANTONIO MARIA DE SOUZA SANTOS, resi-
 dente nesta cidade na Travessa Barão do Tri-
 unfo nº 2848, Telefone 226.3071, devendo o
 mesmo apresentar proposta de honorários,
 o que feito, intimar-se-ão os Autores para ma-
 nifestação e, em caso de concordância, depo-
 sitarem à disposição do Juízo. E em virtude
 do disposto na Lei nº 8.455, de 24.08.92, mo-
 dificando o artigo 422 do Código de Proces-
 so Civil, dispense-o do Termo de Compromis-
 so, assinando o prazo de 50 (cinquenta) dias
 para entrega do Laudo, contados a partir do
 efetivo depósito dos honorários. Intimem-se
 todas as partes interessadas.
 SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.0483993-9
 Autor : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E OUTROS
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro.
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Sent. : A presente ação foi proposta por FRANCISCO
 DAS CHAGAS SILVA E OUTROS, contra a UNIÃO
 FEDERAL e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sem a
 necessária formalização da inicial e dos do-
 cumentos que a instruem. Ensejei aos Autores
 emendarem a inicial, a fim de promoverem a
 correta identificação das partes e a junta-
 da dos documentos instrutórios e das cópias
 necessárias à citação dos Réus, no prazo de
 10 dias, tendo o mesmo escoado sem que os
 interessados dessem cumprimento ao despacho
 Ante o exosto, INDEFIRO A INICIAL. Decorri-
 do o prazo legal, dê-se baixa na Distribui-
 ção e arquivem-se. P. R. I.

NÚMERO: 93.0493993-3

Autor : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA E OUTROS
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Sent. : Idêntica à anterior.
 NÚMERO: 93.0503993-6
 Autor : FRANCISCO DUTRA DA COSTA E OUTROS
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.0513993-0

Autor : FRANCISCO HERMÍNIO RIBEIRO E OUTROS
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.0533993-0

Autor : JOSÉ DE JESUS ALBUQUERQUE SANTOS E OUTROS
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.0543993-4

Autor : JOSÉ DOS SANTOS FAGUNDES E OUTROS
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.0673993-1

Autor : JURACY DA SILVA BRITO E OUTROS
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.0693993-0

Autor : LEÔNICIO MOREIRA RODRIGUES SOUZA E OUTROS
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Sent. : Idem Idem
 NÚMERO: 93.703993-3
 Autor : LORDEMAR TRINDADE DE SOUZA E OUTROS
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Sent. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.723993-2

Autor : FRANCISCO SOARES LORATO E OUTROS
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Sent. : Idem Idem.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 93.03125-2 e 93.02509-0
 Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRQ
 Adv. : Maria Luísa Gouveia Pereira
 Excdo : RITA CONCEIÇÃO DE ALENCAR LIMA MONTENEGRO e
 : HELIANA MARIA SILVA SAMPAIO, respectivamente
 Sent. : Vistos, etc. Considerando o pagamento do
 principal e custas do processo, conforme o
 guias de fls... e considerando mais que o(a)
 exequente concorda com os valores recolhi-
 dos, fls., JULGO EXTINTO o presente proces-
 so, nos termos do artigo 794, I, do Código
 de Processo Civil. Levante-se a penhora, se
 for o caso, e arquivem-se os autos com bai-
 xa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 09005

NÚMERO: 93.0384-4

Excpete : MINISTÉRIO PÚBLICO

Excpeto : RAIMUNDO LIMA

Dec. : Segundo o Relatório da autoridade policial,
 o presente Inquérito Policial foi instaura-
 do para apuração da responsabilidade pelo
 funcionamento clandestino de uma Rádio Emis-
 sora FM na cidade de São Geraldo do Araguaia,
 PA, pois sem autorização do Ministério das
 Comunicações, atribuída ao Prefeito da loca-
 lidade, Sr. Raimundo Lima, que não foi oiti-
 vado pela autoridade por não ter atendido
 aos seus atos notificados. O Ministério
 Público Federal, na petição de fls. requer
 que este Juízo se declare incompetente, quer
 para processar e julgar eventual ação penal,
 ou mesmo apreciar pedido de arquivamento, de-
 clinando para o Eg. Tribunal de Justiça do
 Estado. Merece acolhida, em parte, a promo-
 ção Ministerial, porque realmente os Alcá-
 des, a teor do disposto no art. 29, VIII da
 Constituição Federal têm foro por prerroga-
 tiva de função naquele Juízo. Ocorre, que a
 espécie delitiva afronta interesse da União
 Federal, à quem estão afetos os serviços de
 telecomunicações, devendo os autos, por sim-
 plia, serem encaminhados ao Eg. Tribunal Re-
 gional Federal da 1ª Região, que é o competen-
 te para apreciar e julgar a questão, com bai-
 xa na Distribuição. P. e I.

(G.Reg.5340)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
 JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
 BOLETIM Nº 106/94 - EXPEDIENTE DO DIA 10.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 90.1723-8

Autor : NAGIB ANTONIO ROSSY
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Desp. : Sobre as planilhas apresentadas pelo INSS,
 diga o Autor.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 92.0668-0

Autor : GIOVANI QUEIROZ E OUTROS
 Adv. : Clóvis Cunha da Gama Malcher e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
 Adv. : Antonio Cândido Monteiro de Brito e outros
 Desp. : Defiro o pedido de fls. 403. Intimem-se os
 Autores da presente renúncia.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

NÚMERO: 94.3057-6

Embgte : FELIX FERREIRA LIMA E OUTROS
 Adv. : Carla Nazaré da Gama Jorge Melém e outros
 Embgdo : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO
 XINGU LTDA - COOPXINGU
 Adv. : Jacob José da Silva
 Desp. : Recebo a apelação em seu efeito regular. De-
 se vista dos Autos ao Apelado para contra-
 razões, querendo, no prazo legal.

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 00.31988-0

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Edméa Moura Corrêa

Expto: FAZENDA MIRITIPITANGA S/A

Adv.: Gildo Corrêa Ferraz

Desp.: Sobre os Cálculos de fls. 112/114, digam as partes.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

NÚMERO: 94.3977-8

Repte: JANICE LIMA BESSA

Reqdo: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

Desp.: 1- Cumpra-se, 2- À conta, 3- Devolva-se ao MM. Juiz Deprecante, com as homenagens deste Juízo.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 94.3044-4

Repte: DONATO CARDOSO DE SOUZA

Adv.: (em causa própria)

Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Desp.: Sobre a contestação apresentada, diga o Autor.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.733993-7

Autor: GERSON OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL. De corrido o prazo legal, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. P. R. I.

NÚMERO: 93.0743993-1

Autor: GREGÓRIO DA SILVA MENEZES E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 93.0753993-6

Autor: HILTON JANUÁRIO ANTUNES QUEIROZ E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.0763993-0

Autor: INÁCIO REGIO DA SILVA E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.0783993-0

Autor: JACINTO AGUIAR VIANA E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.0803993-7

Autor: JOÃO ÁDERY PIRES CHAVES E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.0873993-9

Autor: JONAS NUNES GONÇALVES E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.0883993-3

Autor: JORGE QUADY MATNI E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.0893993-8

Autor: JOSÉ ALVES DA COSTA E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.0903993-0

Autor: JOSÉ AUGUSTO RAMOS SILVA E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.0903993-0

Autor: JOSÉ AUGUSTO RAMOS SILVA E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.0903993-0

Autor: JOSÉ AUGUSTO RAMOS SILVA E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.0903993-0

Autor: JOSÉ AUGUSTO RAMOS SILVA E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.0903993-0

Autor: JOSÉ AUGUSTO RAMOS SILVA E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.0903993-0

Autor: JOSÉ AUGUSTO RAMOS SILVA E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.0903993-0

Autor: JOSÉ AUGUSTO RAMOS SILVA E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.0903993-0

Autor: JOSÉ AUGUSTO RAMOS SILVA E OUTROS

Adv.: Leonardo Silva da Paixão e Outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Sent.: Idem Idem.

(G.Reg.5340)

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Federal: Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Dir. de Secretaria: Dra. Ivanira Fonseca de Sousa
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO/94

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL
	TIPO I	TIPO II	
I - AÇÃO ORDINÁRIA	1	7	8
II - MANDADO DE SEGURANÇA	5	9	14
III - EXECUÇÃO FISCAL	69	-	69
IV - EXECUÇÃO DIVERSA	6	-	6
V - AÇÕES DIVERSAS	9	2	11
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-
VII - AÇÃO CRIMINAL	-	2	2
VIII - HABEAS CORPUS	-	1	1
IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS	-	-	-
X - AÇÃO SUMARÍSSIMA	1	2	3
XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	-	-	-
XII - AÇÃO CAUTELAR	1	6	7
TOTAL	92	29	121

Ivanira Fonseca de Sousa
Diretora de SecretariaJuiz Rui Costa Gonçalves
- 2ª Vara Federal -

(G.Reg.5572)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO/94

CLASSES	Sentenças Tipo 1	Sentenças Tipo 2	TOTAL
I	20	07	27
II	-	02	02
III	13	-	13
IV	02	-	02
V	03	-	03
VI	-	-	-
VII	-	-	-
VIII	-	-	-
IX	-	-	-
X	-	01	01
XI	01	-	01
XII	05	-	05
TOTAL	44	10	54

CLASSES III e IV	Sentenças Tipo 1	Sentenças Tipo 2
União Federal	11	-
INSS	02	-
CEF	02	-
Outros	-	-
TOTAL	15	-

RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
Diretora de Secretaria

RUI COSTA GONÇALVES

Juiz Federal da 3ª Vara, em substituição

(G.Reg.5579)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal da 4ª Vara
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA : Juiz Federal Substituto.
JOÃO BATISTA DE SOUZA : Diretor de Secretaria em exercício

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO/94

CLASSES	SENTENÇA		TOTAL
	I	II	
I - AÇÃO ORDINÁRIA	3	2	5
II - MANDADO DE SEGURANÇA	2	6	8
III - EXECUÇÃO FISCAL	54	-	54
IV - EXECUÇÃO DIVERSA	2	-	2
V - AÇÕES DIVERSAS	6	2	8
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-
VII - AÇÃO CRIMINAL	-	-	-
VIII - HABEAS CORPUS	-	-	-
IX - PROC. CRIMINAIS DIVERSOS	-	-	-
X - AÇÃO SUMARÍSSIMA	-	-	-
XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	-	-	-
XII - AÇÃO CAUTELAR	-	-	-

Edição Pública "Arthur Viana" (G.Reg.5333)

PROCEDIMENTO DE CITAÇÃO

ART. 230 DO CPC

1994.

CLASSE III e IV

UNIÃO FEDERAL

INSS

OUTROS

TOTAL

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Diretor de Secretaria da
4ª Vara, em exercício

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

no exercício cumulativo da 4ª Vara

(G.Reg.5573)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.37005-3

DE : ARISTIDES RIBAS

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$386.956,31 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZADOS E TRINTA E UM CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.37005-3, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra ARISTIDES RIBAS

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-009582-88-7

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª Vara.
3ª VARAEDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.33764-1

DE : ALCEBIADES DA SILVA VIDAL

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$20.167,15 (VINTE MIL, CENTO SESSENTA E SETE CRUZADOS E QUINZE CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.33764-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra ALCEBIADES DA SILVA VIDAL

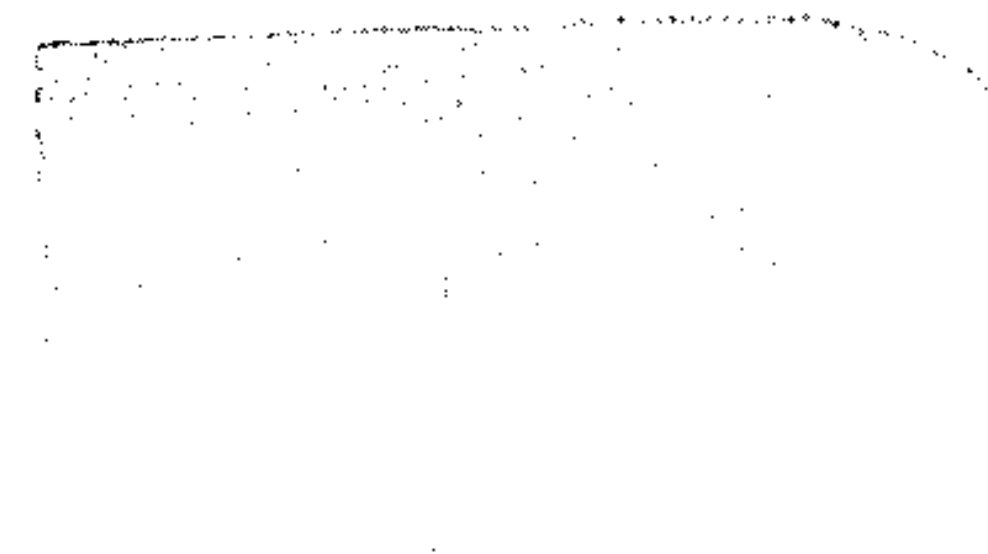
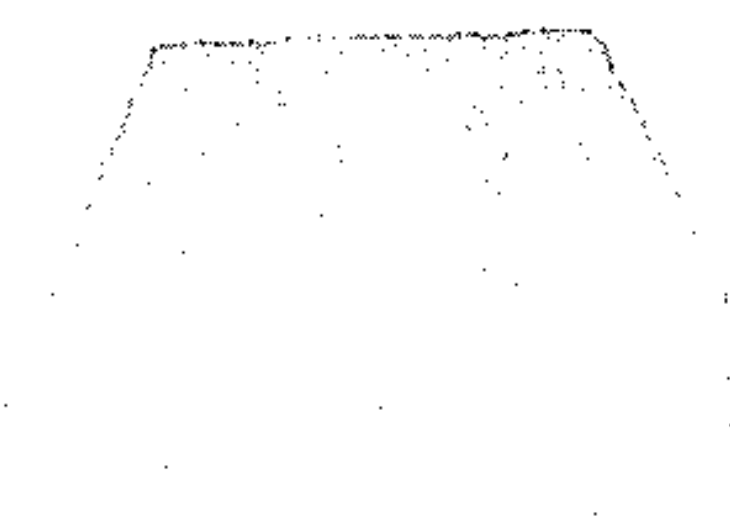
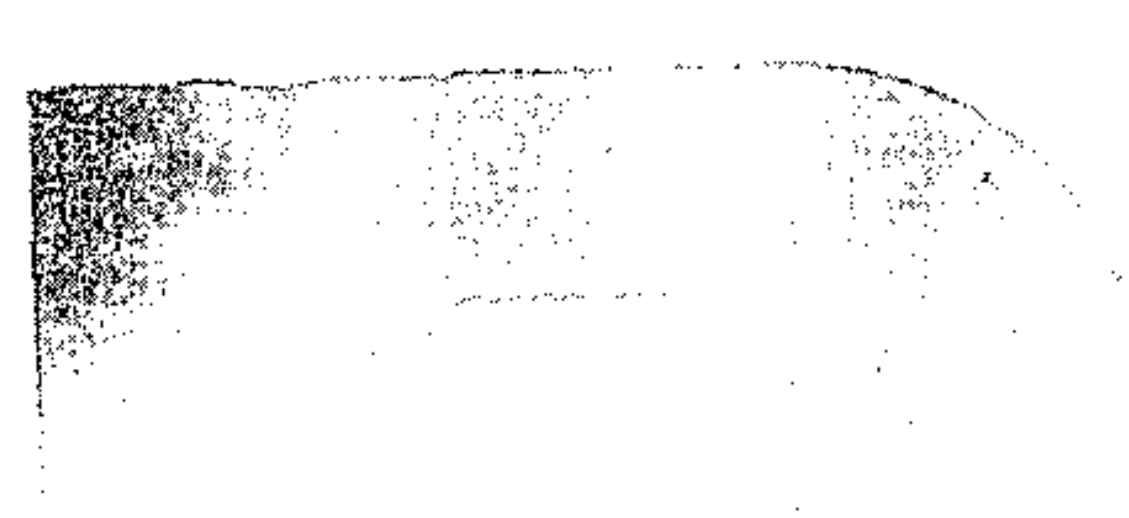
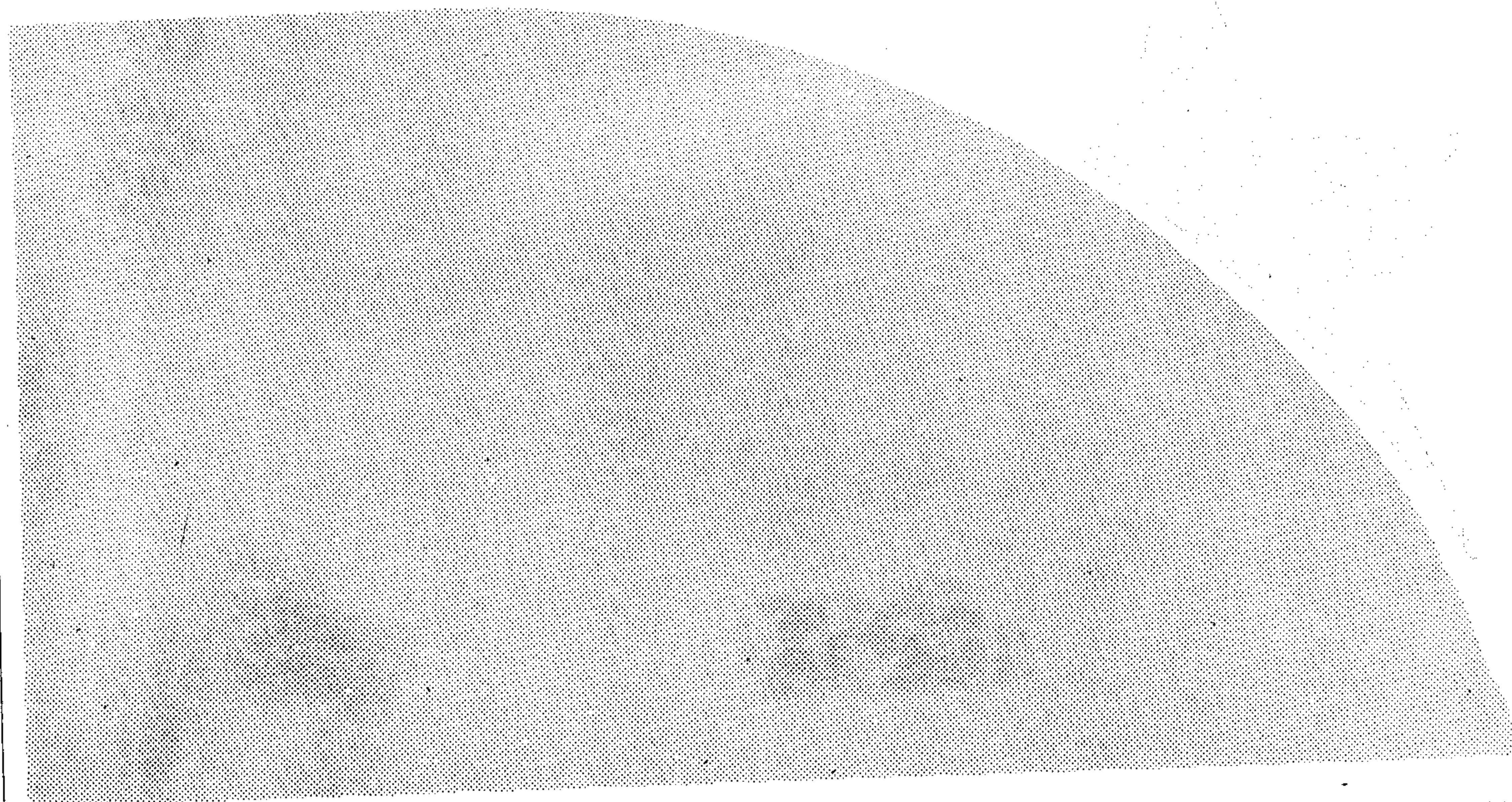
NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-043813-86-3

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª Vara.

(G.Reg.5333)





Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.802

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria Nº1027 de 18.08.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04683/94/SEFA CP94/0170515-1

Portaria Nº1028 de 18.08.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MARTINHO SANTOS DE ARAÚJO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04736/94/SEFA CP94/0170507-0

Portaria Nº1031 de 18.08.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de PEDRO DO ROSÁRIO FERREIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04716/94/SEFA CP94/0170523-2

Portaria Nº1038 de 18.08.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ALCINDO FRANCO PORTAL, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04679/94/SEFA CP94/0170531-3

Portaria Nº1058 de 22.08.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ MARIA PINHEIRO VILHENA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04754/94/SEFA CP94/0170539-9

Portaria Nº1067 de 23.08.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de AGNALDO CLAUDIO BARROS PEREIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04794/94. CP94/0170547-0

Portaria Nº1075/94 de 25.08.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO CARVALHO DE OLIVEIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04800/94/SEFA. CP94/0170499-6

Portaria Nº1113 de 30.08.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO PEREIRA FREITAS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04861/94/SEFA. CP94/0170491-0

Portaria Nº1115 de 30.08.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ DOMINGOS PINHEIRO ARACATI, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04902/94/SEFA CP94/0170493-0

Portaria Nº1116 de 30.08.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ADALTO RODRIGUES MAGALHÃES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04847/94/SEFA. CP94/0170475-9

Portaria Nº1117 de 30.08.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04846/94/SEFA. CP94/0170555-0

Portaria Nº1118 de 30.08.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de LUIZA PANTOJA DE LIMA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04806/94/SEFA. CP94/0170474-0

Portaria Nº1135 de 31.08.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de SÉRGIO HEIKEL FIGUEIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04909/94/SEFA. CP94/0170482-1

Portaria Nº1137/94 de 01.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de NELSON DE QUADROS MALCHER, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04895/94/SEFA. CP94/0170490-2

Portaria Nº1166 de 02.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CARLOS FRANCO DA PAIXÃO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04934/94/SEFA CP94/0170498-8

Portaria Nº1167 de 02.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ ABELARDO CHAVES DE ARAÚJO, a isenção do im

posto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04965/94/SEFA. CP94/0170505-2

Portaria Nº1168 de 02.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de NEWTON FONSECA MELO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04904/94 CP94/0170514-3

Portaria Nº1177 de 02.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAMIRO AFONSO FREIRE SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04932/94/SEFA. CP94/0170522-4

Portaria Nº1178 de 02.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de COSMO DA SILVA PORTELA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº05016/94/SEFA CP94/0170530-5

Portaria Nº1179 de 02.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MARCOS DE ARAÚJO MENDES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04906/94/SEFA CP94/0170538-0

Portaria Nº1189 de 06.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de LUIZ WALTER DA COSTA CARVALHO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04921/94/SEFA. CP94/0170545-1

Portaria Nº1190 de 06.09.94
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANTONIO SINVAL, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
Processo nº04935/94/SEFA. CP94/0170544-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE (*) ANÚNCIO DE Pauta DE JULGAMENTO

raço publico para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 21.09.94, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 997 - "EX-OFFÍCIO", em que é Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual-15ª Região Fiscal - Belém. Interessado: L. J. PRATO & CIA LTDA. Relator = Conselheiro SALVADOR ASSUCY SOARES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 14 de setembro de 1994.

MARIA TEREZA CAPELA-PIAZZI
Secretária CP94/0170543-1

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
PARA ELEIÇÕES

O Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Pará, cumprindo deliberação do Egrégio Conselho Seccional e de acordo com a Resolução nº 01/84 do Conselho Federal da OAB e Resolução nº 01/94 do Conselho Seccional da OAB/PA, pelo presente EDITAL convoca os advogados inscritos nesta Seccional e em dia com suas anuidades, para as eleições de Conselheiros Seccionais, Conselheiros Federais e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, a ser realizada das seguintes normas:

- 1) As eleições serão realizadas no dia 30 (trinta) de novembro de 1994, às 18,00 horas.
- 2) O prazo para pedido de registro de chapas, na secretaria (a) Seccional ou das Subseções, conforme o caso, encerrar-se-á às 18,00 horas do dia 31(trinfa e um) de outubro de 1994.
- 3) Somente serão admitidas a registro chapas completas, as quais deverão ser compostas de 25 (vinte e cinco) titulares e 13 (treze) suplentes para o Conselho Sec'nal, com indicação expressa, (vinte e cinco) titulares e 13 (treze) suplentes para o Conselho Sec'nal, com indicação expressa, dentre os titulares, dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro do Conselho Seccional; de 03 (três) Conselheiros Federais; e dos

candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1º e 2º Secretários da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará.

4) É de 03 (três) dias úteis o prazo para impugnação de chapas, contados do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo de pedido de registro, e de 05 (cinco) dias úteis, o prazo para decisão da Comissão Eleitoral.

5) São os seguintes os membros da Comissão Eleitoral: Canceleão Cardoso Mendes, Presidente, e membros Miguel de Oliveira Carneiro, Fabiano Cândido Ferreira, Raimundo Cunha e Maria de Fátima Cavada Monteiro.

6) Na capital, as eleições serão realizadas na sede da Seccional, na Praça Barão do Rio Branco, nº 93, bairro da Campina e, nas Subseções nas respectivas sedes ou onde for designado pela Subcomissão Eleitoral quando a mesma não possuir sede própria.

7) Na ausência de normas expressas neste Edital, aplica-se supletivamente a Resolução nº 01/94 do Conselho Federal da OAB e Resolução nº 01/94 do Conselho Seccional da OAB/PA, as quais estarão à disposição dos interessados na Secretaria desta Seccional, e demais decisões que houverem do Conselho Federal, da Comissão Eleitoral, bem como a legislação eleitoral, no que couber.

Belém, 14 de setembro de 1994.

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Presidente

(Fat. n° 179, Reg. n° 179, Dia: 15/09/94)

AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A - CGC/MF: 04.794.962/0001-10 - Registro na CVM nº 50.710-5 - Relatório da Diretoria: Senhores Acionistas: Cumprindo disposições legais e estatutárias, apresentamos as Demonstrações Contábeis e Parecer da Auditoria do exercício encerrado em 31.12.93. Estamos à disposição de V.Sas., para qualquer esclarecimento. A) Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993			
	1993	1992	
ATIVO	6.816.687,22	225.499,23	
Ativo Circulante	1.643.496,06	94,06	
Disponibilidades	5.173.161,16	225.405,15	
Estoque	456.640,124,92	7.974.137,74	
Ativo Permanente	123.524.790,06	3.689.584,35	
Imobilizado	333.115.334,84	4.284.553,36	
Diferido	463.456.782,14	8.199.637,17	
Total do Ativo	1993	1992	
PASSIVO	288,72	288,72	
Passivo Circulante	288,72	288,72	
Fornecedores	8.106.399,60	195.130,95	
Exigível a Longo Prazo	8.106.399,60	195.130,95	
Crédito de Acionistas	455.350.093,82	8.004.217,50	
Patrimônio Líquido	48.395.799,00	102.050,00	
Capital Sub. e Integralizado	(216,00)	(216,00)	
Cap. a Integralizar (-)	406.954.510,82	7.902.383,50	
Reserva de Capital	463.456.782,14	8.199.637,17	
Total do Passivo			

DEMONSTRAÇÕES DAS MUDAÇAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Componentes	Cap. Subscrito	Cap. à Integraliz.	Res. Cap.	Total
Saldo em: 31.12.92	102.050,00	(216,00)	7.902.383,50	8.004.217,50
Aumento de Capital:				
Cont. ACO 90.95.94	7.902.370,00	-	(7.902.370,00)	11.924.008,00
Cont. AGE 92.8.93	11.924.008,00	-	-	28.467.371,00
Cont. AGE 12.8.93	28.467.371,00	-	-	406.954.497,32
Corr. Monetária	-	-	-	455.390.063,82
Saldo em: 31.12.93	48.395.799,00	(216,00)	406.954.150,82	455.390.063,82

DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
Componentes	Início	Fim	Variação
Ativo Circulante	225.499,23	6.816.557,22	6.591.157,99
Passivo Circulante	288,72	288,72	-0,-
Total	225.210,51	6.816.368,50	6.591.157,99

	1993	1994
1) Origem	254.585.142,36	869.739,99
- Realização de Capital	40.391.379,00	
- Aum. E. L. Prazo	7.911.268,65	173.677,66
- Depreciação do Exerc.	3.938.207,39	187.876,75
- Saldo Corr. Monet.	202.347.477,90	508.986,66
- Baixa Imobilizado	(3.190,58)	(601,44)
	254.585.142,36	690.082,13
2) Aplicação:		9.194,44
- Aumento no Imob.	79.039.405,08	9.194,44
- Acréscimo no Diferido	168.954.579,29	680.887,71
- Circ. L.	6.591.157,99	179.657,29

3) Modifi. no Cap. Ginc. Liu.
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS
31.12.93: NOTA 1) As demonstrações contábeis de 1993, foram elaboradas de acor-
do com a Lei 6.404/76, que dispõe esta sociedade para ações e atos legais posteri-
res. Esse critério constitui a adoção de princípios de contabilidade geralmente ac-
tos, os quais consideram a realização dos ativos e liquidação das obrigações no fi-
nal normal dos negócios. NOTA 2) SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS: a) Efeitos
transacionais: Efeitos foram reconhecidos mediante a correção do Ativo Permanente
Patrimônio Líquido com base na variação da UFIR (Unidade Fiscal da Referência)
acordo com o art. 48 da Lei 8.383/91; b) As demonstrações e o balanço, estão ar-
rendados em cruzetiros reais, juntamente com o comparativo do ano de 1992, de acor-
do com a conversão monetária, realizada em 28.07.93, Medida Provisória Nº 336 de
1993. O IMOBILIZADO: Demonstrado ao custo de aquisição corrigido monetariamente
segundo a variação da UFIR. As depreciações são calculadas pelo método linear co-
base no prazo estimado de vida útil do bem, e utilizada as taxas usuais; d) O esto-
acho-se avaliado pelo custo inferior ao de mercado. NOTA 3) EXIGÍVEL A LONGO
PRAZO: As operações com as empresas coligadas correspondem a adiantamentos
para futuro aumento de capital. NOTA 04) O CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEG-
LIZADO: Está representado por 48.395.583 ações nominativas sendo: 15.842
ações ordinárias nominativas; 32.553.495 ações Pref. Nominativas, todas no va-
l nominal de CRS 1,00 cada uma. NOTA 5) Deixamos de apresentar a demonstração
resultado, em razão da empresa estar em fase pré-operacional suas despesas e re-
tas eventuais estão alocadas no diferido juntamente com o resultado de correção
monetária conforme legislação fiscal.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Srs. Diretores e Acionistas AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A. - I) Examinamos o Balanço Patrimonial desta empresa, levantado em 31.12.93 e as respectivas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2) Considerando a relevância dos saldos e o volume de planejamento dos trabalhos, com base em testes, das evidências e das saídas da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e das saídas que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e c) a ligação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade. 3) A data de nossa contratação foi efetivada após o aumento do exercício, não nos sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria tais como: contagem dos estoques e inspeção física de bens do ativo imobilizado. 4) Em nossa opinião, sujeito ao mencionado no parágrafo terceiro e seus efeitos decorrentes, os dados acima referidos representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira de AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A, em 12.03 e 1992, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos ref. ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios de Contabilidade, emanados da legislação societária aprovada em 13/09/1994. Rui Oliveira Magalhães - Sócio-Diretor Responsável - CREA/RJ nº 7721; AUDITORIA Independente S/C-CRC-PA 0269

(Fat. n° 180, Reg. n° 180, Dia: 15/09/94)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com a instrução normativa nº 2 de 1º de Setembro de 1992, Art. 1º § Único, ficam convocados todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, Oficinas Eletroelétricas e trabalhadores nas Indústrias de Instalações Eletroelétricas, Gas, Hidráulicas e Sanitárias, Construção Pesada, Estradas, Barragem, Pavimentação, Terraplenagem, Portos, Aeroportos, Pontes, Hidroelétricas, Canais, Engenharia Construtiva e Obras em geral no Município de Belém no Estado do Pará, que tem como sigla, **STICORER**, pertencente ao 3º grupo

da CFTL, para tomarem parte de uma reunião de Assembleia Ge-
ral que será realizada no dia 20/09/94 às 18:00 horas em 1ª
convocação e 18:30 horas em 2ª convocação, para tratarem da
seguinte ordem do dia: 1-Discutir e deliberar sobre a funda-
ção do Sindicato das Categorias discriminadas. 2-Discutir e
aprovar o Estatuto do Sindicato. 3-Discutir e aprovar e va-
lor da mensalidade a ser pago pelos associados. 4-Eloger e
empessar a primeira Diretoria do Sindicato. 5-Discutir e a-
provar a filiação do Sindicato na Federação da Categoria ou
grupo. Local Av. 1º de Dezembro n° 736 Marco. Bolém 14/09/94

Comissão Organizadora
Admir de Amorim Mattos
Raimundo Barros da Silva
Luiz Batista Fernandes.

(Fat. n° 174, Reg. n° 174, Dia: 15/09/94)

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM
 Instituído pelo Decreto Lei nº 1376 de 12/12/74
 Administrado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM
 Operado pelo Banco da Amazônia S.A. – BASA – C.G.C. 04.902.979/0001-44
 Sede: Belém-Pará

BALANÇO GERAL - Posição em 30.06.94 e 30.06.93

	30/06/94	30/06/93
ATIVO	CR\$ MILHÕES	CR\$ MILHÕES
DISPONÍVEL	248.598	8.498
Disponibilidade no Banco da Amazônia S/A	248.598	8.498
REALIZÁVEL	582.914	8.571
Títulos da Carteira	535.186	7.401
Aquisição	532.829	7.241
Ações	2.704	6
Debêntures Simples	137.374	1.871
Debêntures Conversíveis	392.751	5.221
Variação	2.357	10
Ações	2.357	10
Títulos por Aplicações Especiais	42.476	1.111
Ordens de 1ª liberação de Recursos	5.252	

ATIVO TOTAL	831.512	17.1
-------------	---------	------

	30/06/94	30/06/93
PASSIVO	CR\$ MILHÕES	CR\$ MILHÕES
INVESTIDORES	786.700	16.0
Recursos de Incentivos a Reajustar	133.867	5.0
Quotistas	36	—
Reajustes e Variações Patrimoniais	652.797	10.9
Variação do Valor da Carteira	2.357	1
Variação na Conversão de Quotas	—	3
Outros Reajustes – Exercícios Anteriores	10.715	10.3
Outros Reajustes – Deste Exercício	639.725	10.3
Resultado de Aplicações	—	—
EXIGÍVEL	44.812	1.1
Obrigações Especiais	42.476	1.1
Dividendos Pertencentes a Terceiros	2.336	—
PASSIVO TOTAL	831.512	17.1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	30/06/94	30/06/93
DÉBITO	CR\$ MILHÕES	CR\$ MILHÕES
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	5.734	10.311
RESULTADO DO EXERCÍCIO	639.725	10.311
	645.459	

CONFIDENTIAL	30/06/94	30/06/94
--------------	----------	----------

CR\$ MILHOES	CR\$ MILHOES
AGIO NA PERMUTA DE TITULOS AGIO NA VENDA DE TITULOS DIVIDENDOS ATUALIZACAO MONETARIA E JUROS RENDA DE DEBENTURES	46 58 145.380 499.975 545.459

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. O Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM foi instituído através do Decreto-Lei 1.376, de 12.12.74, sob a administração da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., tendo por finalidade a aplicação dos recursos oriundos dos incentivos fiscais deduzidos do Imposto de Renda, com vistas ao desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

- 2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:**
- a) as bonificações recebidas em ações são computadas para efeito de apuração do custo médio unitário dos títulos da carteira;
 - b) os títulos subscritos na forma do Art. 18 do Decreto-Lei 1.376/74 e 9.1.8.167/91 não integram a carteira do Fundo, destinam-se a negociação com os investidores, pelos respectivos valores de subscrição;
 - c) os recursos aplicados em projetos amparados pelo Art. 18 do Decreto 1.376/74 e Art. 9 da Lei 8.167/91, constituem exigibilidade do Fundo;
 - d) as debênturas da carteira estão registradas pelo custo de aquisição contabilmente.

Belém (PA), 30 de Junho de 1994

DIRETORIA EXECUTIVA
LUIZ BENEDITO VARELA - Diretor no Exercício da Presidência • JOSÉ ARTUR
GUEDES TOURINHO - Diretor • ALAUDIO DE OLIVEIRA MELLO JUNIOR -
Diretor • MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL - Diretor • HELIO
FRANCISCO DOS SANTOS GRAÇA - Diretor • LUIZ ESTANISLAU PINHEIRO
LOBÃO - Chefe do DEFS • AUREA LAURIA TEIXEIRA SÁ - Contadora
CDB-BA-REG-6411-C.P.F. 041.968.132-01

(Fat. nº 155, Reg. nº 155, Dia: 15/09/94)

BONANZA AGROPECUÁRIA S/A CGC-MF Nº 07.070.311/0001-76, EXTRATO DA 8ª ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23.08.94, ÀS 20h horas do dia 23.08.94, na sede social da Bonanza Agropecuária S/A, a Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 904-B-Comércio-Belém-PA, reuniram-se os acionistas em sua totalidade, na forma do Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Alterar o Capital Social de 23.08.94, expedido pela SUDAM, a que se refere a reificação do OF. GS. 1140, de 31.07.92 no valor de CR\$ 622.131,70 objetivos adequar o Estatuto Social a nova unidade do sistema monetário brasileiro instituído pela medida provisória nº 543 de 30.06.94, na razão de 2.750/1, em face do exposto o Capital Social Subscrito e Integralizado da Sociedade que era de CR\$ 2.079.445,193,37 passa para R\$ 756.161,89 sem valor nominal, e consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social Subscrito e Integralizado é de R\$ 756.161,89 sem valor nominal, sendo: a) 546.860,732 ações ordinárias da classe A conversíveis; b) 201.460,657 ações preferenciais da classe A; e, c) 862.247,696 ações preferenciais da classe B; d) Aumento do Limite de Autorização de R\$ 15.000.000,000 para CR\$ 16.500.000,000 e consequente adaptação a nova unidade do sistema monetário nacional acima mencionado, passa o mesmo de CR\$ 16.500.000,000 para R\$ 6.000.000,00 e consequente alteração do § 1º do Art. 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "§ 1º: É autorizado o aumento do Capital Social, independentemente de reforma estatutária até R\$ 6.000.000,00 de ações sem valor nominal, assim distribuídas: a) R\$ 1.800.000,00 de ações ordinárias classe A conversíveis; b) R\$ 200.000,00 de ações ordinárias classe B não conversíveis; c) R\$ 2.000.000,00 de ações preferenciais da classe A; e, d) R\$ 2.000.000,00 de ações preferenciais da classe B; e, e) Aumento do Capital Social da Empresa, no valor R\$ 59.000,00 em ações ordinárias da classe A conversíveis, ao preço de emissão de R\$ 1,11 cada uma, com participação integral nos resultados da empresa a serem subscritas e Integralizadas pelo Grupo Empreendedor. Esclareceu o Presidente, que o Conselho Fiscal da empresa, não foi instalado, pelo que não há pronunciamento do mesmo. Em seguida, foi posta à matéria em discussão verificando-se a sua aprovação unânime, sendo autorizada a emissão das ações, e a elaboração do correspondente Boletim de Subscrição. Suspensa a sessão pelo tempo suficiente a adoção necessária, na reabertura com a presença de todos os Conselheiros, verificou-se a vista do Boletim de Subscrição, que em anexo passa a fazer parte integrante desta Ata, a subscritão total de R\$ 59.000,00 em ações ordinárias da classe A conversíveis pela Solações Empreendimentos S/A, nomeado pelo seu Diretor Presidente Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, que subscreve e integraliza R\$ 59.000,00 em ações ordinárias da classe A conversíveis, ao preço de emissão de R\$ 1,11 cada uma, conforme registros existentes na contabilidade. Esclareceu o Presidente que os demais acionistas detentores das ações ordinárias de classe A conversíveis e acionistas detentores das ações preferenciais da classe B, apresentaram suas cartas renúncia ao direito de preferências, conforme correspondências existentes na sociedade. A seguir o Presidente, disse que o Limite do Capital Autorizado permanece no valor de R\$ 6.000.000,00 e que o Capital Social Subscrito e Integralizado que era de R\$ 756.161,89 após a presente emissão passou a ser de R\$ 815.161,89, em ações nominativas, sem valor nominal, sendo: a) 546.913,885 ações ordinárias classe A conversíveis; b) 201.460,657 ações preferenciais da classe A; e, c) 862.247,696 ações preferenciais da classe B. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 23.08.94 aprovada por unanimidade, tendo seu texto integralmente lido lavrado em livro próprio e arquivado na Juçuepa sob o nº 9.4000862,7 do dia 12.09.94, a) Alfrain Crôpo, Secretário Geral.

(Fat. n° 165, Reg. n° 165, Dia: 15/09/94)

VALE DO GRAJAU AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF Nº 10.370.898/0001-43. EX-
TRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALI-
ZADA EM 01.09.94. Às 15:00 horas do dia 01 de setembro de 1994, na sede socie-
tária da Vale do Grajá Agropecuária S/A, a Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 904,
A-Comércio-Belem-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração
em sua totalidade, para deliberarem sobre o seguinte: a) Atender ao Ofício GCM
1487/94, de 03.08.94, expedido pela SUDAM, a que se refere a ratificação do OF
GCM 1152, de 04.08.92 no valor de CR\$ 1.599.528,82, cujos recursos devem ser
considerados como do Ano Calendário de 1991; e b) Aumento do Capital Social
da Empresa, no valor R\$ 160.000,00 em ações ordinárias nominativas, sem valor
nominal ao preço de emissão de R\$ 0,01 cada uma, com participação integral nos
resultados da empresa a serem subscritas e integralizadas pelo Grupo Empreendi-
mento. Esclareceu o Presidente, que o Conselho Fiscal da empresa, não foi instau-
rado, pelo que não há pronunciamento do mesmo. Em seguida, foi dada a matéria
em discussão verificando-se a sua aprovação unânime, sendo autorizada a emis-
são das ações e a elaboração do correspondente Boletim de Subscrição. Suspende-
se a sessão pelo tempo suficiente a adoção necessária, na reabertura com a presen-
ça de todos os Conselheiros, verificou-se a vista do Boletim de Subscrição, que em
anexo passa a fazer parte integrante desta Ata, a subscrição total de R\$
160.000,00 em ações ordinárias nominativas pela Solaris Empreendimentos S/A
representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Joaquim Guilherme da Moraes
Pontes, que subscreve e integraliza R\$ 160.000,00 em ações ordinárias, ao preço
de emissão de R\$ 0,01 cada uma. Esclareceu o Presidente que os demais acionis-
tas detentores das ações ordinárias e os acionistas detentores das ações preferen-
ciais da classe B, apresentaram suas cartas renúncia à direito do preferencial
conforme correspondências existentes na sociedade. A seguir o Presidente, disse
que o Limite do Capital Autorizado permanece no valor de R\$ 15.000.000,00 e que
o Capital Social Subscrito e Integralizado que era de R\$ 667.053,00 após a presen-
te emissão passou a ser de R\$ 627.053,00, em ações nominativas, sem valor no-
minal, sendo: a) 499.218.700 ações ordinárias; b) 20.284.871 ações preferenciais
da classe A; e c) 910.699.575 ações preferenciais da classe B. Nada mais havendo
a tratar a reunião foi encerrada em 01.09.94, aprovada por unanimidade, tendo-se
fixado integral todo lavrado em livro próprio e arquivado na Jucspca sob o nº
9.4000862-8 do dia 12.09.94, a) Alfredo Coelho, secretário geral.

(Fat. nº 167, Reg. nº 167, Dia: 15/09/94)

AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA S/A. CGC-MF Nº 83.307.694/0001-14. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05.11.93. Às 14:00 horas do dia 05.11.93, na sede social da Agropecuária Vale do Araguaia S/A, localizada a Rua Sonador Manoel Barata, 718, sala 09, C-Comercial-Boleim-PA, reuniu-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre o seguinte: a eleição dos membros da Diretoria, os quais foram escolhidos os acionistas Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, para Diretor Presidente e Rene Feljo da Pontes Neto, para Diretor Superintendente todos qualificados anteriormente. Aprovadas por unanimidade as deliberações aqui mencionadas, obtendo a aprovação unânime dos senhores membros do Conselho de Administração, tendo os Diretores sido empossados nos respectivos cargos a partir desta data, esclarecendo por oportuno, que a ausência de pronunciamento do Conselho Fiscal se devia ao fato desse órgão não se encontrar em funcionamento permanente, conforme faculta a Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 05.11.93, aprovada por unanimidade, tendo seu teor integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Jupeca sob o nº 9.4000862,9 do dia 12.09.94, al Alcirro Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 166, Reg. nº 166, Dia: 15/09/94)

PROMETEL CARAJÁS S.A. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CGC Nº 55.430.920/01-58 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - Edital do Convocação - ficam os senhores acionistas desta sociedade convocados para se reunirem em assembleia geral ordinária e extraordinária a realizar-se no próximo dia 22 de setembro de 1994, às 10.00 horas, na localidade de sua sede social, no município de Marabá-PA, na Rodovia Transamazônica, km 2, Nova Marabá, além de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - exame e votação do relatório da administração e das demonstrações financeiras da sociedade relativas ao exercício social finalizado em 31 de dezembro de 1993; b) aprovação da nova expressão monetária do capital social realizado, com a incorporação ao mesmo da correção monetária do capital apurado até 30 de junho de 1994 e com a sua respectiva conversão para reais (R\$) e a elevação do capital social para R\$ 5.164.009,00 com a consequente alteração parcial do estatuto social na parte relativa ao capital social e sua composição; c) eleição de novos membros para o Conselho de Administração da sociedade em virtude da renúncia dos atuais membros; d) fixação dos honorários da administração para o corrente exercício; e) apreciação da proposta do Conselho de Administração para a alteração da razão social da companhia para BURITIRAMA - FERRO-LIGAS DE CARAJÁS S.A., com a consequente alteração parcial do estatuto social na parte relativa a denominação social. Atenciosamente. A Administração. Marabá, 12 de setembro de 1994.

(Fat. nº 164, Reg. nº 164, Dias: 15, 16 e 19/09/94)

RESUMO da concessão de condomínio do Edifício AUGUSTO F. QUEIROZ - realizada em 03/01/1.994.-

NOME: Edifício "AUGUSTO F. QUEIROZ", sito na travessa Barão do Rio Branco, Nº 1.300, na cidade de Santarém-PA., de sete (07) pavimentos, fica submetido ao regime instituído pela Lei Nº 4.591, de 13 de dezembro de 1964, constituídos de cinco (05) Apartamentos, numerados de cento e um (101) a quinhentos e um (501), com destinação exclusivamente residencial. DIRETORIA - SINDICA ANA CÉLIA CAVALCANTE MIRANDA, esposa do condômino Alael do Nascimento Miranda, e Membros do Conselho Fiscal os condôminos ALCI GOMES QUEIROZ, sócio da firma comercial - DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; FRANCISCO DA SILVA QUINCO e SÉRGIO ROBERTO BARROSO MUBARAC, bem como sua suplente MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, os quais servirão pelo período de um (01) ano, a contar desta data.

(Fat. nº 162, Reg. nº 162, Dia: 15/09/94)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL
1-CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO: Pelo presente instrumento particular, fica constituída uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que girará sob a denominação social de **CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR DE BELÉM**.

2-DATA DA FUNDAÇÃO: 03 de dezembro de 1992.

3-DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

4-SEDE: Conj. Médici I, R. Castanhal, 107-Marambaia

5-FORO: Cidade de Belém, Estado do Pará.

6-OBJETIVO SOCIAL:

- a) Associar pessoas físicas e jurídicas empenhadas no desenvolvimento do comércio exterior do Brasil, especialmente na Amazônia.
- b) Promover a realização e organização de cursos para capacitação de recursos humanos em comércio exterior, missões empresariais para o exterior e ao Brasil.
- c) Prestar serviços de assistência técnica em comércio exterior à nível de consultoria e assessoria.
- d) Expedir certificados de origem e outros documentos de que venha a necessitar seus associados, demais comerciantes e particulares, para transação comercial entre o Brasil e demais países.
- e) Editar sob forma de periodicos, revistas, com o propósito de divulgar informações sobre comércio exterior.

- CORPO SOCIAL:

- a) Sócios Fundadores: Os que assinarem a ata de fundação.
- b) Sócios Efetivos: Os que integralizarem o equivalente a 10 (DEZ) anos de contribuição anual.
- c) Sócios mantenedores: Contribuem financeiramente Belém (PA), 03 de dezembro de 1992.
PAULO CEZAR BRANCHES BRITO
-DIRETOR PRESIDENTE

(Fat. nº 168, Reg. nº 168, Dia: 15/09/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

ADITIVO - CONTRATO Nº 044/94

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA : MICRODATA - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO : LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TELETIPÓGRAFICAS

VALOR : R\$- 7.320,00 (ANUAL)

VIGÊNCIA : 14.06.94 a 13.06.95 (01 ANO)

DATA/ASSINATURA: 30.07.94

Belém (PA), 15 de Setembro de 1994.

CP94/0170635-2

(Fat. nº 160, Reg. nº 160, Dia: 15/09/94)

JAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A - TACIN
Torna público que recebeu da Secretaria do Estado do Círculo, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM, a Licença de Operação nº 150/94 em 30/08/94, com validade de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, para operar sua unidade industrial de fabricação de tampas metálicas tipo carcos, localizada a Rod. Br 316 Km 7,4 município do Ananindeua/PA.

(Fat. nº 158, Reg. nº 158, Dia: 15/09/94)

Resumo da alteração contratual da sociedade civil denominada "CENTRO DE EDUCAÇÃO MONDREAN S/C LTDA".
Sei as sócias Cláudia do Socorro Fidelis Sobral e Ivonete Fidelis Sobral. Novos sócios são Raimundo do Nonato Borges Celso e Maria Cristina Borges Celso. Novo valor do capital social R\$ 10.000,00.

(Fat. nº 157, Reg. nº 157, Dia: 15/09/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

REPUBLIÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 982 de 02.09.94.

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:

-MARCIA ROSÁRIO DE FÁTIMA TEIXEIRA AMARAL, Téc, Nível C, mat. nº 3155074-019, Lotação DAS.

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias

PERÍODO: 05.09. a 03.11.94

TRÊS DIAS REFERENTE: 19 Tríplice

Republicada devido a erro em seu teor no DOE nº 27.800 de 13.09.94.

CP94/0170477-5

PORTARIA Nº 231 de 09.09.94

PROCESSO Nº 5647 de 02.09.94.

BENEFICIÁRIOS: ISAUINA DA COSTA REIS e ANTONIO MARCOS DE JESUS COSTA REIS.

VALOR DA PENSÃO: R\$-64,79

VALOR DO PECÚLIO: R\$-85,87

REQUERENTES: aos mesmos beneficiários da pensão.

PORTARIA Nº 416 de 30.08.94

CP94/0170485-6

PROCESSO Nº 5198/ de 20.08.93

BENEFICIÁRIOS: MARIA DE SOUZA, na qualidade de Tutora da me

nor MARLENE DE SOUZA MARTINS,

VALOR DA PENSÃO: liberar a quota parte da pensão no valor de R\$-32,16

VALOR DO PECÚLIO: Liberar a quota parte do pecúlio no valor de R\$-0,01 em favor da mesma beneficiária

da Pensão.

CP94/0170493-7

PORTARIA Nº 418 de 31.08.94

Indeferir a solicitação de Pensão e Pecúlio pleiteados por

MIZEL MENDES DOS SANTOS, esposo da segurada deste Instituto

MARILETE DOS ANJOS SANTOS, falecida em 18.09.93,, em virtude

da não preencher os requisitos legais.

CP94/0170501-1

PORTARIA Nº 419 de 30.08.94

Indeferir a concessão de Pensão pleiteada por MARIA DO SO

CORIO COSTA BATISTA, esposa do segurado deste Instituto ERIS

VALDO COELHO BATISTA; falecido no dia 03.12.88, em vista des-

se segurado não ter integralizado as 12 contribuições para

este Órgão.

CP94/0170509-7

PORTARIA Nº 424 de 08.09.94

PROCESSO Nº 4431/94 de 07.06.94.

BENEFICIÁRIOS: RAIMUNDA ERITO MARTINS, tutora dos menores

MONIQUE DE PAULA e ANDRÉ LUIZ BRITO MARTINS.

VALOR DA PENSÃO: R\$-234,16

VALOR DO PECÚLIO: R\$-1,33

REQUERENTES: os mesmos beneficiários da Pensão.

PORTARIA Nº 425 de 09.09.94

CP94/0170517-3

PROCESSO Nº 6026 de 07.08.94

BENEFICIÁRIOS: MARIA DO CARMO LIMA DA COSTA e FRANCISCO DO

SIVALDO LIMA DA COSTA.

VALOR DA PENSÃO: R\$-85,58

VALOR DO PECÚLIO: R\$-100,00

REQUERENTES: MARIA DO CARMO LIMA DA COSTA

PORTARIA Nº 426 de 09.09.94

CP94/0170525-9

PROCESSO Nº 5307 de 20.07.94

BENEFICIÁRIOS: OLÍVIA ASSIS DA SILVA

VALOR DA PENSÃO: R\$-84,31

REQUERENTES: OLÍVIA ASSIS DA SILVA, LEONDO SEBASTIÃO E SÔN

D R A MARIA RODRIGUES LIMA (cotas iguais entre os três), sen-

do que as quotas dos dois últimos ficarão sobrestadas até a

sua habilitação.

CP94/0170533-0

PORTARIA Nº 427 de 09.09.94

PROCESSO Nº 6038 de 10.08.94

BENEFICIÁRIOS: ADÉLIA SANTOS DOS SANTOS

VALOR DA PENSÃO: R\$-64,79

VALOR DO PECÚLIO: R\$- 87,49

REQUERENTES: Integralmente a beneficiária da Pensão em fa-

vor da desistência de seus filhos a seu favor.

PORTARIA Nº 428 de 09.09.94

CP94/0170541-0

PROCESSO Nº 5926 de 07.08.94

BENEFICIÁRIA: ANNA SANT'ANNA DE SOUZA REIS

VALOR DA PENSÃO: R\$-223,10

VALOR DO PECÚLIO: R\$-100,00

Requerente: integralmente a mesma beneficiária da Pensão.

PORTARIA Nº 430 de 09.09.94

CP94/0170549-6

PROCESSO Nº 4138 de 05.07.94

BENEFICIÁRIOS: MARIZA MODESTO CONÇALVES, GILMAR e GILMARA DO

DESTO CONÇALVES

VALOR DA PENSÃO: R\$-365,54

VALOR DO PECÚLIO: R\$-65,96

REQUERENTES: MARIZA M. CONÇALVES (03 quotas) 01 quota para

Gilmar e uma quota para GILMARA M. CONÇALVES.

CP94/0170557-7

PORTARIA Nº 431 de 12.09.94

PROCESSO Nº 18790/93

Alterar o valor da Pensão nº 3028, observando alterações e valores discriminados nas fls. 150 do referido Processo. Esta

produzirá seus efeitos a contar de Junho/93.

DISTRITO DE CONTRATO

CP94/0170555-8

PARTES: - IPASEP

- JANET LEITE SIDRIM

OBJETO: Resolver de comum acordo distratar a partir desta data, todas as cláusulas constantes do Contrato firmado em 01.06.94, para exercer o Cargo de Técnico Nível A

DATA: 09.09.94

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO

Presidente do IPASEP

JANETE LEITE SIDRIM

Distratada

CP94/0170573-9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO - REPUBLICAÇÃO

RESULTADO DA TOMA DE PREÇO Nº 004/94 - Aquisição de Material de Consumo (Medicamentos e Instrumental Médico) Fimadas vencedoras com seus respectivos itens:

- HIGIEM COM E REP LTDA - itens, 62,63,64,70,87,88,89,95, 114, e 139.

- CIRURGICA ROCHA LTDA - Itens 73,109,125, e 149.

-CIRURGICA NORTE LTDA - itens - 54,60, e 102.

-GRAMIX COM E SERV. LTDA -itens- 76

-CIRUBEL BELEM COM E REP LTDA- itens - 02,10,18,20,24,26,42,

48,58,59,78,79,86, e 91.

-BIOMED PRD: B. E MÉDICOS - Item - 27

-STOCK EQUIP. E MAQ. LTDA- itens- 68,74,75,77,80,81,82,83,

84,85,90,97,98,99, 104,105,106,107,108,111,115

120,121,122,123,124,126,127,128,130,131,132,133

134,135,136,138,140,142,143,144,145,146, 147 e

148.

-F.CARDOSO E CIA LTDA -itens- 11,12,16,26,32,57,69,72,100,

101, e 110.

-DISTRIBUIDORA MAFARMA LTDA- itens- 01,03,05,08,09,14,15,17

22,23,30,31,34,38,43,44,e 61.

-MARQUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - itens- 04,06,07,19,21,25,

28,29,37,39,41,45,46,47,49,50,51,52,53,55,56,65,

66,67,92,93,94,96,112,116,117,129,137, e 141.

PAULO SÉRGIO DA SILVA COSTA

Presidente da CPL.

Obs: Republicada devido a erro em seu teor.

CP94/0170581-0

(Fat. nº 181, Reg. nº 181, Dia: 15/09/94)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0462/94

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico

Social do Pará, usando de suas atribuições, legais; e

CONSIDERANDO a C.I. nº 046/94 - da Direção Geral do IDESP;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor WALTER GARCIA DE MONTALVÃO, ma-

trícula nº 0347612-030, para exercer a função de Assessor Técnico,

a partir de 01 de setembro de 1994.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral, em 09 de setembro de 1994.

FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA

Diretor Geral

CP94/0170643-3

(Fat. nº 159, Reg. nº 159, Dia: 15/09/94)

PORTARIA Nº 0469/94

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico

Social do Pará, usando de suas atribuições, legais; e

CONSIDERANDO a C.I. nº 046/94 - do Diretor Geral do IDESP;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RAIMUNDO NAZARÉ MAGNO DE ARAÚ-

JO, matrícula nº 3253503-018, para exercer a função de Assessor

Técnico, a partir de 09 de setembro de 1994.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral, em 09 de setembro de 1994.

FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA

Diretor Geral

CP94/0170651-4

(Fat. nº 161, Reg. nº 161, Dia: 15/09/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

REMANEJAR

- PORTARIA Nº 361/94-DG, de 08.09.94

- REMANEJAR o Dr. JOSÉ RICARDO TUMA DA PONTA da Clínica

Obstétrica para o Serviço de Radiodiagnóstico deste

Hospital.

CP94/0170589-5

PORTARIA Nº 362/94-DG, de 08.09.94.
REMANEJAR o Dr. JUAES DE MIRANDA MEDEIROS, Médico, da Clínica Obstétrica para o Serviço de Radiodiagnóstico deste Hospital.
CP94/0170597-6

PORTARIA Nº 368/94-DG, de 08.09.94.
REMANEJAR a partir de 15.08.94, a servidora PATRÍCIA PAULA MORAES DA SILVA, Agente de Administração, do Serviço de Oftalmologia para o Serviço de Radiodiagnóstico deste Hospital.
COLOCAR CP94/0170605-0

PORTARIA Nº 356/94-DG, de 09.09.94.
COLOCAR o Dr. CARLYLE VON LORIMAN CRUZ, Médico, à disposição do 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - NAZARÉ, para desenvolver suas atividades profissionais.
CP94/0170594-1

PORTARIA Nº 357/94-DG, de 09.09.94.
COLOCAR a Drª. VERA MARIA BRITO DA SILVEIRA, Médica, à disposição da REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDOR, para desenvolver suas atividades profissionais.
CP94/0170613-7

PORTARIA Nº 359/94-DG, de 09.09.94.
COLOCAR a Drª. TILZA MARIA BARBOSA TEIXEIRA, Médica, à disposição da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, para desenvolver suas atividades profissionais.
CP94/0170601-8

PORTARIA Nº 360/94-DG, de 09.09.94.
COLOCAR o Dr. AGRICOLA LEÃO FEIO, Médico, à disposição do INSTITUTO OFIR LOIOLA, para desenvolver suas atividades profissionais.
CP94/0170611-5

PORTARIA Nº 363/94-DG, de 09.09.94.
COLOCAR a Drª. ELZA LILLIAN CARDOSO CORREIA, Médica, à disposição da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SACRAMENTA, para desenvolver suas atividades profissionais.
CP94/0170625-3

PORTARIA Nº 364/94-DG, de 09.09.94.
COLOCAR a Drª. CLEOMIRA CARNEIRO DE MOURA, Médica, à disposição da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, para desenvolver suas atividades profissionais.
CONCEDER CP94/0170609-3

PORTARIA Nº 365/94-DG, de 09.09.94.
CONCEDER Licença Especial de 60(sessenta) dias ao servidor JOSÉ PEDRO PEREIRA CASTRO DA SILVA, para ser gozada no período de 01 a 30.08.94 e de 03.10 a 01.11.94, referente ao Trênio 01.12.88 a 01.12.91.
CP94/0170634-4

PORTARIA Nº 370/94-DG, de 12.09.94.
CONCEDER Licença Especial de 30(trinta) dias à servidora CLARISSE MARTINS SANTOS, para ser gozada no período de 12.09 a 11.10.94, referente ao Trênio de 01.02.89 a 31.01.92.
CP94/0170625-5

PORTARIA Nº 343/94-DG, de 24.08.94.
TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 179/94-DG, do dia 30.03.94, que ADMITIU a partir de 28.03.94, o Dr. LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES no cargo de Médico, sob o regime da Lei Complementar nº 07/91-Servidor Temporário.
CP94/0170617-4

PORTARIA Nº 349/94-DG, de 26.08.94.
DISTRATAR, a partir de 07.04.94 a servidora ALESSANDRA AMARAL DE SOUZA, Agente de Administração, contratada no Regime da Lei Complementar nº 07/91 - Servidor Temporário.
CP94/0170580-1

PORTARIA Nº 373/94-DG, de 08.09.94.
ALTERAR DE COMUM ACORDO, a partir de 01.09.94 a Carga Horária da servidora CLAUDIA MARILIA CAPISTRANO DOS SANTOS, Técnica de Laboratório de 150(cento e cinquenta) para 180(cento e oitenta) horas mensais.

Belém, 13 de setembro de 1994.

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO.

CP94/0170564-0

(Fat. nº 169, Reg. nº 169, Dia: 15/09/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE CANCELAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 05/94 - COSANPA

Com base no item 19.1 do Edital de CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 05/94-COSANPA, que tem como objeto a seleção e contratação de Empresa, para fornecimento de produtos químicos diversos, destinados a tratamento de água nos Sistemas de Abastecimento da COSANPA. De ordem do Diretor Presidente, fica CANCELADA a presente Licitação.

Belém, 14 de setembro de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0170618-2

(Fat. nº 176, Reg. nº 176, Dia: 15/09/94)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 121/94-COSANPA;
OBJETO: Fornecimento de papel para impressora laser e formulários contínuos;

FIRMAS VENCEDORAS: INTEGRAL COM. E SERVIÇOS LTDA;
LÍDER FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA;
ITENS: INTEGRAL: 01 - valor R\$ 3.636,00
LÍDER : 02 - valor R\$ 3.312,00

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da COSANPA;
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Cont. José Ribamar Silva de Moraes.
CP94/0170604-2

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 116/94-COSANPA;
OBJETO: Fornecimento de materiais elétricos, destinados ao Setor de Manutenção de Sistema, em Belém-Pa.
FIRMAS VENCEDORAS: IMPORTADORA OPLIMA LTDA;
ENGETEC COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA;
FERRAMAQ COMERCIAL LTDA;
ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA

ITENS: OPLIMA-11,12 e 13 - Valor - R\$ 552,15
ENGETEC-02 e 03 - Valor - R\$ 746,00
FERRAMAQ-04,08,09 e 10 - Valor R\$ 1.074,48
ELETROLUZ-01 e 05 - Valor R\$ 561,60
FONTE DE RECURSO: Próprios da COSANPA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Engº ODEIR MACABEIRA COMES
CP94/0170602-6

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 07/94-COSANPA;
OBJETO: Fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos e equipamentos eletromecânicos destinados ao Sistema de Santarem e Óbidos-Pa;
FIRMAS VENCEDORAS: ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ELETROLUZ MATERIAL HIDRÁULICOS LTDA
ITENS: ENGETEC - Lote 11 - 02,24,30 e 52-Valor R\$ 10.081,62
ELETROLUZ - Lote I - 04,07,09,11 ao 23,25,27 ao 29,31 ao 51 - Valor R\$ 6.530,73
FONTE DE RECURSO: Governo do Estado do Pará
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Engº Miguel Elias de Souza Neto

Belém, 14 de setembro de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0170578-0

(Fat. nº 175, Reg. nº 175, Dia: 15/09/94)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado CASSINO DOS SUBOFICIAIS E SARGENTO DO PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL - CASSAZUM, reclamado nos autos do Proc. 2ª. JCI 825/94, em que é reclamante: ELIZEU NEVES GONÇALVES e OUTROS, reclamantes, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Eu, (Janete Rodrigues), Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Magali Daibes M. da Conceição Diretora de Secretaria MM. 2ª. JCI de Belém subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª. JCI de Belém.

(G. REG. Nº 5329)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO o Sr. CANDIDO DA SILVA LIMA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 1310/93, em que é reclamado MONTAGENS DE ESQUADRIAS METÁLICAS S/C LTDA a COMPARECER A SECRETARIA DA JUNTA PARA RECEBER CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco, 3º andar. Belém, 18 de agosto de 1994. Eu, MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ BAIA, lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM. 2ª. JCI de Belém subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
MM. 2ª. JCI de Belém

(G. REG. Nº 5357)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO o Sr. VALDIVAL RIBEIRO BRAGA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 2ª. JCI-2680/91, em que é reclamada a empresa ALFREDO RODRIGUES CABRAL-COMERCIO- E NAVEGAÇÃO LTDA, a tomar ciência que em 01.05.94, deu entrada neste Juízo Petição assinada por seu patrono, dando conta da quitação do débito pela reclamada e encerrando o Processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco, 3º andar. Belém, 22 de agosto de 1994. Eu, MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ BAIA, lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM. 2ª. JCI de Belém subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
MM. 2ª. JCI de Belém

(G. REG. Nº 5341)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica NOTIFICADO o Sr. AMÉRICO AUGUSTO DE ALENCAR, ora em lugar incerto e não sabido, ARREMATANTE nos autos do Processo 2044/93, em que são partes: ANTONIO BERNARDO AIRES e OUTROS, reclamantes, e TRANSEGUSERVÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, reclamada a COMPARECER A SECRETARIA DA JUNTA, PARA ASSINAR E RECEBER AUTO DE ARREMATACÃO.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar Belém, 18 de agosto de 1994. Eu, (MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ BAIA) subscrevi o presente. E eu, MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora da Secretaria da MM. 2ª. JCI de Belém.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª. JCI de Belém.

(G. REG. Nº 5355)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado BIFURCAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, reclamados nos autos do Proc. 2ª JCI-900/94, em que é reclamante MARCO ANTONIO ALVES MARQUES DOS REIS, para ciência da publicação da sentença, cuja

conclusão passo a transcrever: "ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM. 2ª JCI DE BELEM-PA. SEM DIVERGÊNCIA, EM FACE DA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, ART. 844, da CLT, JULGAR A PRESENTE AÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR E DETERMINAR A BIFURCAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ADALBERTO PIRES, A PAGAR AO RECLAMANTE MARCO ANTONIO ALVES MARQUES DOS REIS, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO RECONHECIDO, E COM BASE EM QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, FGTS + 40% INCLUSIVE A DO MÊS DA RESCISÃO E DE 13º SALÁRIO, MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO - UM SALÁRIO MÍNIMO, SEGURO DESEMPREGO, INDENIZAÇÃO - UM SALÁRIO MÍNIMO, ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS, COM OFÍCIO A DRT/INSS, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ATINENTE À ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS OU CRÉDITOS TRABALHISTAS, TUDO DE CONFORMIDADE AO BEM GRAVADO NA FUNDAMENTAÇÃO. VALOR DA CAUSA ARBITRADO E FIXADO EM R\$-1.000,00. CUSTAS PELOS RECLAMADOS-REVEIS NO VALOR DE R\$-20,00. RECOLHA-SE AS CUSTAS, OBRIGATORIAMENTE. AUTOR CIENTE ESTA DA DATA E HORA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. INTIME-SE DE PRONTO O RECLAMADO-REVEL, ATRAVÉS DE EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da 2ª JCI de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Belém, 17 de agosto de 1994. Eu, (Janete Rodrigues), Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Magali Daibes da Conceição, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCI de Belém, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 5363)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 3ª JCI-869/88

EXEQUENTES: DOMINGAS MENDES PINHEIRO E OUTRA
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.

Pelo presente EDITAL ficam notificadas DOMINGAS MENDES PINHEIRO E OUTRA, que se encontram em lugar incerto e ignorado, reclamantes-Exequentes, nos Autos do Processo nº 3ª JCI-869/88, em que é Reclamado-Executado, ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC -, para contraminutarem no prazo de lei, o Agravo de Petição de fls. 262 a 266 dos Autos do Processo supra. Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 24.08.94.

DESCARTES FURTADO DE ARAUJO

Diretora de Secretaria da
3ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 5512)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa J H A DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 3ª JCI-930/94 que tem RAIMUNDO BENTO LEAL DE ALMEIDA como reclamante, e J H A DOS SANTOS e outros como reclamados, para ciência que nos autos supramencionado, no dia 26.08.94, foi prolatada sentença, com o seguinte teor conclusivo: "POR TODO O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR, SOLIDARIAMENTE, AS RECLAMADAS, J H A DOS SANTOS E MULTICORP - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E A LITISCONSORTE, CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM, A PAGAREM AO RECLAMANTE, RAIMUNDO BENTO LEAL DE ALMEIDA, O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE UM TERÇO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 93 E 94; FGTS MAIS 40%; MULTA; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO; INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS-PASEP E INDENIZAÇÃO ADICIONAL (MP/434/94). JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO...". Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 1994.

DESCARTES FURTADO DE ARAUJO

Diretora de Secretaria da
3ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 5514)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADO HAROLDO PASSOS ROCHA, executado nos autos do processo nº 4ª JCI-869/94, em que PAULO VIEIRA DE MORAES figura como exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO HORAS) ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a importância de R\$-55.50 (CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), referente a acordo e multa, nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 de agosto de 1994. Eu, (Rosa Maria Mendonça), Auxiliar Judiciária, digitou. E eu, (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho

(G. REG. 5056)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de Cinco Dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO a Empresa VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, reclamado nos autos do Processo nº 43 JCJ-92/94, em que figura como reclamante PEDRO DO NASCIMENTO SOUZA, para tomar ciência da sentença prolatada no dia 07.07.94, cujo teor da decisão é o seguinte:

"...RESOLVE A MM QUARTA JCJ, POR UNANIMIDADE COLHIDOS OS VOTOS DOS JUÍZES CLASSISTAS POR SEU JUÍZ PRESIDENTE JULGAR PROCEDENTE EM TE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR PEDRO NASCIMENTO SOUZA CONTRA VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CONDENANDO O RECLAMADO AO PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3, DEPÓSITOS DO FGTS COM MULTA DE 40%, MULTA PREVISTA NA LEI 7855/89, BEM COMO ADICIONAL NOTURNO E 139 SALÁRIO PROPORCIONAL, INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO EM 4 SALÁRIOS, REPERCUSSÃO DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE PARCELAS RESCISÓRIAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SU PRA. A PRESENTE LIQUIDACÃO SERÁ ATRAVÉS DE CÁLCULOS, CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$-10,00 SOBRE R\$-500,00. A PRESENTE RECLAMATÓRIA FOI AJUIZADA EM 17.06.94, SENDO ENCERRADA A INSTRUÇÃO NESTA DATA E PROLATADA A PRESENTE SENTENÇA. DETERMINA-SE A NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO, CIENTE O RECLAMANTE. NADA MAIS.//

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 dias do mês de AGOSTO de 1994. Eu, *Rosa Maria S. de Mendonça* (ROSA MARIA S. DE MENDONÇA) Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, *Ivani Siqueira Teixeira* (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA) Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho
(G.Reg.5057)

EDITAL DE PRACA (Prazo de Vinte Dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 07 de OUTUBRO de 1994, às 15:00 horas, na sede desta JUNT, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do processo nº 43 JCJ-2112/91, em que são partes ANTONIO PAULO CORREA LISBOA, exequente, e EMPRESA S/A-CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO, executada, e que é o seguinte:

- 01 (UM) TRATOR AGRALE, TIPO T 4.100 - HSE, CHASSI 24669, MOTOR TIPO M-93ID Nº EHA675, CV-18F, RPM 2.750, COR VERMELHA.// VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA...R\$-8.200,00

IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$-8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS)////

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de agosto de 1994. Eu, *Rosa Maria S. de Mendonça* (ROSA MARIA S. DE MENDONÇA) Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, *Ivani Siqueira Teixeira* (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA) Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho
(G.Reg.5058)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de Cinco Dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, reclamado nos autos do Processo nº 43 JCJ-92/94, em que figura como reclamante PEDRO DO NASCIMENTO SOUZA, para tomar ciência da sentença prolatada no dia 07.07.94, cujo teor da decisão é o seguinte:

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 dias do mês de AGOSTO de 1994. Eu, *Rosa Maria S. de Mendonça* (ROSA MARIA S. DE MENDONÇA) Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, *Ivani Siqueira Teixeira* (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA) Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho
(G.Reg.5059)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA (Prazo de Cinco Dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADO a Empresa VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, executado nos autos do Processo nº 43 JCJ-92/94, em que FRANCISCO NASCIMENTO DE PAIVA, figura como exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO HORAS) ou ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-5.068,23 (CINCO MIL, SESENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) referente a Principal e Custas, nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de agosto de 1994. Eu, *Rosa Maria S. de Mendonça* (ROSA MARIA S. DE MENDONÇA) Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, *Ivani Siqueira Teixeira* (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA) Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho
(G.Reg.5064)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Trav. D. Pedro I, nº 750 - Praça Santos Dumont
B E L É M - 66.050-450 - P A R Á

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA - PRAZO DE CINCO DIAS -

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a Razão Social MAX DIESEL, PECAS E SERVIÇOS LTDA., ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido deste Juízo, identificada como Reclamada nos autos do Processo nº 43 JCJ-00719/94, ajuizada por MARIO AUGUSTO PINHEIRO BARROS, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a importância líquida de R\$-1.646,81 (UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E HUM CENTAVOS) devidos nos autos do Processo supra veiculado, a título de principal e custas, com acréscimos de juros de monetária, como determina a Lei, que deverá ser atualizado na data da quitação.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será promovida a PENHORA de bens, tantos quanto bastem para integral pagamento da dívida, acrescida de juros de mora, correção monetária e despesas processuais, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e NOVENTA E QUATRO. Eu, *Antônio Barbosa de Oliveira Neto* (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO) Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, *Ivani Siqueira Teixeira* (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA) Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho
(G.Reg.5174)

EDITAL DE PRACA (Prazo de Vinte Dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 07 de OUTUBRO de 1994, às 15:00 horas, na sede desta JUNT, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do processo nº 43 JCJ-2112/91, em que são partes ANTONIO PAULO CORREA LISBOA, exequente, e EMPRESA S/A-CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO, executada, e que é o seguinte:

- 01 (UM) TRATOR AGRALE, TIPO T 4.100 - HSE, CHASSI 24669, MOTOR TIPO M-93ID Nº EHA675, CV-18F, RPM 2.750, COR VERMELHA.// VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA...R\$-8.200,00

IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$-100,00 (CEN REAIS)////

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de agosto de 1994. Eu, *Rosa Maria S. de Mendonça* (ROSA MARIA S. DE MENDONÇA) Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, *Ivani Siqueira Teixeira* (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA) Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho
(G.Reg.5233)

EDITAL DE PRACA (Prazo de Vinte Dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 13 de OUTUBRO de 1994, às 15:00 horas, na sede desta JUNT, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do processo nº 43 JCJ-373/94, em que são partes SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAÚJO, exequente, e JÚLIO CLAUDIONOR BARROS, executado, e que é o seguinte:

- "...01 (UMA) MAQUINA DE COSTURA, MARCA ELGIM ELÉTRICA, REF: 0230, MOTOR 1/15HP, 110 VOLTS.// IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$-100,00 (CEN REAIS)////

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de agosto de 1994. Eu, *Rosa Maria S. de Mendonça* (ROSA MARIA S. DE MENDONÇA) Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, *Ivani Siqueira Teixeira* (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA) Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho
(G.Reg.5262)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. WALTER JOSE COSTA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc.5aJCJ-1865/93 tendo como reclamado JOSE RIBEIRO NAVEGACAO LTDA, para ciência da sentença cujo o teor é o seguinte: "... Ante o expositor, RESOLVE A MM. 5a. JCJ DE BELEM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMATORIA PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA, POR CALCULO, A TITULO DE FGTS DO MES DE ABRIL DE 1993 NAO DEPOSITADO, ALEM DE JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA, TUDO CONFORME FUNDAMENTACAO IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$36,36, NO TOTAL DE R\$0,73 E PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$2,18 SOBRE R\$..... 109,09, TAMBEM ARBITRADO, QUE SE ISENTA POR EQUIDA DE. NOTIFICAR AS PARTES".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 Sn. Bloco 2o Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Normelia P. Brito* (Normelia P. Brito), Aux. Jud. datilografai. E eu, *Oscarina de Miranda Bruno* (Oscarina de Miranda Bruno), Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho
(G.Reg.5180)

JOSE JOSE DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

(G.Reg.5180)

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE NO DIA 05.10.94, AS 15:15 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 2º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5ª JCI-1713/92, EM QUE SÃO PARTES: VALMIR ALVES PINTO, EXEQUENTE E CIAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E SENCOS SOCIEDADE DE ENGº IND. E COM. LTDA., EXECUTADAS, BEM ESSE QUE SE ENCONTRA NA QUADRA 14, SETOR E, LOZEI, DISTRITO INDUSTRIAL, ANANINDEU-PARA, E QUE É O SEGUINTE:

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAVESSA D. PEDRO I, 750, 3º ANDAR, 3º BLOCO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (HELENA LUCIA S. OLIVEIRA) TEC. JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE E EU, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS) DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente
(G.Reg. 5162)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 5ª JCI DE BELEM-PARA.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE NO DIA 05.10.94, AS 15:15 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 2º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5ª JCI-1713/92, EM QUE SÃO PARTES: VALMIR ALVES PINTO, EXEQUENTE E CIAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E SENCOS SOCIEDADE DE ENGº IND. E COM. LTDA., EXECUTADAS, BEM ESSE QUE SE ENCONTRA NA QUADRA 14, SETOR E, LOZEI, DISTRITO INDUSTRIAL, ANANINDEU-PARA, E QUE É O SEGUINTE:

01 (UMA) EMPILHADEIRA, MARCA TOYOTA, COR CINZA, A GÁS BUTANO, CHASSI 4FG-25-85300, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-4.360,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS).

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA, O BEM ACIMA, SERÁ AVALIADO PELO PREÇO DE MERCADO.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA E HORA NA SEDE DESTA JUNTA, NO LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO D. O. E. DO PARÁ, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, BELEM-PA., AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (18.08.94). EU, DINIZ BRITO DE MATOS, AUXILIAR JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE E EU, OSCARINA DE MIRANDA BRUNO, SUBSCREVI.

DR. ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Presidente da
5ª Junta de Belém-PA.

(G. REG. Nº 5237)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo 08 dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa AXE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido em que é reclamado nos autos do processo de nº 6ª JCI 679/94, e reclamante LUIZA DA SILVA CARNEIRO, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 13.07.94, às 16:45 horas, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE A MM 6ª JCI DE BELEM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA POR LUIZA DA SILVA CARNEIRO CONTRA AXE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS; DESCANSO REMUNERADO; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO FAMILIA; MULTA POR ATRASO NA QUITAÇÃO, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO; MULTA MP 434/94. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI A SECRETARIA DEVERÁ PROCEDER A RETIFICAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, TUDO COSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado na quantia de R\$-6,00, sobre R\$-300,00. NOTIFIQUE-SE O REVEL".

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 18 de agosto de 1994, Eu L. Herédia, datilógrafo. E eu, G. Toutonge, subscrevo como chefe do SPG.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho, Presidente da
6ª JCI de Belém.

(G. REG. Nº 5221)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO APOLINÁRIO BARROS BAIA, QUE SE ENCONTRA ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 6ª JCI-831/93 EM QUE ELSON DE JESUS AZAVEDO DE SOUZA E EXEQUENTE PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$-2.933,83 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL CORRIGIDO, JUROS DE MORA, FGTS E CUSTAS, A QUAL SERÁ REAJUSTADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, REFERENTE A:

PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-2.245,72
JUROS DE MORA R\$- 316,68
FGTS R\$- 313,90
CUSTAS R\$- 57,53
TOTAL DEVIDO R\$-2.933,83

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

AS CUSTAS DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE DARF, CUJO CÓDIGO É 1505.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (HELENA LUCIA S. OLIVEIRA) TEC. JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE E EU, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS) DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
Juiza do Trabalho Substituta, na
Presidência da Sexta JCI de
Belém

(G. Reg. nº 5052)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Presidente da 8ª JCI de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA SUL AMERICA ENGENHARIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da CPE/No 8ª JCI/570/94, em que o reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora a quantia de R\$-342,30 (trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), devida nos autos da Carta Precatória supra citada:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$-228,20
MULTA.....R\$-114,10
TOTAL DEVIDO.....R\$-342,30

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar.
Dado e passado nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos oito dias do mês de agosto de 1994 Eu, (HELENA LUCIA S. OLIVEIRA), Aux. Jud. Lavrei o presente e eu, (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho

(G. Reg. 4991)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Presidente da 8ª JCI de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA UNIAO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo No 8ª JCI/229/94, em que o exequente ELPIDIO GOMES DA CONCEICAO E OUTROS, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-4.145,60 (QUATRO MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS), devida nos autos do processo supra citado:

principal corrigido.....R\$-3.045,15
juros de mora.....R\$- 184,68
FGTS.....R\$- 834,48
custas.....R\$- 81,29
TOTAL DEVIDO.....R\$-4.145,60

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar.
Dado e passado nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de 1994. Eu, (HELENA LUCIA S. OLIVEIRA), Aux. Jud. Lavrei o presente e eu, (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho

(G. Reg. 5265)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Presidente da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA APRESENTAÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo No 8ª JCI/229/94, em que o reclamante JOSE CAVALCANTE DA SILVA, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-1.000,00, devida nos autos do processo supra citado:
PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$-1.000,00
JUROS DE MORA.....R\$- 100,00
FGTS.....R\$- 100,00
CUSTAS.....R\$- 100,00
TOTAL DEVIDO.....R\$-1.300,00

CUSTAS.....R\$- 500,00
TOTAL DEVIDO.....R\$- 27.000,00

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de 1994. Eu, (HELENA LUCIA S. OLIVEIRA), Aux. Jud. Lavrei o presente e eu, (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho

(G. Reg. 5324)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Presidente da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 06/10/94, às 12:10 h, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por ROMANA FERREIRA ELERES, exequente nos autos do processo No 8ª JCI/2071/93, em que o executado DA NIEL ALMEIDA-LANCHONETE LAUDAN, bens esses que se quem discriminados:

-Um aparelho de televisão, marca PHILCO, modelo Electronic Split Selector, de tubo 12 de 10 polegadas, preto e branco, avaliado em R\$-100,00.
-Uma estante de madeira, com portas na parte inferior, com três prateleiras, com marrom no estado, avaliada em R\$-50,00.
-Uma geladeira, marca Consul, cor bege, modelo 280SL, no estado, sem numeracao, avaliada em.....R\$-150,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deve comparecer no dia e hora e local acima citados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos oito dias do mês de agosto de 1994. Eu, (HELENA LUCIA S. OLIVEIRA), Aux. Jud. Lavrei o presente e eu, (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho

(G. Reg. 5331)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ª JCI-319/94.

A Doutora MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juiza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da MM 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06 (SEIS) de Outubro de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por AUDILEI MONTEIRO DA COSTA contra MINIMAX LAGE LTDA e que é o seguinte:

- 01 (UM) TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO Nº 248-0714, INSTALADO NO LOCAL DA RECLAMADA, AVALIADO PELO PREÇO DE MERCADO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PRAÇA.

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

Belém, 17 de Agosto de 1994. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO
Juiza do Trabalho, Substituta
no exercício da Presidência
da 9ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 5182)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E SENTENÇA COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS DE Nº 051/94

A Doutora Maria de Nazare Medeiros Rocha, Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da MM 9ª JCI de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado Fumprevi Rep. Previdenciária Prvada Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo nº 9ª JCI-0248/94, em que é reclamante Jonas Braga da Luz, da decisão proferida nos autos.

..... Face o exposto, decide a MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar o reclamante Jonas Braga da Luz carecedor do direito de ação perante a Justiça do Trabalho contra GNPP - Sociedade Nacional de Previdência Privada e Fumprevi - Representações Previdenciárias Ltda. por ausência de relação de emprego, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o que preceitua o art. 267, VI, do CPC. Custas de R\$ 10.000,63 pelo reclamante, sobre o valor arbitrado de R\$ 500.000,00. Cientes reclamante e reclamada. Notifique-se a litisconsorte.....

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Léa Cardoso, lavrei o presente. E eu, José Cavalcante da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
Juiza Substituta Presidente " JCI de Belém

(G. Reg. - nº 5532)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA No. 066/94
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a CITADA L. B. FERREIRA DA SILVA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 06.666.666/0001, executada nos autos do processo nº 10a.JCJ-792/94, sendo Exequente JOSE LIMA VIEIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-1.183,12 (UM MIL, CENTO E OITENTA E TRES REAIS E DOZE CENTAVOS), devida nos autos em pra, correspondente a:

- PRINCIPAL CORRIGIDO:	R\$-1.055,22
- JUROS DE MORA	R\$- 29,52
- FGTS	R\$- 53,70
- MULTA FGTS 40%	R\$- 21,48
- CUSTAS	R\$- 23,20
- TOTAL DEVIDO	R\$-1.183,12

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, 1o. Bloco, 4o. Andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Es tado do Para, aos DEZESEIS dias do mês de AGOSTO de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, *Marcia Cantanhede* (MARCIA CANTANHEDE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Francisca Oliveira Formigosa* (FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA), Diretora de Secretaria (Ma. DE LOURDES B. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Presidente

(G.Reg. 5101)

11a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado fica a UNIAO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA., reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc.nº.11a.JCJ-184/94, em que e reclamante JOSE EDIVALDO FERREIRA MORAES, para tomar ciência de que foi penhorado a quantia de R\$479,26(QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), BLOQUEADA NA C/D DO BANCO DO BRASIL, AG CANUDUS, BELEM-PA.

Fica ciente desde já, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação desta, para interpor Embargos à Penhora.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belem, Estado do Para, em 22.08.94. Eu, *Paulo Sergio de Souza* (PAULO SERGIO DE SOUZA), Ass. Jud., lavrei o presente e eu, *Benedito Marques de Matos* (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREIA
Juiza do Trabalho
no Exercício da Presidência

(G.Reg. 5362)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de VINTE (20) dias, JOSÉ DA SILVA MARINHO (ZE DA MOTO), com endereço no Município de Novo Progresso/PA, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 5.584,24 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), de principal e custas processuais, devidos no Processo nº JCJ/ITB-0507/94, em que FRANCISCO LIMA DIOGO e JOSE DA SILVA MARINHO (ZE DA MOTO) são respectivamente, exequente e executado.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceda-se à execução e à consequente penhora em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Edmarcos de Miranda, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCJ de Itaituba, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juiza do Trabalho Substituta
na Presidência da JCJ de Itaituba

(G. Reg. nº 5517)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de VINTE (20) dias, MANOEL AGNALDO BOTELO, com endereço no Garimpo Jardim do Ouro, Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-762,33 (SETECENTOS E SEXTENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), de principal corrigido e custas processuais, devidos no Processo nº JCJ/ITB-0257/94, em que FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA e MANOEL AGNALDO BOTELO, são respectivamente exequente e executado.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceda-se à execução e à consequente penhora de tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Edmarcos de Miranda, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCJ de Itaituba, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juiza do Trabalho Substituta
na Presidência da JCJ de Itaituba

(G. Reg. nº 5531)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente Edital, FICA CITADO pelo prazo de 20 (VINTE) dias, a firma LIMPROSSEL-LIMPADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELEM LTDA., Av. Rui Barbosa, 934, Sala 103-Centro, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-219,68 (DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) de principal e custas processuais, devido nos autos do processo nº JCJ/STM-610/94, em que MARIA SALOME MESQUITA DE ALMEIDA, é reclamante-exequente e a firma acima é reclamada-executada.

Caso não o pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro (24.08.94). Eu, José Augusto C. Soares, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Analice Rebelo de Souza Diniz, Diretora de Secretaria da JCJ de Santarém, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza do Trabalho, Presidente da
JCJ de Santarém

(G. Reg. nº 5518)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de outubro de 1994, às 9-30 horas, na sede desta Junta, à Mendonça Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por ROSEMARY AZEVEDO MACAMBIRA, contra BENEDITO PEREIRA PANTOJA, bens esses encontrados à disposição desta Junta, e que são os seguintes:

01 (HUM) TERMINAL TELEFONICO DE Nº 522-4672, AVALIADO EM R\$-917,00 (NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Santarém 26 de agosto de 1994. Eu, José Augusto Cosmo Soares, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Analice Rebelo de Souza Diniz, Diretora de Secretaria da JCJ de Santarém, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza do Trabalho, Presidente da
JCJ de Santarém

(G. Reg. nº 5529)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, o senhor FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, reclamado executado, residente nesta cidade de Santarém-Pa., à Rua NS, Casa nº 102, Bairro da CHAB, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-94,30 (NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) de principal e custas processuais, devidos nos autos do processo nº JCJ/STM-9º JCJ/BLM618/94, em que ROLDÃO FONSECA CARDOSO, é exequente.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro (25.08.94). Eu José Augusto Cosmo Soares, datilografei. E eu, Eudoro José de Carvalho Tavares, Diretor de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza do Trabalho, Presidente da
JCJ de Santarém

(G. Reg. nº 5530)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Senhor MARCO ANTONIO PARENTE NOGUEIRA - BM/ FERIASSU, Reclamado nos autos do Processo JCJ/STM-996/94, em que RAIMUNDO GUILHERME DE SOUSA LISBOA é Reclamante, para comparecer à audiência designada para o dia 04 (quatro) de OUTUBRO/94, às 10:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Mendonça Furtado, 3280, Santarém, Para.

Na audiência retro mencionada, deverá a Reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo, de três.

O não comparecimento da Reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a Reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cuja declaração obrigará o proponente.

Secretaria da JCJ de Santarém, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. Eu, ANA TEREZA MILEO CÂMARA SIROTHEAU, datilografei. E eu, ANALICE REBELO DE SOUZA DINIZ, Subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza do Trabalho, Presidente
da JCJ de Santarém/PA

(G. Reg. nº 5533)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa SERVIÇOS PARA MINERAÇÃO CREPORY LTDA, Reclamada nos autos do Processo JCJ/STM-1015/94, em que FRANCISCO PAULO SERRA, e Reclamante, para comparecer a audiência designada para o dia 04 (quatro) de OUTUBRO/94, às 10:00 horas, na sede desta Junta, a Av. Mendonça Furtado, 3280, Santarém, Para.

Na audiência retro mencionada, deverá a Reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo, de três.

O não comparecimento da Reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a Reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cuja declaração obrigará o proponente.

Secretaria da JCJ de Santarém, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. Eu, ANA TEREZA MILEO CÂMARA SIROTHEAU, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, ANALICE REBELO DE SOUZA DINIZ, Diretora de Secretaria da JCJ de Santarém, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza do Trabalho, Presidente
da JCJ de Santarém/PA.

(G. Reg. nº 5536)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de outubro de 1994, às 09:00 horas, na sede desta Junta, à Mendonça Furtado, 3280, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Espólio de Mário Gomes Maciel P/Johnson da Mota e Silva, contra Benedito Antonio Cota Guimarães bem esse encontrado à disposição desta Junta e que é o seguinte:

01 (hum) automóvel, marca Ford, tipo Del Rey, GLX, cor cinza, à álcool, particular, ano 1985, placa SA-0969, Chassi nº 9BFCXXLB2CFG-480-38, de propriedade do executado, no estado, avaliado em R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Santarém, 26 de agosto de 1994. Eu, José Augusto Cosmo Soares, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Analice Rebelo de Souza Diniz, Diretora de Secretaria da JCJ de Santarém, subscrevo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza do Trabalho, Presidente da JCJ de Santarém-PA.

(G. Reg. - nº 5537)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. Gabriel Napoleão Velloso Filho.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de setembro de 1994, às 08:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Marabá, 768, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por José Carlos Martins Cunha, contra Madeireira Cabral Ltda. bem esse encontrado à Rodovia PA-125, S/N - KM 01 - Paragominas-PA e que é o seguinte:

01 (um) Aparelho de Ar Condicionado, marca Consul de 25.000 BTU'S nº de série 20147200, no estado, penhorado nos autos do processo nº JCJ-P-286/94 e avaliado no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas, 26 de agosto de 1994. Eu, Rosa Maria Conceição Alves, Ass. Chefe Seção de Execução, datilografei. E eu, José Raimundo Dias Lima, Diretor da Secretaria, subscrevo.

a) ILEGÍVEL
Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 5515)

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARA COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

Biblioteca Pública "Arthur Viana" CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.802

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1994

01) PROCESSO Nº 932660-00
INTERESSADO: JERONIMO CABRAL SOBRINHO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

02) PROCESSO Nº 922126-00
INTERESSADO: WILDE LEITE COLARES
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO NAS CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

03) PROCESSO Nº 921843-00
INTERESSADOS: JOÃO BATISTA PEREIRA GASPAR E JOSÉ ANGÁCIO COSTA
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

04) PROCESSO Nº 944514-00
INTERESSADO: GIDALTE ALVES DE ALMEIDA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO NAS CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

05) PROCESSO Nº 942545-00
INTERESSADA: ROSALIA MARIA MARQUES DA COSTA
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BUJARU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 1994.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

(G.Reg.5570)

CP94/0170572-0

EDITAL Nº 079/94
(Processo nº 936620-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ WANDERLEY DA LUZ MENEZES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. José Wanderley da Luz Menezes, Presidente da Associação Carnavalesca da Nova Mangueira, para, no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento desta, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Belém a importância de R\$ 64,71 (sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), já atualizada monetariamente, referente à parcela recebida e não prestada contas do convênio nº 026/92, celebrado com a FUMBEL, devendo a comprovação ser feita com a presença a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 13 de setembro de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0170556-9

EDITAL Nº 080/94
(Processo nº 941822-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. IREUDO ALVES DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ireudo Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 941822-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 14 de setembro de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0170548-8

EDITAL Nº 082/94
(Processo nº 942700-03)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ BATISTA FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Batista Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Terra Santa no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 942700-03, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP94/0170588-7

EDITAL Nº 083/94
(Processo nº 941954-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELDERLANDO SOUZA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Elderlando Souza Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 941954-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1994
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente
no exercício da Presidência
(G.Reg.5571-Dias 15, 19 e 23/09/94)

CP94/0170596-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 180/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sra. JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES, Ex-Prefeito, de que no dia 22.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 92/52994-1, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, em face do Convênio SECUC 010/92, assinado em 15.08.91.

Belém, 08 de setembro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP94/0170650-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 181/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sra. MARIA LUZIA RUFFEIL PIEDADE, Ex-Prefeita, de que no dia 22.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 94/50865-7, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, em face do Convênio SECUC 010/92, assinado em 20.02.92.

Belém, 08 de setembro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP94/0170645-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 182/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sra. EGLANTINE RAIMUNDA PINTO DA MOTA, Diretora, de que no dia 22.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 94/50865-7, referente à Tomada de Contas instaurada na ESCOLA DE 10 GRAU "MICKY", em face do Convênio SECUC 002/91, assinado em 27.07.91.

Belém, 08 de setembro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP94/0170646-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 183/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sra. WILDE LEITE COLARES, Ex-Prefeita, de que no dia 22.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 942126-00, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, em face do Convênio SECUC 008/92, assinado em 14.09.92.

da na PREFEITURA MUNICIPAL DE DREVES, em face do Convênio SECUC 008/92, assinado em 14.09.92.
Belém, 08 de setembro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 184/94
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado a Sra. PAULO SÉRGIO CASTELO BRANCO DE MOURA, Presidente, de que no dia 22.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/52645-0, referente à Tomada de Contas instaurada na SOCIEDADE PARAENSE DE RADIOLOGIA, em face do Convênio SEPLAN 119/94, assinado em 16.04.90.
Belém, 08 de setembro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

(G.Reg.5562)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE FUNDAMENTOS)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Port. nº 045/94-PCV de 13/09/94
NOME: FUNDAÇÃO CURRO VELHO
MATRÍCULA: 5214750-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00 (Trezentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 11218 - 16205 0007021.4306 3120.00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: (30) dias
DATA DE CONCESSÃO: 13/09/94

Fundação Curro Velho, em 14 de setembro de 1994.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Supervisora da Fundação Curro Velho

(G.Reg.5563)

CP94/0170613-1

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CAMPOS BELOS- APROCOB.
DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Campos Belos-APROCOB.
NATUREZA: Jurídica, Social, Civil sem fins lucrativos.
FUNDAÇÃO: 30.04.94
FINALIDADE: Representar os seus Associados quando lhe for delegado poderes perante as instâncias Jurídicas, Executiva e Legislativa. Celebrar convênios perante os governos: Federal, Estadual e Municipal e entidades públicas e privadas, para prestar serviço e assistência a seus Associados.
FUNDO SOCIAL: ligados e doação, bens móveis e imóveis e auxílios fiscais.
SEDE: PA 150 Km 190.
DURAÇÃO: Será por tempo indeterminado
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: PRESIDENTE
PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 02 (dois) anos.
REFORMA DO ESTATUTO: Só poderá ser na toante administração, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de 2/3 de seus associados.
RESPONSABILIDADE: Diretoria
DISSOLUÇÃO: Na extinção da Associação, todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive rendas em Bancos deverão ser doadas para outras instituições com gêneros legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Serviços Social- CNSS.
Goianésia do Pará, 20 de Julho de 1.994.

ANGELO DA SILVA AMORIM
PRESIDENTE

(G.Reg.5580)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano da mil e novecentos e quatro, às doze horas, no Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a Presidência da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. EDITH MARILIA MAIA CRESTO, reuniu-se o Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, presentes os demais membros, para decidir sobre o processo nº 94/50865-7, referente à Tomada de Contas instaurada na ESCOLA DE 10 GRAU "MICKY", em face do Convênio SECUC 002/91, assinado em 27.07.91.
Belém, 08 de setembro de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

no povo do qual foram apresentados os argumentos jurídicos e fatos de comunicação, de sorte que não é possível de se avaliar, seu especial quando o pedido não recai e fato no povo do processo eleitoral. Ademais, a "contradição" a que se refere o legislador não ocorre na mesma peça, objeto dos embargos, o que não se verifica aqui.

Subsidiariamente, julgo improcedentes os embargos apresentados.

Notificação - 21.

Belém, 02/09/94

[Assinatura]

PROCESSO Nº 1075/94
AUTOS DE REPRESENTAÇÃO

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, representou contra a Coligação "Trabalho e Desenvolvimento", com fundamento no artigo 77 da Lei nº 8.713/93 e artigo 31 e seus parágrafos, da Resolução do TSE de 21.06.94, pretendendo direito de resposta face as afirmações e declarações ditas ofensivas proferidas pelo candidato da representada Cel. Jarbas Passarinho, no horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão, dia 04 no horário matinal, o qual fez ilações pejorativas, difamatórias e injuriosas objetivando degradar a imagem de homem probo e honesto, do requerente, cujo conceito como político e homem público é inatacável. Em sua manifestação o representado ataca o representante ligando-o à CPI do Orçamento esquecendo-se que participou da referida CPI e o representante não foi arrastado em sua reputação de homem público. Mas no referido programa chamou de beneficiário do caso Odebrecht, comparando-o aos "anões do orçamento" e ao crime de corrupção.

Pede seja aplicada a pena de reincidência que consis- te na aplicação do dobro do tempo utilizado para resposta e que a FUNTELPA se abstenha de reapresentação do referido programa.

Juntou: texto degravado, fita de VHS.

Em contestação alegou o representado:

Preliminarmente a inépcia da petição inicial porque o candidato Jarbas Passarinho não proferiu nenhuma das palavras enten- didas como ofensivas pelo representante.

O caso Odebrecht, foi veiculado no programa de propa- ganda eleitoral gratuita pelo próprio requerente, no dia 08.09.94, noturno.

No mérito:

Não houve nenhuma ofensa por parte do representado ao representante com relação ao caso Odebrecht.

Transcreve um texto que alega ter sido objeto do pro- cesso 1075/94.

O que há é que o requerente pretende silenciar sobre fatos que foram admitidos e divulgados pelo programa da Coligação "União pelo Pará".

O digno representante do Ministério Público, deu pare- cer favorável ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

A preliminar se confunde com o mérito e assim será apreciada.

Ensina o eminente Olivar Coneglian, que:

"Aquele pessoa ou aquela entidade que se sentir ofen- dida por calúnia, injúria ou difamação, deve, em tempo breve, pedir à Justiça Eleitoral o direito de resposta". (Propaganda eleitoral, pag. 47).

No exercício do poder de polícia, de competência da Justiça Eleitoral, no caso de matéria eleitoral, onde ela age regu- lando, controlando e contendo os excessos no exercício da propaga- da, em nome do interesse público, através de normas limitadoras e sancionadoras, da conduta daqueles que possuem atividade que possam afetar a coletividade.

É nesse sentido que o Código Eleitoral regulou a propa- ganda eleitoral e previu diversas figuras típicas criminais sobre o assunto e dentre os quais a injúria, calúnia e difamação (artigos 324/326).

Para configuração do crime de calúnia, difamação e in- júria, tanto a legislação penal como o Código Eleitoral, exigem que haja um sujeito passivo, isto é, que seja uma pessoa ou órgão ou entidades que exerçam autoridade pública.

Na espécie dos autos há nítida intenção de denegrir a honra do representante na colocação feita pelo representado, prin- cipalmente na parte destacada do texto em que diz:

"Esta é a lista apreendida na empreiteira Odebrecht durante a CPI do Orçamento. Nesta lista constam os nomes de políti- cos que receberam dinheiro, propina".

E, mais adiante:

"Os últimos três são Genebaldo Corrêa, o chefe dos anões do orçamento, José Carlos Vasconcelos e Almir Gabriel. Veja bem: ao lado da campanha/Belém está o nome de Almir Gabriel".

Como se vê, é uma imputação negativa, imputando ao mesmo ter recebido dinheiro da empreiteira Odebrecht, para favore- cê-la no Orçamento Federal, com verbas públicas, insinuando estar o representante ligado aos parlamentares corruptos, indiciados, na CPI do Orçamento.

Há um desejo expresso por parte do representado, em atingir a pessoa do representante em sua honra e dignidade, o que lhe assegura o direito de resposta na forma como dispõe o artigo 77 "caput" e § 1º da Lei nº 8.713/93 e artigo 31 "caput" e § 1º da Resolução nº 14.234 de 21.06.94, do TSE.

Quanto a impedir a reapresentação do programa cons- titui censura prévia a qual não é permitida pelo § 2º do art. 220 da Constituição Federal.

Isto posto:

Julgo procedente, em parte o pedido para conceder ao representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado ao representado, no horário matinal do dia 04.09.94, pelo tempo de 01 (um) minuto, o mínimo legal.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, 09 de setembro de 1994

[Assinatura]
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Relatora

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 214/94

O Doutor IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS, Juiz Relator do Processo nº 984/94 - Autos de Interpelação Judicial - Faz saber que pelo presente Edital, ficam citados na forma do artigo 870, I e III, do Código de Processo Civil, os Srs. Prefeitos Municipais abaixo relacionados, a contestar, querendo, os termos da inicial, cujo inte- ro teor é o seguinte:

Ref.: Cautelas de Interpelação
Interpelados: Raimundo Paulo dos Santos Gomes, prefeito do município de Salinópolis; Iracema Figueiredo de Oliveira, Prefeita do Município de Primavera; João Alves da Mota, prefeito do município de Bragança; Antonio Maria de Brito, prefeito do município de Augusto Correa; Manoel Coutinho, prefeito do município de Capitão Poço; Antonio Nogueira de Souza, prefeito do município de Sta. Maria do Pará; Cesar Augusto Assad, prefeito do município de Bonito; Carlos Cardoso dos Santos, prefeito do município de Vizeu; Bento Nogueira de Souza, prefeito do município de São João de Pirabas; Francisco Anderson Barros de Almeida, prefeito do município de Garrafão do Norte; Pedro Cabral de Oliveira, prefeito do município de Santarém Novo; Waldir Antonio d'Oliveira Ewin, prefeito do município de Igarapé Acu; Isaias Souza Neto, prefeito do município de Santana do Araguaia; Ademir Bau, prefeito do município de Trairão; Aprígio Pereira da Silva, prefeito do município de Rurópolis; Mario Henrique Alves Moura, prefeito do município de São Caetano de Odvelas; Luiz Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, prefeito do município de Peixe-Boi; Francisco Maués Carvalho, prefeito do município de Abaetetuba; Laudí José Wittick, brasileiro, casado, prefeito do município de Tucumã.
Interpelante: PARTIDO DOS TRABALHADORES e COLIGAÇÃO FRENTE PARA POPULAR (PT, PV e PSTU)

O PARTIDO DOS TRABALHADORES e a Coligação FRENTE PARA POPULAR, integrada pelo PT, PV e PSTU, por seu representante legal, Dr. GERALDO de Moraes Correa Lima, ao fim assinado, vem, com o respeito e o acatamento de sempre, perante essa Colenda Corte de Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 887 e segs. do Código de Processo Civil, formular a presente INTERPELAÇÃO aos Exmos. Senhores Prefeitos RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, brasileiro, casado, prefeito do município de SALINÓPOLIS; IRACEMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, prefeita do Município de PRIMAVERA; JOÃO ALVES DA MOTA, brasileiro, casado, prefeito do município de BRAGANÇA; ANTONIO MARIA DE BRITO, brasileiro, casado, prefeito do município de AUGUSTO CORREA; MANOEL COUTINHO, brasileiro, casado, prefeito do município de CAPITÃO POÇO; ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, prefeito do município de SANTA MARIA DO PARÁ; CESAR AUGUSTO ASSAD, brasileiro, casado, prefeito do município de BONITO; CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, prefeito do município de VIZEU; BENTO NOGUEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, prefeito do município de SÃO JOÃO DE PIRABAS; FRANCISCO ANDERSON BARROS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, prefeito do município de GARRAFÃO DO NORTE; PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito do município de SANTARÉM NOVO; WALDIR ANTONIO D'OLIVEIRA EWIN, brasileiro, casado, prefeito do município de IGARAPÉ-ACU; ISAIAS

SOUZA NETO, brasileiro, casado, prefeito do município de SANTANA DO ARAGUAIA; ADEMIR BAU, brasileiro, casado, prefeito do município de TRAIRÃO; APRÍGIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, prefeito do município de RUIROPOLIS; MARIO HENRIQUE ALVES MOURA, brasileiro, casado, prefeito do município de SÃO CAETANO DE ODVELAS; LUIZ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, prefeito do município de PEIXE-BOI; FRANCISCO MAUÉS CARVALHO, brasileiro, casado, prefeito do município de ABAAETUBA e LAUDI JOSE WITTICK, brasileiro, casado, prefeito do município de TUCUMã, pelas razões que adiante expende.

01. Os prefeitos acima identificados compareceram ao Comitê Eleitoral do Senador JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, candidato ao cargo de Governador do Estado do Pará pela Coligação Trabalho e Desenvolvimento (PMDB, PPR e PP), com o objetivo de "prestar seu apoio" nas eleições de 3 de outubro, conforme noticiado pela imprensa [anexos], não sendo esclarecido, contudo, o caráter desse empenho eleitoral.

02. O sistema legal, cautelosamente, estabelece impedimentos aos cidadãos que pretendam disputar eleições quando exerçam cargos executivos, alcançando, até mesmo, seus familiares. Vide L.C. 64/90. O impedimento tem por objetivo, ÚLTIMA RATIO, evitar a manipulação dos mecanismos administrativos e dos recursos públicos no processo eleitoral.

03. Por outro lado, dispõe mais incisiva e expressamente o Código Eleitoral sobre isso in

"Art. 377 - O serviço público de qualquer repartição federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político"

É mais, tipifica como crime eleitoral a intervenção de servidor público para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido [art. 300, CR], considerando servidor público aquele que, embora transitoriamente, ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública [Pq 12, I, art. 283, CR]

04. O apoio ou o engajamento de qualquer cidadão, ocupante, ou não, de cargo público executivo em campanha eleitoral, há que obedecer os limites da lei, não se admitindo, por força de lei, que extrapole para a utilização dos órgãos da administração pública ou dos recursos públicos. Infelizmente, a história política deste Estado é farta de exemplos reiterados quando se trata da participação dos administradores públicos nas campanhas eleitorais, comumente, em flagrante violação das regras legais.

05. Na essa vertente, os prefeitos nomeados, nessa condição, informa a imprensa - pública e acintosamente, assumiram o apoio e o engajamento à candidatura do retro aludido candidato ao cargo de Governador do Estado. Fato público e notório.

Urge esclarecer, perante a Justiça Eleitoral, qual a natureza desse apoio e engajamento, posto que esse procedimento é indicativo concreto de violação das normas legais supra mencionadas, com prejuízo para os demais candidatos ao cargo de Governador do Estado, partidos políticos e coligações, que disputam essa eleição, e, o que é mais grave, antecipa danos para o Erário dos municípios que administram. Minimamente, Excmo. Juizadores, o envolvimento desses prefeitos municipais na campanha eleitoral afronta o princípio da moralidade pública delineado pela Carta Nacional [art. 37, caput].

EX-POSITIS, os INTERPELANTEs pretendendo, desde logo, prevenir responsabilidades, para efeito, inclusive, da proposição, OPORTUNO TEMPORAL, e estabelecidos os pressupostos materiais, de ação reparatória de danos ao Erário Público, independente de outras providências legais, na esfera do direito eleitoral e criminal, SUPPLICAM a essa C. Corte de Justiça sejam os retro identificados prefeitos municipais intimados na forma da lei, para esclarecerem, querendo, o caráter do apoio e engajamento na campanha da candidatura do Excmo. Senador JARBAS GONÇALVES PASSARINHO ao Governo do Estado do Pará, bem como, para que se abstenham de utilizar os instrumentos da administração e os recursos municipais na citada campanha eleitoral, sob as penas da lei.

Outrossim, requerem seja a intimação feita por EDITAL, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 870, I e III, pois a utilização do aparato administrativo e dos recursos públicos é de interesse de todos os cidadãos jurisdicionados deste Estado, e, principalmente dos municípios governados pelos INTERPELANTEs, sendo fundamental para que a providência aqui requerida atinja os seus fins - a preservação do patrimônio público e do princípio da moralidade administrativa -, tanto quanto a demora na intimação pessoal poderá acarretar prejuízos irreversíveis para os INTERPELANTEs e seu candidato a Governador do Estado - Deputado VALDIR GANZER, e, por conseguinte, prejudicar os efeitos da intimação.

Nestes Termos
P. Deferimento
Belém, 25 agosto. 1994

a) GERALDO de Moraes Correia LIMA -
Processo nº 984/94

DESPACHO
Deito a intimação. Mando em consequência que os interpelados, cujo rol está contido na inicial de fls. 02, sejam intimados na forma do art. 870 do CPC, atendendo à circunstância de que essa é a forma de citação requerida pelos interpelantes, visando os objetivos dos incisos I e III do citado artigo.

A Douta S.J. para cumprir.
Belém, 12 de setembro de 1994

a) IGNACIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS
Juiz Relator

DESPACHO

Deito a publicação de novo Edital de citação, com as correções devidas, intimados deste despacho os interpelantes.

Belém, 10 de setembro de 1994

a) IGNACIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS
Juiz Relator

Retificação de sentença proferida no proc. 1067/94
Representante: Almir Gabriel
Representado: JARBAS PASSARINHO

Examinando a sentença proferida que o tempo para o J. de 1,04 (um minuto e quatro segundos), com a 2ª p. do 1º

requerido à D. O. de
dos sent. e. re. re.
tem o tempo que
se sentiu ofendido

- Fica pto a ref. de
de em ref. de f. f. f.

- Of. de 12/12/94
f. f. f.

- Notifique-se, com a f. f. f.
o requerido.

- f. f. f.

B. 12/12/94
f. f. f.

Processo nº 1078/94
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial, representou contra COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ, requerendo o Direito de Resposta, face as afirmações caluniosas que lhe são feitas através do horário eleitoral gratuito, nos dias 24/08, noturno; 26/08, diurno; 29/08, noturno, 31/08, diurno; 02/09, diurno e noturno e 05/09, diurno, utilizando-se da voz de um locutor, expôs um texto sobre um muro que teria custado quatro (04) milhões de dólares, em Santa Izabel, o dinheiro foi repassado pelo Governo Federal para o Estado construir uma Penitenciária de Segurança Máxima, e atendiam aos termos de um convênio assinado em 1991, pelo ex-Ministro da Justiça Jarbas Passarinho e pelo Governador Jader Barbalho. Uma auditoria feita pelo Ministério da Justiça descobriu irregularidades nos gastos feitos pela Secretaria de Obras do Estado. O Ministro da Justiça Alexandre Depeyrat disse que são 4 (quatro) milhões. Na verdade lá só tem um murinho, no Paraná construíram um prédio inteiro com pouco mais de três (03) milhões.

Alega que ficou caracterizado os crimes de calúnia, injúria e difamação.

Requer também Medida Cautelar, com o fim de impedir a transmissão em reapresentação do programa eleitoral.

Juntou: o texto degravado e fita VHS, cópia de sentença da Juíza Floracy da Silva.

Notificada, a suplicada nada alegou.
O digno representante do M.P., deu parecer favorável ao pedido.

É o relatório.
Decido:
"Aquele pessoa ou aquela entidade que se sentir ofendida por calúnia, injúria ou difamação, deve, em tempo breve, pedir a Justiça Eleitoral, o direito de resposta". (Olivar Coneglian- "Propaganda Eleitoral"- pág. 47).

O nosso Código Eleitoral previu diversas figuras típicas criminais sobre o assunto, dentre as quais, os crimes de injúria, calúnia e difamação (art. 324/326).

"Art. 324- Caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime".

"Art. 325- Difamar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação".

"Art. 326- Injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofender-lhe a dignidade ou o decoro".

Já o art. 77, "CAPUT", e § 1º, da Resolução nº 14.234/94, admitem o direito de resposta ao ofendido utilizando o mesmo para sua defesa tempo igual ao usado para a ofensa, nunca inferior a um minuto, devendo responder, aos fatos veiculados nela.

Conforme se verificou acima, nos artigos do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) sobre as figuras delituosas invocadas, exigem que haja um sujeito passivo, perfeitamente individualizado.

No texto, objeto da representação, há menção expressa ao representante, quando o representado associa o mesmo ao desvio, apropriação ou aplicação indevida do dinheiro público.

Há no texto, uma imputação negativa ao representante, imputando-lhe o desvio ou apropriação indevida de quatro (04) milhões de dólares, que teriam sido repassados ao Governo do Estado, advindos de um convênio feito para construção de uma penitenciária de segurança máxima em Santa Izabel, entre o ex-Ministro da Justiça Jarbas Passarinho e o ex-Governador do Estado Jader Barbalho, mas, que construíram apenas um muro, insinuando ter o representante praticado corrupção.

Há o desejo explícito da reclamada atingir a pessoa do candidato, o que lhe assegura o direito de resposta.

Quanto a impedir cautelarmente a reapresentação do programa, tal constituiria infringência, por parte deste Juízo, ao disposto no art.220, "CAPUT", e §2º, da Constituição Federal, o qual admite a liberdade de pensamento e proíbe a censura prévia.

Isto posto:

Julgo procedente, em parte, o pedido, para conceder ao representante o direito de resposta, aos fatos veiculados no espaço reservado no dia 05/09/94, diurno, pelo tempo mínimo legal de 01 (hum) minuto.

Sem custas e sem honorários.

Belém,(Pa), 13 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.

Processo nº.1104/94.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

JÁDER FONTENELLE BARBALHO, identificado na inicial, REPRESENTOU contra **MARCÃO FONTELLES**, no programa eleitoral gratuito da **COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ**, no dia 06/09/1994, horário diurno, pelo tempo de 48", requerendo o Direito de Resposta, com fundamento nos incisos V, X, XXXIV, letra "a", do art.5º, da Constituição Federal, c/c art.31, §3º, da Resolução nº.14.234-TRE.

Alega o representante que o requerido infringindo disposições contidas no art.57, V, da Lei nº.8.713/93 e arts.323, "CAPUT", 324, "CAPUT" e 326, do Código Eleitoral, fez um pronunciamento, no qual chamava o representante de torturador ou assassino, incentivando o eleitorado a não votar no representante Jáder, porque só trabalha para enriquecimento de sua quadrilha, e nunca explicou a sua participação nos assassinatos de seu tio Paulo Fontelles e de seu amigo João Batista. Essa aliança sinistra de Jáder e Passarinho, quando um tem notória ligação com o crime organizado e o outro expressa participação nos Governos da tortura e violência dos jovens trabalhadores, nunca fizeram nada de positivo pelo povo de nossa terra.

Juntou: texto degravado e fita VHS.

Em contestação, alegou o representado:

As alegações feitas no programa do dia 06/09/94, estão baseadas na literatura brasileira, no livro "Convivência e Impunidade", de Pedro César Batista, que nas páginas 75 e 76, cita o candidato a Senador-Sr.Jáder Barbalho, como um dos responsáveis pelo assassinato do ex-Deputado Estadual- João Carlos Batista.

É público e notório que os responsáveis citados nos processos de João Batista e Paulo Fontelles, pertencem a agremiação partidária do requerente- Wirland Freire (PMDB) e Josiel Martins (PMDB), Fausto Fernandes (PMDB).

Juntou: Documentos de fls.11/12.

O Dr.Procurador Regional Eleitoral, opnou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

No exercício do Poder de Polícia, que em matéria eleitoral sempre é exclusivamente de competência dos órgãos da Justiça Eleitoral, onde ela age regulando, controlando os excessos no exercício da propaganda em nome do interesse público.

Ela age através de normas limitadoras e sancionadoras da conduta daqueles que possuem atividades que possam afetar a coletividade.

O nosso Código Eleitoral, regulou a propaganda eleitoral e previu diversas figuras típicas criminais, sobre o assunto, dentre os quais os crimes de injúria, calúnia e difamação, nos arts.324, 325 e 326.

O art.6º, Item IX, da Resolução nº14.234, de 21/06/94,

dispõe:-

"não será tolerada propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoa, bem como órgão ou entidade que exerçam autoridade pública"(Código Eleitoral- art.243, Item IX).

Já o art.77, "CAPUT", e §1º, da Lei nº.8.713/93 e art.31, "CAPUT", e §1º, da Resolução nº.14.234, dispõe que:- "havendo transgressão dos dispositivos citados é assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, com relação a que sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito de propaganda eleitoral", oportunidade em que: "o ofendido utilizará para sua defesa tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido do tempo reservado ao partido ou coligação, em cujo horário foi cometido a ofensa, devendo necessariamente, responder aos fatos veiculados".

O nosso Código Eleitoral, da mesma maneira que o Código Penal, sobre os crimes, exigem que haja um sujeito passivo, individualizando-o, isto é, que seja uma pessoa ou órgão ou entidade que exerçam autoridade pública.

Tanto que falam em "caluniar alguém", "difamar alguém", "injuriar alguém".

Na espécie dos autos, há menção expressa ao Representante, no texto apontado como ofensivo, onde o representado afirmou ser o representante membro de uma quadrilha, a sua participação em dois assassinatos, dos ex-deputados Paulo Fontelles e João Batista; afirmando, inclusive, que o representante tem ligação com o crime organizado.

Há, no texto, uma clara imputação de negativa ao representante, imputando-lhe formação de quadrilha para o fim de enriquecimento ilícito e participação em assassinatos.

Há, um desejo por parte do representado em atingir a pessoa do candidato, o que lhe assegura o direito de resposta.

No que diz respeito ao pedido de proibir a empresa geradora do horário gratuito da Justiça Eleitoral, a reapresentação do programa ofensivo, constitui censura prévia, o que é vedado pela nossa Constituição Federal- art.220, "CAPUT", e §2º.

Isto posto:

Julgo procedente, em parte, o pedido para conceder ao Representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado ao representado, no período diurno, no dia 06/09/1994, pelo tempo mínimo de 01 (hum) minuto, o mínimo legal.

Sem custas.

P.R.I.

Belém, (Pa), 13 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.

Processo nº.1142/94.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, representou contra **COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**, requerendo o Direito de Resposta, face as afirmações caluniosas feitas pelo candidato **EDSON MATOSO**, da Coligação em tela, durante a transmissão do horário gratuito pela televisão, do dia 08/09/94, pela parte da manhã. A ofensa decorreu do ânimo doloso de injuriar e difamar o requerente, deturpando a verdade dos fatos e impondo versão equivocada da vida e comportamento público do mesmo, dizendo que ele está usufruindo da máquina administrativa da Prefeitura Municipal, em proveito próprio de sua campanha eleitoral e que o programa do Prefeito "Caminhando com o Povo" virou "Caminhando com Almir", insinuando ainda que forma quadrilha.

Alega que, as alegações caluniosas feitas a sua pessoa ferem o art.57, Item V, da Lei nº.8.713/93, e ao Código Eleitoral, art.323.

Juntou: texto degravado e fita VHS.

Em contestação, alegou o requerido:

Que, o fato narrado no programa da televisão é fato verídico, sendo objeto de uma advertência do TRE, que ameaçou de, em caso de reincidência, tirar do ar o tal programa.

A cidade está repleta de "OUT-DOOR", com as figuras do Representante, Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

O fato, inclusive, é objeto de representação protocolada no TRE, na data de 08/09/94, pela Coligação Trabalho e Desenvolvimento.

Juntou: cópia da representação feita ao Corregedor Eleitoral, cópia da sentença da Drª.Floraci.

O Dr.Procurador Regional Eleitoral, deu parecer favorável ao deferimento do pedido porque a denúncia não trouxe nenhuma prova e indica o representante como co-autor e beneficiário do alegado delito.

É o relatório.

Decido:

Ensina o eminente Olivar Coneglian que:-

"Aquele pessoa ou aquela entidade que se sentir ofendida por calúnia, injúria ou difamação deve, em tempo breve, pedir a Justiça

Eleitoral, o direito de resposta"(Olivar Coneglian- "Propaganda Eleitoral", pág.47).

O nosso Código Eleitoral previu diversas figuras típicas criminais sobre o assunto, dentre as quais os crimes de injúria, calúnia e difamação (art.324/326).

Já o art.6º, item IX, da Resolução nº.14.234, de 21/06/94, dispõe que, não será tolerada propaganda que caluniar, injuriar ou difamar pessoas ou entidades públicas.

O art.77, "CAPUT", e §1º, da Lei nº.8.713/93 e art.31, "CAPUT", e §1º, da Resolução nº.14.234/94, dispõe:-

"Havendo transgressão aos dispositivos citados será assegurado ao ofendido o direito de resposta utilizando o mesmo para sua defesa tempo igual ao usado para a ofensa, nunca no entanto inferior a um minuto, deduzido esta do tempo reservado ao partido ou coligação, em cujo horário foi cometido a ofensa, devendo responder aos fatos veiculados nela".

Na espécie dos autos, há menção expressa no texto degravado ao representante, quando o representado o associa à utilização criminosa de direito público, em co-autoria com o Sr.Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, em verdadeira "formação de quadrilha"- na sua propaganda eleitoral, da qual já tendo inclusive, alegado o representado, feito uma representação junto ao TRE.

Ora, se já foi feita a representação perante o

Dr.Corregedor da Justiça Eleitoral, compete ao representado, aguardar a decisão daquela autoridade, em cujo processo terá que comprovar as suas alegações.

O representado fez, alegações de crime, formação de

quadrilha e corrupção contra o representante sem nenhuma prova concreta de tais fatos e, a prova cabe aquele que alega.

Como se vê, há uma imputação negativa ao representante, tentando atingi-lo em sua honradez e reputação de homem público.

Isto posto:

Julgo procedente o pedido, para conceder ao Representante o Direito de Resposta, aos fatos veiculados no espaço reservado no dia 08/09/94, horário noturno, pelo tempo mínimo legal de 01 (um) minuto, no espaço próprio do PPR, às eleições proporcionais, de vez que, conforme esclarece o digno representante do M.P., o PPR Partido ao qual é filiado o representado, não firmou coligação às eleições proporcionais".

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Belém,(Pa), 13 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

(G.Reg.5565)

Juiza Eleitoral.

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ
29a.ZONA - BELÉM

PORTARIA Nº001/94

A Doutora HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Presidente da 12a. Junta Eleitoral do TRE, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

Tornar público que a referida Junta, após as modificações que sofreu, está assim constituída:

Presidente: Juiza HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Vogais:

Mauro Luiz de Souza Aviz
Heloisa de Macêdo Lins
Nazira Soares Labade
José Amélio Coutinho

Demais Membros: 1. Irene Costa Miranda
2. Manoel da Silva Pereira Júnior
3. Antonio Claudio Reis
4. João Bosco da Silva Pereira
5. Ida Ossani Couto
6. Gilberto Gonçalves
7. Ana Toscano
8. Maria de Fátima Cordovil Couto
9. José Ribamar Braga Martins
10. Antonio Sergio dos Santos
11. Maria Tepezinha da Silva
12. Daniel Furtado Freitas
13. Jorge Miranda Cardoso
14. Carlos Magno Bezerra Cortês
15. Gerson Baraúna
16. Esmeralda dos Santos Carvalho
17. Sergio Roberto Ferreira da Silva
18. Luiz Otavio Gonçalves Figueiredo
19. Maria Auxiliadora Cordeiro Genu
20. Rejane de Nazaré Martins de Alen
21. Elzira Oliveira da Silva
22. Elizandra Duane Gemaque Chagas
23. Maria Odete de Souza Vaz
24. Sergio Martin de Melo Junior
25. Mario David Ferreira Antunes
26. Ula Meryês de Vasconcelos
27. Augusto Angelo Moronha Risuenho
28. Higinio Barata Apanajás
29. Antonio Fernando Vasconcelos da Rosa
30. Rose Maria Silva Freitas

31. Maria de Fátima Ferraz Santos
32. Jorge Silo Damasceno Barradas
33. Manoel Cardoso da Silva
34. Enilce Gama Santos
35. Sebastiana Suely de Araújo Marbo

Secretaria Geral: Elzira Oliveira da Silva

II- A Junta foi desdobrada em 4 Turmas:

1ª Turma: Presidente - Mauro Luiz de Souza Aviz
Secretaria - Esmeralda dos Santos Carvalho

2ª Turma: Presidente - Heloisa de Macêdo Lins
Secretaria - Ida Ossani Couto

3ª Turma: Presidente - Nazira Soares Labade
Secretaria - Maria Odete de Souza Vaz

4ª Turma: Presidente - José Amélio Coutinho
Secretaria - Maria de Fátima Ferraz Santos

III-Foram designados:

Supervisores - Michel Nascimento Hanson
Artur César Pampolha Pessoa

Digitadores - Joel Ayres Lemos
Michel Olívio Xavier da Costa
Alberto Monteiro de Souza Neto
José Claudio Regis
Antonio José Vasconcelos da Rosa
Alvaro da Rocha Silva
Maria da Graça Arnaud dos Santos

Dê-se ciência - Publique-se

Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro
HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juiza Presidente da 12a. Junta
Eleitoral

(G.Reg.5566)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM

PORTARIA Nº 013/94

A Dra. RUTEA NAZARE VALENTE DO COUTO FORTES, Juiza Eleitoral da 30a. Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

"Tendo presente o artº 15 da Lei n.º 8.868, de 14.04.94, da Presidência da República, os servidores públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, quando convocados para compor as mesas receptoras de votos ou juntas apuradoras nos pleitos eleitorais, terão, mediante declaração do respectivo Juiz Eleitoral, direito a ausentar-se do serviço em suas repartições, pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral".

Resolve ainda:

Estender o benefício acima, citado pela Lei 8.868, a todos aqueles que trabalharem tanto nas mesas receptoras como nas juntas apuradoras.

CUM P R A - S E.

Belém, 14 de setembro de 1994.

Rutea Fortes
RUTEA FORTES, Juiza Eleitoral da 30ª Zona de Belém.

(G.Reg.5569)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acórdãos da 1ª Turma

(5806 a 5890)

ACORDÃO Nº 5806/94
PROCESSO TRT RO 7710/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu
RECORRIDO(S) : ANTONIO ALVES AMORIM DA SILVA
Advogado(s) : Drº Selange F. Sanches

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor (IPC de março/90), o qual, ao expurgar dos reajustes salariais índice inflacionário já fixado por órgão oficial, violou o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e desprezar a declaração de inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, modificar em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença, quanto à reclamada, e pelo reclamante, em fase da exclusão da condenação das diferenças do IPC de abril/90, sobre o valor arbitrado para esse efeito em CR\$200.000,00, na quantia de CR\$4.000,63.

ACORDÃO Nº 5807/94

PROCESSO TRT RO 8860/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : PAYSSANDU SPORT CLUB

Advogado(s) : Dr. Deusdedit Freire Brasil

RECORRIDO(S) : EDUARDO SOARES

Advogado(s) : Drª Nádia Maria Neves de Souza

EMENTA : Na forma da legislação processual penal, compete ao Juiz, uma vez tome conhecimento de crime em processo que lhe é submetido, fazer tal comunicação ao Ministério Público, para as providências cabíveis. Aqui, constatado o fato de que o pagamento de direitos foi feito através de cheques sem provisão, acertada a

determinação sentencial no sentido de comunicar o fato ao órgão do Ministério Público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, modificando em parte a sentença, retirar a determinação referente à comunicação à Federação a que é filiado o reclamado da existência de mora salarial, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5808/94

PROCESSO TRT RO 6344/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : HUMBERTO DOS SANTOS PINTO E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : No presente caso, a MM. Junta já havia se pronunciado a respeito da presença da Associação dos Funcionários do reclamado como assistente ou representante dos reclamantes, entendendo que tal era legítimo, o que não sofreu qualquer impugnação dos interessados, sendo decidido na mesma ocasião, o que se ratifica aqui, que referidos reclamantes é que eram a parte ativa no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para o fim de, modificar a sentença recorrida, ratificar o que já fora decidido anteriormente pela MM. Junta, quanto à exclusão do processo como assistente ou representante dos reclamantes, da Associação dos Funcionários do BANPARÁ, SCI e VIVENDA, determinar a volta dos autos àquele Colegiado, para que julgue o mérito da reclamada como entender de direito. Custas, a final.

ACORDÃO Nº 5809/94

PROCESSO TRT RO 9272/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM

RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : ESTALEIRO GAMBÔA LTDA.

Advogado(s) : Drº Kátia Tolentino Gusmão da Silva

RECORRIDO(S) : ARLON SOUSA DOS REIS, assistido por sua mãe

Heloisa Helena Sousa dos Reis

Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Pagamento de parcelas resilitórias correspondente a contrato de trabalho de mais de um ano de duração deve ser feito de acordo com as normas estabelecidas pelo artigo 477 da CLT, sendo que direitos englobados em um recibo único, sem distinção de valores, não

pode valer senão quanto à parcela que o empregado reconhece lhe ter sido efetivamente paga.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a parcela de 13º salário referente aos anos de 1987 a 1990; manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5310/94
PROCESSO TRT RO 0160/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HERIVELTON ANTONIO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDA(S) : BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A
Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza

EMENTA : Em razão da imprecisão da inicial e da divergência entre o que ali foi colocado e o que foi esclarecido no depoimento pessoal do reclamante, a MM. Junta deu pela improcedência da reclamação, o que se deve confirmar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5811/94
PROCESSO TRT RO 9404/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MIGUEL REIS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Ana Cristina Ferreira da Paz
RECORRIDO(S) : BERMASA MADEIRAS TROPICAIS S/A
Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais

EMENTA : Recibos - Empregado Analfabeto.

Provado que o reclamante é analfabeto, os recibos de pagamento teriam que observar as prescrições contidas no artigo 484 da CLT, a fim de que se pudessem aceitá-los como válidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de aviso prévio de 30 dias, 13º salário de 10/12, férias proporcionais com 1/3 na mesma base, FGTS com 40%, a apurar em liquidação de sentença com juros e correção monetária, devendo ser precedida pela Secretaria da Junta a anotação da CTPS do recorrente, conforme diretrizes da fundamentação, feitas as comunicações às autoridades competentes. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que se arbitra em CR\$1.000.000,00, na quantia de CR\$20.000,00.

ACORDÃO Nº 5812/94
PROCESSO TRT RO 7208/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA
Advogado(s) : Dr. João de Lima Paiva e ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Soraya Fernandes da Silva Leitão

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais os índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 201, porque intempestiva; rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte do sindicato reclamante e de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do TRT Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5813/94
PROCESSO TRT RO 9348/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS CARVALHO E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias
RECORRIDA(S) : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A-AMASA
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : Contrato para trabalho de "safrã". Regularidade. É possível a contratação para realização de trabalho de beneficiamento de camarão rosa, como de safrã, não havendo irregularidade no desligamento dos trabalhadores, à medida que o serviço vai diminuindo, até findar de vez.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5814/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7212/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MIGUEL DA SILVA PERNA (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)

EMENTA : Como todos os trabalhadores do país, o reclamante, que não era optante pelo regime do FGTS, passou a a sê-lo, por força do que dispõe o art. 7º, inciso III, da CF/88, pelo que correta a sentença ao deferir tais depósitos a partir da promulgação da referida Carta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso ordinário do reclamante, por falta de habilitação do seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento, mantendo, em consequência, a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6015/94
PROCESSO TRT RO 9007/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LEONIR FERREIRA DE CASTRO
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr. Orlando Maciel Rodrigues

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

II - Cuidadosamente analisadas as demais questões colocadas no processo, pela sentença recorrida, é de se mantê-la em sua integralidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava a condenação à data-base. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5815/94
PROCESSO TRT RO 4449/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : NAZARENO PAIXÃO MARQUES CALADO
Advogado(s) : Dr. Rosimar Carvalho dos Reis e Outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Advogado(s) : Dr. José Cleber N. dos Santos

EMENTA : I - ATUALMENTE, A PRESCRIÇÃO BIENAL COMEÇA A FLUIR SOMENTE A PARTIR DA CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

II - A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA APRECIAR MATÉRIA DE NATUREZA TRABALHISTA, AINDA QUE TENHA HAVIDO MUDANÇA NO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos recursos de fls. 78/81 porque intempestivos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, afastar a prescrição bienal e determinar a baixa dos autos à Junta de origem, a fim de que sejam apreciados as demais questões no tocante às parcelas anteriores à implementação do regime no município, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 5817/94
PROCESSO TRT RO 5270/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS SOUZA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e TESHIMA & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A VEDAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL JÁ GARANTIDO POR NORMA ANTERIOR CARACTERIZA OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as iterativas jurisprudências do Tribunal Pleno referentes aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, e dar provimento, em parte, ao recurso do reclamante, para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que o IPC/MARÇO/90 seja calculado até a sua dispensa sem nenhuma limitação, mantida a sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5818/94
PROCESSO TRT RO 6931/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Lena Cláudia Pauxis e MARCÍLIO DA ROCHA CORTEZ
Advogado(s) : Dr. Edilson de Oliveira Dantas
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr. Iracema Teixeira Braga

EMENTA : O SERVIDOR PÚBLICO É RESPONSÁVEL POR SEUS ATOS E OMISSÕES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos dos reclamantes; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 5819/94
PROCESSO TRT RO 7881/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTONIO AVELINO DA SILVA BRANCO
Advogado(s) : Dr. Francisco H. de Oliveira

RECORRIDO(S) : PROCTER E GAMBLE DO BRASIL & CIA
Advogado(s) : Dr. Ricardo R. S. de Melo

EMENTA : A sentença analisou todos os itens da reclamação com o devido cuidado, inclusive aceitando, tranquilizante, que a reclamada a sucessora da empresa que contratou o reclamante, visto que este até admitiu isso na inicial, pelo relato que faz dos fatos. Os instrumentos colativos trazidos, portanto, abrangem o reclamante e neles se baseou a MM. Junta, com razão, para decidir matéria referente às diferenças dos planos econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, mantendo, em todos os seus termos, a r. decisão. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5820/94
PROCESSO TRT RO 4922/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTONIO OSÓRIO DO ROSÁRIO
Advogada(s) : Dr. Maria José C. Cavalli
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Hildenor H. de Aguiar Franco

EMENTA : Considerado nulo o ato de contratação para emprego público sem a observância do disposto no item II do art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar providências, tendo em vista a igualdade de tratamento dos litigantes e para cumprimento do preceituado na parte final do § 2º do mesmo dispositivo, a fim de que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 5821/94
PROCESSO TRT RO 7882/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José M. T. Haber
RECORRIDO(S) : MANOEL ESTEVÃO DOS SANTOS
Advogada(s) : Dr. Maria José C. Cavalli

EMENTA : Também o trabalhador assalariado de salário mínimo tem direito às diferenças do IPC de março/90, desde que ficou, como os demais trabalhadores do país, sem receber nenhum reajuste nesse período, ao contrário do que acontecera anteriormente, quando vinha recebendo reajustes salariais periódicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5822/94
PROCESSO TRT REX OFF 4790/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : VERA LÚCIA DE AZEVEDO LIMA
Advogado(s) : Dr. Elaine de Souza Nuayed Cardoso

RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outro.

EMENTA : A VEDAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL JÁ GARANTIDO POR LEI ANTERIOR CARACTERIZA OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; ratificar as iterativas jurisprudências do Tribunal Pleno referentes aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5823/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4974/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CONSTANTINO MARTINS DA SILVA; OTAVIANO NEVES DA CRUZ (RECLAMANTES)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros e DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAM (RECLAMADO)
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A VEDAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL ASSEGURADO POR NORMA ANTERIOR CARACTERIZA OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada pela 1ª Turma com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 2º do Dec-Lei 2335/89, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para incluir na condenação as diferenças decorrentes da aplicação do percentual de 11,42% relativamente ao pleito da URP/FEV/89, com referência apenas ao reclamante Constantino Martins da Silva, no período de fevereiro até dezembro/89, nos termos da fundamentação, mantidos os demais termos na r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 5824/94
PROCESSO TRT RO 305/94
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Mareja e outro
RECORRIDO(S) : OSVALDO PEREIRA AMADOR
Advogado(s) : Dr. Raimundo R. Fagundes Lopes e outro

EMENTA : A VEDAÇÃO A REAJUSTE SALARIAL ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR CARACTERIZA OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por julgamento ultra petita, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5826/94
PROCESSO TRT R EX OFF 5559/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : HELIANA LIRA DE MACEDO NEVES
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmino Ferraz Filho

EMENTA : A VEDAÇÃO A REAJUSTE SALARIAL ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR CARACTERIZA OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência "ex ratione materiae" e "ex ratione personae", por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas jurisprudências do Tribunal Pleno referentes aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5826/94
PROCESSO TRT AI 10.857/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA

RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogada(s) : Dr. Ana Maria Teixeira de Paula e Outros

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA

EMENTA : O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO TEM A FINALIDADE DE FAZER SUBIR CONTRAMINUTA.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5827/94
PROCESSO TRT R EX OFF 5184/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : ANTONIA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antonio Afonso Navegantes

EMENTA : É NULA A CONTRATAÇÃO QUE DESRESPEITA AO DISPOSTO NO ART. 37, II DA C. F.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para declarar nula a contratação da reclamante e em consequência, determinar a exclusão da condenação das parcelas deferidas, salvo as de diferença de salário mínimo e de retido em dobro, devendo ser oficiado ao M. P. para efeito de cumprimento de disposto no § 2º do art. 37 da C. F. Custas como determinado no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5828/94
PROCESSO TRT RO 0556/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : EDUARDO CASTRO DE SOUZA
Advogada(s) : Dr. Maria José C. Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada(s) : Dr. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : A VEDAÇÃO A REAJUSTE SALARIAL ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, com base em reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a r. sentença, deferir ao reclamante diferenças salariais em razão do IPC de março/90 (84,32%), com incidência a partir de julho/90 até a dispensa, com reflexos nas parcelas rescisórias, nos 13º salários, horas extras, saldo de tarefa, no FGTS + 40%, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi; à unanimidade, mantido o decisorio nos demais termos. Custas pela reclamada sobre CR\$500.000,00 no valor de CR\$10.000,00 e pelo reclamante como CR\$500.000,00 no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5829/94
PROCESSO TRT RO 09769/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO ALVES DE LIMA
Advogada(s) : Dr. Olga Bayma de Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros

EMENTA : É DO EMPREGADOR O ÔNUS PROBATÓRIO DE FATO IMPEDITIVO À EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença recorrida, reconhecer a equiparação salarial, e condenar o reclamado ao pagamento de diferenças

salarial e seus reflexos nas parcelas de férias, 13º salário, FGTS, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, repouso remunerado, vantagem pessoal ocorrida 82 e 84, e reificação na CTPS. Custas pela reclamada sobre CR\$1.000.000,00 no valor de CR\$20.000,00.

ACORDÃO Nº 5830/94
PROCESSO TRT RO 6497/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ FÁRIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Erlene G. Lima
RECORRIDO(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Antonio C. Mendes

EMENTA : INCUMBE AO EMPREGADO RECLAMANTE A PROVA DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANORMAIS, COMO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO, NOTURNO E EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir ao recorrente a diferença do FGTS, tão somente em relação à correção

monetária, mantida a decisão nos demais termos. Custas pela reclamada sobre CR\$500.000,00 no valor de CR\$10.000,00 e, pelo reclamante como determinado no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5831/94
PROCESSO TRT RO 4399/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : PAULO DE SOUZA GOMES
Advogada(s) : Dr. Erlene Gonçalves Lima
e VÍCIO GUAJARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
II - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; do reclamante, por maioria de votos, conhecer do recurso adesivo da reclamada, vencida a Exmª Juíza Revisora, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5832/94
PROCESSO TRT RO 4402/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A.
Advogada(s) : Dr. Simone M. P. Pires e outros
e WILSON MELO DE SOUZA
Advogada(s) : Dr. Walneide Carvalho S. Martins e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. - Se o trabalho do reclamante sempre foi realizado em condições de risco, faz jus ao adicional de periculosidade a partir da data em que foi admitido para trabalhar na empresa reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque deserto, conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante a parcela de adicional de periculosidade a partir de 06/86, conforme os fundamentos, mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5833/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4253/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUIBALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Iracélia de Oliveira Vaz
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - (SINASEFE) (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Maria de Fátima P. de Oliveira e outras.

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos voluntário e necessário da reclamada, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, e, no mérito, por maioria de votos, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida, vencido em parte os Exms Juizes Domenico Falesi e Hermes Tupinambá que já havia a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas como determinadas em 1º grau.

ACORDÃO Nº 5834/94
PROCESSO TRT RO 10.701/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRO PARANENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (CENAPES)
Advogado(s) : Dr. Roberto Carlos Mendes
RECLAMADO(S) : CENTRO PARANENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (CENAPES)
Advogado(s) : Dr. Roberto Carlos Mendes

EMENTA : O ônus probatório é do autor da demanda, que deve comprovar a existência do fato alegado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos. Custas como determinado na sentença do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5835/94
PROCESSO TRT RO 9990/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALBERTO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José H. Maués
RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil

EMENTA : Justa causa - Immediatibilidade entre a falta e a punição. - O interregno de poucos dias entre o cometimento da falta e a punição não caracteriza o perdão tácito do empregador, desde que o cuidado na apuração do ato enojoso da despedida é até louvável, para que fiquem bem claros os fatos relativos à questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5836/94
PROCESSO TRT RO 8882/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
e JOÃO BOSCO DE ARAÚJO PINTO JÚNIOR (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Diferenças dos planos econômicos - Deferimento. Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos conhecer do recurso adesivo do reclamante, vencida a Exmª Juíza Relatora; rejeitar as preliminares de extinção do processo e de coisa julgada, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar, em face da reiterada jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Acatauassú Nunes, dar provimento ao recurso do reclamante para excluir da condenação a compensação referente ao IPC de março/90; ainda por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relatora e Aguiinaldo Alcântara, excluir as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89; à unanimidade, retirar da condenação as diferenças salariais decorrentes dos IPC's de abril e maio/90 e respectivos reflexos, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas, como determinadas na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5837/94
PROCESSO TRT R EX OFF 7700/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : MARIA FARIAS REGO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira Júnior

EMENTA : Sentença que analisa os elementos dos autos, com o devido cuidado, solucionando o litígio com acerto, merece ser confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter em todos os seus termos, a r. decisão recorrida, esclarecendo que a compensação entre crédito e débito da reclamante deve ser feita antes da aplicação de juros e correção monetária. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5838/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4817/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ÍTALA GOMES MAIA, RUTE NEVES MAGALHÃES (Reclamantes)
Advogada(s) : Dr. Tereza Cristina Alves
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : Abonos salariais - Prova de incorporação aos salários. - Se o empregador alega que fez o pagamento de salários de seus empregados com a incorporação do abono legal, a ele cabe o ônus de provar tal fato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento a remessa de ofício e dar provimento parcial aos recursos das reclamantes para, modificando em parte a sentença, mandar incluir na condenação a parcela de incorporação do abono de agosto/91 ao salário das ex-empregadas, com a repercussão nas parcelas constantes da inicial, com juros e correção, com a apuração a ser feita em liquidação, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5839/94
PROCESSO TRT AP 9729/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S/A
Advogado(s) : Dr. Ediléia Valério
AGRAVADO(S) : BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S/A
Advogado(s) : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros

EMENTA : O ônus probatório é do autor da demanda, que deve comprovar a existência do fato alegado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença recorrida, reconhecer a equiparação salarial, e condenar o reclamado ao pagamento de diferenças



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.802

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1994

EMENTA : Agravo de petição. - Necessidade de depósito ad recursum. - É imprescindível na interposição de agravo de petição que seja efetivado o depósito ad recursum, ainda que haja a garantia da execução, através da penhora de bem. Inteligência do § 1º do art. 859 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do agravo de petição, acolher suscitação feita na contramutua, de falta de depósito ad recursum, e ainda porque intempestivo, conforme os fundamentos. Custas a final.

ACORDÃO Nº 5840/94
PROCESSO TRT RO 9341/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Jaci M. Colares
e JORGE GOMES DE SOUSA (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Antônio dos R. Pereira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, dos reajustes salariais, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; por maioria de votos conhecer do recurso adesivo do reclamante, vencido em parte a Exmª Juíza Relatora; ratificada pela Turma, em face de iterativa jurisprudência do TRT Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir-lhe a parcela de horas extras e reflexos, com juros e correção monetária, conforme a fundamentação, a apurar em liquidação de sentença, vencido o Exmª Juiz Revisor; ainda por maioria de votos, manter a sentença recorrida nos demais termos, vencido em parte o Exmª Juiz Revisor, que limitava as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 até a data-base. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação agora acrescida e que se arbitra em CR\$1.000.000,00, na quantia de CR\$20.000,63.

ACORDÃO Nº 5841/94
PROCESSO TRT RO 9402/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Antonio C. de Castro
RECORRIDO(S) : MARINALDO BARAUNA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Antonio F. da Silva

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado, por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada pela Turma, em face de iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5842/94
PROCESSO TRT RO 7389/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO XAVIER
Advogada(s) : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (R. Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - O recurso adesivo, conforme estabeleça o parágrafo único do art. 500 do CPC está sujeito a preparo como qualquer recurso. No caso, sem os depósitos do principal e custas não se pôde conhecer do apresentado pela empresa.
II - O reclamante não trabalhava na empresa à época em que foram excluídos dos reajustes salariais os IPC's que menciona na inicial, pelo que não tem direito às diferenças requeridas nesta ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso adesivo da reclamada porque deserto, conforme os fundamentos; conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter, inteiramente, a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5843/94
PROCESSO TRT REX OFF RO 7434/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO (Desembargado)
Advogado(s) : Dr. José Roberto Lemos de Lima
e JACI M. COLARES
RECORRIDO(S) : DR. FRANCISCO MONTAGUTTI JUNIOR

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos

planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2.335/87 e aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos das URPs de abril e maio/88. Manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5844/94
PROCESSO TRT RO 5244/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELEM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : COMPAR - CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rebelo Soriano de Mello e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e Outros

EMENTA : DEVE SER EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE PLANO ECONÔMICO QUE TENHA SIDO QUITADA ATRAVÉS DE NORMA COLETIVA.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada; ratificar as iterativas jurisprudências do Tribunal Pleno referentes aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC/MARÇO/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5845/90
PROCESSO TRT RO 5061/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LIMITADA
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDO(S) : PAULO JORGE DE ALMEIDA E SILVA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : A VEDAÇÃO A REAJUSTE SALARIAL ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR CARACTERIZA OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as iterativas jurisprudências do Tribunal Pleno referente ao § 4º do art. 8º do Dec-Lei 2.335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5846/94
PROCESSO TRT RO 4591/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : IVALDO FREIRE FERNANDES E OUTROS (09)
Advogada(s) : Drª Paula Frassinetti Mattos e Outros
e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (RECLAMADA)
Advogada(s) : Drª Rosa Mª Moraes Bahia e outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A VEDAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO CARACTERIZA OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO DO TRABALHADOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as iterativas jurisprudências do Tribunal Pleno referentes ao § 4º do art. 8º do Dec-Lei 2.335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, sem divergência; negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes, para estender a limitação das diferenças oriundas do Plano Bresser e URPI/FEV/89 até dezembro/89; por maioria de votos, excluir a limitação imposta ao IPC/MARÇO/90, vencido em parte o Exmª Juiz Domenico Falesi; a unanimidade mantida a r. decisão recorrida nos demais termos.

ACORDÃO Nº 5847/94
PROCESSO TRT RO 5333/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ

RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : EPC - ENGENHARIA PROJETO E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s) : Drª Ana Maria Libório Grafuila
RECORRIDO(S) : JUVENAL COSTA SOUSA
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as iterativas jurisprudências do Tribunal Pleno referentes ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, no mérito, sem divergência; negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes, para estender a limitação das diferenças oriundas do Plano Bresser e URPI/FEV/89 até dezembro/89; por maioria de votos, excluir a limitação imposta ao IPC/MARÇO/90, vencido em parte o Exmª Juiz Domenico Falesi; a unanimidade mantida a r. decisão recorrida nos demais termos.

ACORDÃO Nº 5848/94
PROCESSO TRT RO 5432/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ROSA MARIA NUNES DO NASCIMENTO
Advogada(s) : Drª Mery Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras
RECORRIDO(S) : PAMPA MADEIREIRA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Augusto Torres Potiguar

EMENTA : HAVENDO O JUÍZO APRECIADO A MATÉRIA EM DEBATE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OFENSA AO ART. 5º, XXXV, OU SEJA, EM NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de ofensa ao inciso XXXV do art. 5º da C.F. Por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5849/94
PROCESSO TRT RO 010677/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : WALDEMR FÉLIX SIQUEIRA
Advogado(s) : Dr. Osvaldo Pinto Coelho

RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva

EMENTA : A VEDAÇÃO A REAJUSTE SALARIAL JÁ ASSEGURADO POR NORMA ANTERIOR CARACTERIZA OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 254/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, deferir ao autor as diferenças salariais decorrentes do IPC/MARÇO/90, no percentual de 84,32%, com incidência a partir de abril/90, até o final do contrato (21.10.92), com reflexos em todas as parcelas rescisórias e vantagens recebidas.

ACORDÃO Nº 5850/94
PROCESSO TRT RO 4469/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : SADE VIGESA S/A
Advogada(s) : Drª Enilda de Freitas Fagundes
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR CORREIA DE SOUZA
Advogada(s) : Drª Vilma Aparecida Chavaglia

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificada as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantida a r. sentença nos demais termos. Custas como no primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5851/94
PROCESSO TRT RO 7441/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : M. MORHY & CIA LTDA.
Advogada(s) : Drª Maria R. da S. Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA MONTEIRO
Advogada(s) : Drª Maria J. F. de Pinto

EMENTA : I - Somente quando há expressa menção à negociação das perdas decorrentes dos planos econômicos, nas normas coletivas da categoria, é que se dá pela recomposição das mesmas pelo empregador, o que não ocorreu no presente caso, em relação ao índice inflacionário do março/90.

II - Quando se verifica que não há intuito protelatório da parte, com a oposição de embargos da declaração, é do se excluir a multa legal, que é devida somente em casos de evidente e abusiva atitude procrastinatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença dos embargos de declaração proferida pela MM. Junta de origem, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao apelo, para excluir a multa determinada na sentença dos embargos da declaração, manter a r. decisão do mérito em todos os seus termos. Custas como, no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5852/94
PROCESSO TRT REX OFF 7972/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELEM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ALVARO GONÇALVES NOBRE
Advogado(s) : Dr. José Roberto Lemos de Lima
e JACI M. COLARES
RECORRIDO(S) : DR. FRANCISCO MONTAGUTTI JUNIOR

PARA: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza
Advogado(s):

EMENTA: Devidas as reclamações as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar que o cálculo do adicional de transferência de 25% no período de outubro/86 a novembro/90 abranja não apenas o salário base, como também as parcelas de comissão de cargo, adicional de tempo de serviço e ajuda para aluguel.

ACORDÃO Nº 5853/94
PROCESSO TRT RO 5586/93
ORIGEM: 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S): EUZILDA DA SILVA VALADARES E OUTROS (05)
Advogado(s): Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior
RECORRIDO(S): INTERCÂMBIO FRIOS S/A - INTERFRIOS S/A
Advogado(s): Dr. João José Maroja

EMENTA: A DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, EM DISSÍDIO COLETIVO, DIZ RESPEITO A ESSE PROCESSO E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, AOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS QUE INVOCAREM A NORMA COLETIVA POR ELE ESTABELECIDO, NÃO TENDO EFEITO EM RELAÇÃO A OUTROS DISSÍDIOS.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para reconhecendo a legitimidade de parte do sindicato demandante e afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito como de direito.

ACORDÃO Nº 5854/94
PROCESSO TRT RO 4640/93
ORIGEM: 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S): RAIMUNDO GERVÁSIO RIQUE FURTADO
Advogado(s): Dr. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S): LOCADORA BELAVAL LTDA
Advogado(s): Dr. Maria Luísa Gouveia Pereira e outros

EMENTA: A prescrição da parcela de diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 é total, uma vez que é condição essencial para o seu deferimento a proclamação de inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do Decreto-Lei 2.335, de 12.06.87.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações impostas à URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, dar-lhe ainda provimento para excluir as limitações em relação ao IPC de março/90; à unanimidade, manter a sentença nos demais termos.

ACORDÃO Nº 5855/94
PROCESSO TRT RO 2239/93
ORIGEM: 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S): INDÚSTRIA BRASILEIRA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s): Dr. José Alfredo da Silva Santana e outros.
RECORRIDO(S): PEDRO COSME DOS ANJOS PINHEIRO
Advogado(s): Dr. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA: "O Colando Tribunal Superior do Trabalho através do Enunciado nº 317 reconheceu o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial pela URP de fevereiro/89 e a reiterada jurisprudência desta Oitava Região tem o mesmo entendimento jurídico em relação ao IPC de março/90".

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava as parcelas deferidas à data-base, a Egrégia Turma negou-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão.

ACORDÃO Nº 5856/94
PROCESSO TRT RO 1170/93
ORIGEM: JCI DE ABAETUBA
RELATOR: JUIZ LUIZ ALBANO YGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s): Dr. Luiz Firme F. Filho
RECORRIDO(S): ABRAÃO SALOMÃO ABUD E OUTROS

EMENTA: "A jurisprudência desta Oitava Região tem reconhecido o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial pelo IPC de março/90, declarando a inconstitucionalidade incidental do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90".

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerou interposto "ex lege" a remessa de ofício; conheceu dos recursos; rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2.335/87 e aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória 154/90 e § 1º art. 6º da Lei nº 8.162/91, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5857/94
PROCESSO TRT AP 33/93
ORIGEM: 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR: LUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE(S): JUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Advogado(s): Dr. João José Maroja
RECORRIDO(S): JUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Advogado(s): Dr. João José Maroja

EMENTA: O cálculo da parcela de adicional de transferência do empregado bancário deve abranger não só o salário base, como também as verbas de caráter indenizatório, desde que pagas com caráter de habitualidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar que o cálculo do adicional de transferência de 25% no período de outubro/86 a novembro/90 abranja não apenas o salário base, como também as parcelas de comissão de cargo, adicional de tempo de serviço e ajuda para aluguel.

ACORDÃO Nº 5858/94
PROCESSO TRT REX OFF 235/93
ORIGEM: 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECLAMANTES(S): PAULO JÚLIO DE ALMEIDA LOBATO E OUTROS (03)
Advogado(s): Dr. Rui Guilherme de Almeida Amorais
RECLAMADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): Dr. Aláudio Costa Ferreira

EMENTA: É devido o levantamento do FGTS na mudança do regime jurídico do celetista para estatutário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 5859/94
PROCESSO TRT RO 1976/93
ORIGEM: 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S): EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s): Dr. João de Rego Gadelha e outros
e MARIA DO SOCORRO REBOUÇAS NETO
Advogada(s): Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S): OS MESMOS

EMENTA: "Não podem ser compensados reajustes salariais espontâneos com aqueles resultantes da política salarial do governo, exceto na data-base da categoria".

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiza Presidente, conheceu do recurso adesivo da reclamante; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º artigo 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5860/94
PROCESSO TRT RO 436/93
ORIGEM: 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S): MARIA DO CARMO GOBITSCH PAIXÃO
Advogada(s): Dr. Fátima Nazaré Pereira Gobitsch
e TRANSBRAZIL S/A - LINHAS AEREAS
Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDO(S): AS MESMAS

EMENTA: "Faca a inconstitucionalidade incidental das medidas econômicas - Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - que violaram direito adquirido assegurado pela Constituição Federal, deferir-se as diferenças salariais e consectárias ao empregado".

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao parágrafo 4º art. 8º do DL 2.335/87 e aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, § 1º artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, os Exm's Juizes Relator e Ivanildo Pontes votaram no sentido de confirmar integralmente a decisão recorrida; os Exm's Juizes Revisor e Aguinaldo Alcântara votaram no sentido de dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando a decisão recorrida, afastar a limitação determinada na sentença de 1º Grau. Pelo voto de desempate da Exmª Juiza Vice-Presidente, a E. Turma, sem divergência negou provimento ao recurso da reclamada; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5861/94
PROCESSO TRT RO 1068/93
ORIGEM: 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIRO S/A
Advogada(s): Dr. Marília Giroto e outros
RECORRIDO(S): JOSÉ DAMIÃO OLIVEIRA LOBATO E OUTRO
Advogado(s): Dr. Carlos Zoghbi e outros

EMENTA: "Acolhe-se coisa julgada quando constata-se a apreciação do IPC de março/90 pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho em processo de dissídio coletivo".

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo a preliminar de coisa julgada, declarou extinto o processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelos recorridos sobre CR\$100.000,00, no valor de CR\$2.000,00, isento na forma da lei.

ACORDÃO Nº 5862/94
PROCESSO TRT RO 7361/92
ORIGEM: JCI DE MARABÁ
RELATOR: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S): JUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Advogado(s): Dr. João José Maroja
RECORRIDO(S): JUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Advogado(s): Dr. João José Maroja

EMENTA: "Na falta de controles individuais de ponto, as horas extras devem ser deferidas conforme as informações testemunhais".

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do recurso da reclamante; conheceu do recurso adesivo do reclamado; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2.335/87 e os arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, § 1º artigo 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras e verbas consectárias, ajuda-alimentação, multa prevista em norma coletiva, adicional de transferência e consectárias; dar ainda parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as verbas consectárias decorrentes do Plano Bresser e IPC de abril/90; mantida a sentença recorrida em seus demais termos. Provimento para confirmar a sentença.

ACORDÃO Nº 5863/94
PROCESSO TRT RO 1088/93
ORIGEM: 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S): WANDA MARIA COUTINHO MARANHÃO
Advogado(s): Dr. Maria José Cavalli
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado(s): Dr. Silvestre Fonseca Filho

EMENTA: "É trintenária a prescrição do FGTS sendo este direito de todos os trabalhadores celetistas a partir da Constituição Federal de 88".

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 41/43, porque subscrita por profissional sem habilitação nos autos; sem divergência, afastada a prescrição com relação ao FGTS, determinar a baixa dos autos para que a MM. JCI se manifeste quanto a parcela de FGTS, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre CR\$50.000,00 na quantia de CR\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 5864/94
PROCESSO TRT RO 1764/93
ORIGEM: 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S): ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(s): Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S): GENIVALDO DOS SANTOS CRISTO
Advogado(s): Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

EMENTA: "Não havendo os pressupostos ou requisitos para o "factum principis" deverá ser rejeitada tal argumentação que é matéria de defesa capaz de eximir a parte das obrigações reclamadas".

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e do processo, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 5865/94
PROCESSO TRT AI 5470/93
ORIGEM: 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S): MARTA IZABEL MORAES BAIA
Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
AGRAVADO(S): NHT - HOTELARIA E TURISMO S/A
Advogado(s): Dr. Ophir Cavalcante Júnior.

EMENTA: O Agravo de Instrumento somente é cabível "dos despachos que denegarem a interposição de recursos", vide art. 897, b, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5866/94
PROCESSO TRT REX OFF 2278/93
ORIGEM: JCI DE MARABÁ
RELATOR: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECLAMANTE(S): RAIMUNDO SILVA CARNEIRO E OUTROS (07)
Advogada(s): Dr. Rosa de Fátima de Souza Corrêa e outro
RECLAMADA(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

EMENTA: "É devido o levantamento do FGTS quando extinta a relação de emprego a fim de que possa o trabalhador ingressar no regime jurídico estatutário".

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de nulidade da notificação, incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva "ad causam", com chamamento da União Federal e Caixa Econômica Federal à lei; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5867/94
PROCESSO TRT REX OFF 40 4738/93
ORIGEM: JCI DE ANANINDEUA
RELATOR: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S): EDSON GONÇALVES DA COSTA JÚNIOR (Reclamante)
Advogado(s): Dr. Maria José Cavalli e outra
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
Advogado(s): Dr. Edson Gonçalves da Costa Júnior

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso dos reclamantes; deve ser corrigida a capa do processo, pois não há a remessa do ofício; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5060/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1316/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte)
Advogado(s) : Drª Rosilene Silva da Souza e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA e PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (Rec amado)
Advogado(s) : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

EMENTA : "É devido o levantamento do FGTS face mudança do regime jurídico celetista para estatutário".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litisconsorte porque foi excluída da lide; conhecer da remessa de ofício e do voluntário da reclamada; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva e ilegitimidade ativa "ad causam" do reclamante; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a d. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 5869/94
PROCESSO TRT RO 1598/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LUIZ ALBANO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
Advogada(s) : Drª Angela Concelção de O. Monteiro e outro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias

EMENTA : "Face a inconstitucionalidade incidental das medidas econômicas - Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - que violaram direito adquirido assegurado pela Constituição Federal, defere-se as diferenças salariais e consectárias ao empregado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato e da inépcia da inicial por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2.335/87 e aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios; mantida a d. sentença nos demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, que limitava as diferenças concedidas à data-base. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5870/94
PROCESSO TRT RO 1587/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGO
Advogada(s) : Drª Mary Francis Oliveira e outros
Advogada(s) : SIMEÃO PALHETA ALVES
Advogada(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O trabalho de campo, em canteiro de obras distante de centros urbanos, torna impossíveis aluguéis e refeições por conta do trabalhador, justificando tais fornecimentos de pousada e alimentação pelo empregador, sem a configuração do salário "in natura".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5871/94
PROCESSO TRT RO 3912/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Não se conhece de recurso subscrito por profissional que junta aos autos procuração em fotocópia sem autenticação, inclusive não havendo referência de que tenha sido conferida em audiência com o respectivo original.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular do seu subscritor, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5872/94
PROCESSO TRT RO 4384/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ - SIMEPA
Advogada(s) : Drª Mary Lúcia do Carmo X. Cohen
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio F. de Souza

EMENTA : EMPREGADOS DE FUNDAÇÃO PÚBLICA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL - ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". - Sendo os substituídos empregados de fundação pública

estadual, somente sindicato próprio, que represente essa categoria, pode demandar perante o Judiciário para obter vantagens salariais.

Como o sindicato demandante não representa a categoria profissional dos substituídos por ser representante de empregados em atividade privada, deve ser considerado parte ilegítima no presente processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5873/94
PROCESSO TRT RO 3754/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogada(s) : Drª Aurenice Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogada(s) : Drª Vilma Aparecida Chavaglia

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais; relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada a declaração de inconstitucionalidade reiteradamente feita pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5874/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4236/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Valentim Sampaio

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; conhecer de ambos os recursos; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, do art. 8º, do DL 2.335/87, arts. 5º e 6º, da Lei 7.730/89, e item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar provimento a ambos os recursos, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava os planos econômicos à data-base. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 5875/94
PROCESSO TRT RO 5284/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogada(s) : Drª Maria da G. Sequeira Melo
RECORRIDO(S) : ANTONIO FRANCISCO AZEVEDO
Advogada(s) : Drª Vilma Chavaglia.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 80/87; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º, da Lei 7.730/89, e item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava os planos econômicos à data-base. Custas como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5876/94
PROCESSO TRT RO 5340/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ARCO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - CATARINO RIBEIRO DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Mauro Mendes da Silva e outro.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MADISON AVIZ LIMA, assistido por sua mãe, BENEDITA COSTA DE LIMA.
Advogado(s) : Dr. Sebastião Halim Soares Haber

EMENTA : PREPOSTO - DESNECESSIDADE DE SER EMPREGADO. - O fato de uma pessoa não ser empregada da empresa não lhe retira a condição de preposto, pois basta ter conhecimento dos fatos e não ser empregado de uma empresa. Sendo ele um profissional

ACORDÃO Nº 5881/94
PROCESSO TRT ED 5028/94
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
EMBARGANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADA(S) : JACIREMA DA FONSECA ARANHA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU DÚVIDA. - Rejeitam-se embargos de declaração opostos quando inexistente omissão ou dúvida no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver qualquer omissão ou dúvida no V. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 5882/94
PROCESSO TRT RO 5114/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma
RECORRIDO(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino V. da Silva

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - SALÁRIO MÍNIMO - INFLUÊNCIA. - Com a edição da Medida Provisória nº 154, de 16.03.90, a incoerência dos reajustes salariais em abril pelo IPC de março de 1990 atingiu também e diretamente o salário mínimo, que não sofreu qualquer reajuste nesse mês, embora a legislação anterior garantisse o reajuste automático também do salário mínimo pelo IPC do mês anterior. É a Medida Provisória nº 154/90 se referir expressamente ao salário mínimo no item II, do artigo 2º que vem sendo considerado inconstitucional pelos Tribunais Trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 30/32, porque intempestiva. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do art. 2º, da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, com as diferenças consectárias especificadas na inicial, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava a referida parcela à data-base; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, no valor de CR\$600,63, calculadas sobre CR\$30.000,00.

ligado intimamente à reclamada, é certo tem conhecimento dos fatos relacionados com a reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, anulando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos para que seja proferida nova sentença, afastada a confissão ficta.

ACORDÃO Nº 5877/94
PROCESSO TRT RO 4355/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas
RECORRIDO(S) : EDILMAR BARROS BRONI
Advogado(s) : Dr. Raymundo Nonnato de Souza

EMENTA : ADVOGADO - AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO. - Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não possui habilitação nos autos, pois, conquanto o advogado subscritor do apelo tenha comparecido a uma das sessões da instrução processual, não há que se aceitar a tese de mandato tácito, porque presente a intenção da empresa em outorgar poderes expressos ao advogado, a não ser apenas pelo prazo estabelecido no art. 37, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5878/94
PROCESSO TRT RO 4580/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DA CUNHA SILVEIRA - Reclamante
Advogada(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima
Advogada(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. - Reclamada
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada a declaração de inconstitucionalidade reiteradamente feita pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, para excluir da condenação as diferenças salariais e consequências decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de abril/90, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5879/94
PROCESSO TRT RO 5987/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : PEDRO DOS SANTOS PROGÊNIO
Advogada(s) : Drª Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : JUAREZ AGUIAR - GRUPO J. AGUIAR
Advogado(s) : Dr. Nelson Montalvão das Neves

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. - INEXISTÊNCIA. - TRABALHADOR AVULSO. - Inexiste relação de emprego nos moldes do artigo 3º, da CLT, quando o trabalhador presta serviços como "chapa", que é o trabalhador braçal, sem vínculo empregatício com o armador de navios, e sem filiação a sindicato profissional, sendo arregimentado por uma pessoa que é considerada líder da equipe.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5880/94
PROCESSO TRT ED 5027/94
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
EMBARGANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
EMBARGADO(S) : VALDEMIR BARBOSA DIAS
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma

EMENTA : REFORMA SUBSTANCIAL DA SENTENÇA - CUSTAS PROCESSUAIS. - Havendo reforma substancial da sentença de 1º Grau, o Acórdão embargado deveria estabelecer o valor das custas a serem pagas pela reclamada embargante. Deve ser sanada a omissão existente, estabelecendo-se na decisão dos embargos o valor respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los parcialmente para, suprindo omissão no V. Acórdão, estabelecer o valor da condenação em R\$500,00, com custas pelo embargante no valor de R\$10,00.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação a URP de fevereiro/89, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5889/94
PROCESSO TRT RO 5118/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS (04)
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : AGROPALMA S/A
Advogada(s) : Drª Maria das Graças S. Melo

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - SALÁRIO MÍNIMO - INFLUÊNCIA. - Com a edição da Medida Provisória nº 154, de 15.03.90, a incorrência dos reajustes salariais em abril pelo IPC de março de 1990 atingiu também e diretamente o salário mínimo, que não sofreu qualquer reajuste nesse mês, embora a legislação anterior garantisse o reajuste automático também do salário mínimo pelo IPC do mês anterior. E a Medida Provisória nº 154/90 se refere expressamente ao salário mínimo no item II, do artigo 2º, que vem sendo considerado inconstitucional pelos Tribunais Trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 70/72, porque intempestiva. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, com as diferenças consecutórias especificadas na inicial, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava a referida parcela à data-base; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, no valor de CR\$600,63, calculadas sobre CR\$30.000,00.

ACORDÃO Nº 5890/94
PROCESSO TRT RO 4516/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : NAVEGAÇÃO SION LTDA
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos T. dos Santos
RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO MOURA SERRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes

decisão em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domeni o Falesi, que limitava as diferenças e reflexos do IPC de março/90 até a data-base. Custas conforme 1º Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5885/94
PROCESSO TRT RO 3438/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho
o ANGELA MARIA LLINS RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º, do art. 8º do DL 2.335/87, artigos 5º e 6º, da Lei 7.730/89, e item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao da reclamante, para, reformando em parte a sentença recorrida, limitar a diferença salarial do Plano Bresser nos exatos termos desta fundamentação; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5886/94
PROCESSO TRT REX OFF 4683/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Pedro Pereira de Souza
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : TRANSAÇÃO HOMOLOGADA JUDICIALMENTE. - Havendo transação homologada em outro processo judicial, deve ser excluída da condenação parcela negativamente deferida no processo em exame.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento

ACORDÃO Nº 5883/94
PROCESSO TRT RO 3984/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada
RECORRIDO(S) : IVANILDE DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Antonio Cardoso

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, e do item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso, para, reformando em parte a sentença, reduzir os percentuais relativos à URP de fevereiro de 1989, conforme a fundamentação; por maioria de votos, manter a r. sentença em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava as diferenças salariais decorrentes do IPC de março até a data-base. Custas como fixadas no primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5884/94
PROCESSO TRT RO 3936/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada
RECORRIDO(S) : ALUISIO LAURO RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos artigos 5º e 6º, da Lei 7.730/89, item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais e consequências do IPC de abril de 1990; determinar a compensação das diferenças da URP de fevereiro de 1989 conforme a fundamentação; por maioria de votos, manter a r.

parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e suas consequências, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5887/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4540/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : CLAUDOMIRO MOURA DE OLIVEIRA - Reclamante
Advogada(s) : Drª Tania Batistello
e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP - Reclamada

Advogada(s) : Drª Vera Lúcia B. Pardaul
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de todos os recursos. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso necessário e voluntário do reclamado para, reformando em parte a sentença recorrida, autorizar a compensação das diferenças salariais decorrentes das URPs de setembro/87 a fevereiro/89 com os reajustes concedidos; por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para incluir na condenação a diferença salarial do IPC de março/90, com as repercussões especificadas nestes fundamentos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, que limitava a diferença concedida até a data-base; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5888/94
PROCESSO TRT RO 5697/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO(S) : CELSO MONTEIRO GOMES
Advogado(s) : Dr. Carlos Brito

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL. - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º, da Lei 7.730/89, e ao item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e do IPC de abril/90; por maioria de votos, manter a sentença em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava as

diferenças e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 até a data-base. Custas como no 1º Grau.

Belém, 31 de agosto de 1994

Edmundo Augusto Cabral Ramos
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G. Reg. 5541)

Acórdãos da 2ª Turma

(5.901 a 6.008/94)

ACORDÃO Nº 5901/94
PROCESSO TRT RO 507/93
ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
PROLATORA : MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : ELEDIEL FOGUEIREDO LIRA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros

Advogado(s) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Dr. Gledson Antônio do Nascimento Diniz e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS BRESSER. São devidas diferenças salariais em razão do chamado Planos Bresser que expurgou, dos salários o IPC de junho/87 (26,06%), não respeitando direito adquirido, ofendendo o disposto no artigo 153, parágrafo terceiro, da Constituição Federal de 67.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de devolução de descontos em favor do "Mineração Esporte Clube" e de URP de fevereiro/89 e seus reflexos nas parcelas consecutórias; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, mandar incluir na condenação as parcelas de reflexo das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser nas parcelas de natureza salarial e remuneratória pagas no período em que foram deferidas as diferenças, e, FGTS com o acréscimo de 40% sobre aviso prévio; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau. Prolatara Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 5902/94
PROCESSO TRT REX OFF 6690/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECLAMANTE(S) : ANA MARIA DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s) : Dr. Rui Evaldo da Cruz
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Leandro Lima Jorge de Sousa
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Antonio Villar Pantoja

EMENTA : Confirma-se a sentença que dirimiu corretamente a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5903/94
PROCESSO TRT RO 5491/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : DOMINGOS BARREIROS DA SILVA
e
CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do Plano Bresser e limites à apuração das diferenças salariais e consecutórias da URP de fevereiro/89; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5.904/94
PROCESSO TRT RO 5447/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : NAPOLEÃO VITORINO SOLIMÕES FILHO
Advogado(s) : Dr. Cádmo Bastos Mello Junior
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Advogado(s) : Dr. Carlos Amaury Mota Azevedo

EMENTA : É a Justiça do Trabalho Incompetente para apreciar demandas movidas por servidores públicos federais contra estes dessa natureza, eis que inexistente relação contratual entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolher a preliminar, suscitada pelo Exmo. Juiz Relator, de incompetência, declinar competência à Justiça Federal para a qual deverão ser remetidos os autos, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 5905/94
PROCESSO TRT REX OFF 5252/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECLAMANTE(S) : ANGELA MARIA DA ROCHA ALVES
Advogado(s) : Dra. Márcia Beatriz Reis e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Leandro Jorge Lima de Souza

EMENTA : Correia a reintegração de servidor público amparado pelo art. 14 do ADCT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinando apenas que, na conclusão do "decisum", seja incluída a determinação quanto a descontar os valores pagos na rescisão de folhas 6, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5906/94
PROCESSO TRT REX OFF 5743/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECLAMANTE(S) : ODMAR MARCELINO VIEIRA FRANCO e OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr. Antônio Rito das Graças Tavares

EMENTA : AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO - Criada por norma interna da reclamada, o auxílio-alimentação não pode ser suprimido dos ganhos dos empregados que já o recebem há longo tempo, ocorrendo alteração no regulamento. Inteligência do art. 468 da CLT e Enunciado 51 do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, rejeitar a preliminar de litispendência, ambas por falta de amparo legal.

No mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 5907/94
PROCESSO TRT RO 7484/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : LUIZ RODRIGUES WANDERLEY FILHO
Advogado(s) : Dr. Emanuel Medeiros de Miranda e outros

EMENTA : Tendo ocorrido transação das perdas salariais, impropriedade a reclamação que visa a obtenção das mesmas diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$2.000,63, sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00.

ACORDÃO Nº 5908/94
PROCESSO TRT RO 6799/93
ORIGEM : 4a. JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade e outros
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARQUES DE AZEVEDO
Advogado(s) : Dr. Antônio Pereira e outros

Advogado : BANCO BAIERINDUS DO BRASIL S/A
Dr. Icarai Dias Dantas e outros

EMENTA : Nada há a provar, quando o que se alega, não se refere a respectiva condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 5909/94
PROCESSO TRT RO 6708/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : ERIGSON HILÁRIO DE LIMA E OUTRO

Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : RICARDO BAGLIOLI NETO (METALPAR)
Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira e outros

EMENTA : A participação em greve é direito constitucionalmente assegurado ao trabalhador, jamais podendo servir como motivo justificado para dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reconhecer desmotivada a dispensa dos reclamantes e condenar a reclamada a pagar-lhes aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, FGTS com 40%, multa do art. 477 da CLT, reajuste salarial de 26,50%, juros e correção monetária, além de honorários advocatícios, arbitrados em 15%, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$4.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$200.000,00.

ACORDÃO Nº 5910/94
PROCESSO TRT RO 6790/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : LEONARDO CORDEIRO LOPES E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Lívia Marques Peres e outros
RECORRIDO(S) : CURBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr. Antônio Cristino Mendes e outros

EMENTA : Incumbia à parte que alega haver incorreção nos seus depósitos de FGTS a prova do que pretende.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 5911/94
PROCESSO TRT RO 5829/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : RODOMAR LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SOUZA OZEIRAS
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5912/94
PROCESSO TRT RO 7615/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO(S) : ABEL LUIZ SARAIVA COELHO
Advogado(s) : Dra. Vânia Pessoa e outro

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - INSUFICIENTE. DESERÇÃO - Considera-se deserto o recurso, quando o depósito recursal é efetuado em valor muito inferior ao valor atribuído à condenação e ao estabelecido no Ato nº 723, de 29.06.93.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto.

ACORDÃO Nº 5913/94
PROCESSO TRT RO 6063/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA, menor, assistido de sua genitora, IRENE GONÇALVES MENDES DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia L. Leão
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE MAXIMINO PORPINO FILHO - CAMPING IBIRAPUERA, representado por seu inventariante, JOSÉ ALEIXO ARAÚJO PORPINO
Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto e outra

EMENTA : Não basta a reclamada ser confessa quanto à matéria de fato para que aja reconhecimento de relação de emprego.

A que ser reproduzido alguma prova mínima e, se os elementos conduzem à visão diversa, o vínculo não pode ser deferido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5914/94
PROCESSO TRT REX OFF 6064/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECLAMANTE(S) : ROSINALDO CAVALCANTE PESSOA
Advogado(s) : Dra. Ieda Luzia dos Santos Rebêlo
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Luiz Rodolfo D. Carneiro

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão, excluir da condenação a parcela deferida pela r. sentença recorrida, manter o decisório em seus demais termos; ainda sem divergência, determinar a remessa de peças dos autos (fls. 2/3, 14/15, 17/19 e o V. Acórdão) ao Ministério Público Estadual, para as providências legais com vistas a punir a autoridade responsável, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5915/94
PROCESSO TRT RO 6026/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : HIGINO ANGELIM RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : NORSERGER - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. José Helná Maués e outros

EMENTA : Transacionadas perdas salariais, mediante acordo em dissídio coletivo, impropriedade a reclamatória que visa o pagamento da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de não declaração da inconstitucionalidade da Medida Provisória 154/90, quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Lei 8030/90,

conforme precedentes da fundamentação; o mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5916/94
PROCESSO TRT RO 6325/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : MARIA LEONETE FERREIRA EGUES
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Dr. George Amorim Advogado

EMENTA : AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - A norma insculpida no art. 7º, nº XXI, da Constituição da República, é programática. Só a lei, que ainda não existe, dará esse direito, que está apenas potencializado na norma fundamental.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir a reclamante as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, no percentual de 84,32%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$2.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$ 100.000,00.

ACORDÃO Nº 5917/94
PROCESSO TRT RO 6814/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL SANTANA OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : De apelo deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, face a ausência do depósito recursal.

ACORDÃO Nº 5918/94
PROCESSO TRT RO 6694/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rebelo Soriano de Mello e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ RONALDO DE SOUZA SILVA e OUTRA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Não estando autenticada pelo banco a GR do depósito recursal, o apelo está deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5919/94
PROCESSO TRT REXOFF e RO 6751/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE - RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado(s) : Dra. Maria Clara Sarubby Nassar e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: SANDRA SUELY CERVEIRA DE MENDONÇA E OUTRO

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime jurídico, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa; ainda por maioria vencido o Exmº Juiz Presidente que suscitou, rejeitar a preliminar da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme os precedentes jurisprudências da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 5920/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 6662/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - HOSPITAL DOS

SERVIDORES DO ESTADO
Advogado(s) : Dra. Elody Nassar de Alencar
RECORRIDO-RECLAMANTE: ALZIRA REINALDO SIMOR
Advogado(s) : Dr. Manoel Gatinho N. da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de

Illegitimidade ativa "ad causam", por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências do Regional tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 164/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5921/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6566/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE-RECLAMADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Advogada(s) : Dra. Elizabeth de Nazaré V. da Silva
RECORRIDO-RECLAMANTE: AGRIPINO MANOEL DA SILVA
Advogado(s) : Rômulo Cunha Vieira da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; não conhecer do voluntário, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, sendo que o Exmo. Juiz Vicente Malheiros da Fonseca, a rejeita quanto ao FGTS; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Presidente, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ambas à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 164/90 e do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.112/91; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e José Teixeira, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o IPC de março/90 até 11.12.90; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Presidente, manter a sentença quanto ao FGTS; sem divergência manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5922/94
PROCESSO TRT RO 6730/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : LAÉRCIO LOBATO DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e outro
RECORRIDA : EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA
Advogado(s) : Dr. Adelfo Caxias de Sousa

EMENTA : Decisão proferida em dissídio coletivo não é coisa julgada para dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar como não existente a coisa julgada e, em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito, como de direito.

ACORDÃO Nº 5923/94
PROCESSO TRT RO 7377/93
ORIGEM : JCJ DE BELÉM MACAPÁ
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Vicente de Paulo Armond de Melo e outros
RECORRIDO(S) : JACKSON MAGALHÃES SANTOS e OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Tendo efetuado depósito recursal abaixo do valor devido, o apelo está deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, face a insuficiência do depósito recursal.

ACORDÃO Nº 5924/94
PROCESSO TRT RO 7323/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : OSVALDO DE JESUS
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra
RECORRIDO(S) : JELB - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : Dr. José Macambira Chagas e outro

EMENTA : Confirma-se a sentença que, atendendo aos fins da Justiça do Trabalho, negou as postulações do reclamante que, levado pela ganância, olvidou todos os benefícios que lhe fez o sócio da reclamada. Não é esta casa local para claros atos de Ingratidão.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5925/94
PROCESSO TRT RO 7008/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e outro
RECORRIDO(S) : SETRA - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. João Soares de Almeida

EMENTA : Tendo havido quitação de planos econômicos, mediante negociação coletiva, confirma-se a sentença que indeferiu postulação individual no mesmo sentido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, incluindo na sua conclusão, a rejeição da preliminar de coisa julgada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5926/94
PROCESSO TRT RO 8022/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : R. L. DIAS CORRETAGENS E SEGUROS
Advogado(s) : Dr. Mauro João Macedo da Silva e outro
RECORRIDO(S) : ABELARDO DA SILVA SANTOS FILHO
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Havendo nos autos documentos que provem que o reclamante ganhava salário mínimo, esta deve prevalecer para todos os fins.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reconhecer que o salário percebido pelo reclamante, durante o pacto laboral, é o salário mínimo, sobre o qual deve ser calculada a parcela deferida e ainda excluir da condenação a parcela de horas extras e consectários, bem como deferir compensação no valor de CR\$1.300.000,00, de que vier, ao final ser devido ao reclamante, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5927/94
PROCESSO TRT RO 8758/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado(s) : Dr. Sebastião Halim Soares Haber e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO ARCANDELA SILVA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva

EMENTA : Tem direito a reajuste decorrente do IPC de março/90 o trabalhador que recebe mais que o salário mínimo, considerando, inclusive, que parte de sua remuneração é variável.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5928/94
PROCESSO TRT RO 8672/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : ELISABETH DO SOCORRO CORREIA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA TAVARES PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinicius Queiroz do Nascimento

EMENTA : Não é empregada doméstica a trabalhadora que, alguns dias na semana, comparece ao serviço, efetua faxina em banheiros e outras dependências e, sem seguida, recebe a paga por esse serviço e se retira.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5929/94
PROCESSO TRT RO 7487/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : ABELARDO DA SILVA NUNES FILHO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Advogado(s) : Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outro

EMENTA : De apelo intempestivo não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 5930/94
PROCESSO TRT RO 7486/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : PAN BRASIL TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento e outra
RECORRIDO(S) : JAQUELINE PEREIRA DE LIRA
Advogado(s) : Dr. Carlos Henrique R. de Oliveira

EMENTA : É defeso punir o trabalhador duas vezes pela mesma falta. "Non bis in idem".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5931/94
PROCESSO TRT RO 6599/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MIRANDA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Corina de Maria Prade Chaves

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e Acórdão) ao Ministério Público Estadual, com vistas a punir a autoridade responsável pela contratação irregular, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas, como determinado pelo MM. Juiz de 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5932/94

PROCESSO TRT REX OFF 5174/03
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Hildenor H. de Aguiar Franco

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança do regime jurídico, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa quanto ao reclamante Raimundo Freitas; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, vencido, em parte, o Exmº Juiz Presidente, quanto ao FGTS, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5933/94
PROCESSO TRT RO 7023/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : MÔNICA LEITE FERREIRA
Advogado(s) : Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outro
RECORRIDA(S) : MATERNIDADE DO POVO
Advogado(s) : Dr. Oswaldo Blanco de Abruñosa

EMENTA : Sentença normativa desprovida de qualquer autenticação resulta imprestável para fim de aplicação em processos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5934/94
PROCESSO TRT RO 7417/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Celestina Maria Duarte Silares e outro
RECORRIDA(S) : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros
EMENTA : Tendo ocorrido transação das perdas salariais, mantem-se a sentença que as negou.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção de custas e conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 5936/94
PROCESSO TRT RO 7474/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : MARIA BATISTA DE MELO
Advogado(s) : Dra. Marly da Silveira Baena e outras
RECORRIDO(S) : ANTONIO SOUZA CARVALHO E NORTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO NORTE LTDA

EMENTA : São devidas as horas extras reclamadas quando a reclamada é revel e confessa quanto à matéria de fato, à falta de qualquer contrariedade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação uma hora extra/dia por todo o período trabalhado, em valor a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo da Secretaria, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5936/94
PROCESSO TRT RO 7513/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : WILSON JOSÉ BARROSO FINIZOLA
Advogado(s) : Dra. Maria de Sant'Anna F. Gomide
RECORRIDO(S) : H. B. FILMES LTDA
Advogado(s) : Dr. Ferdinando G. Domingues e outros

EMENTA : Não há relação de emprego entre o locador de veículos e empresa produtora de filmes com a qual celebrou contrato específico, não desempenhando qualquer atividade semelhante à de assistente de produção.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5937/94
PROCESSO TRT RO 4268/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado(s) : Dra. Mary Francis P. de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : ALDENOR ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Sidney Almeida Júnior e outros

EMENTA : Parcela quitada em norma coletiva é indevida em ação individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de CR\$1.000,00, sobre o valor de CR\$50.000,00. Prolatou o V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 5930/93
PROCESSO TRT RO 5872/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO TAVARES MARTINS
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida Chavaglia e outro
EMENTA : IPC DE MARÇO/90

As disposições que implantaram em nosso país o chamado plano "Brasil Novo" com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5939/94
PROCESSO TRT RO 6621/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS LTDA (LABORATÓRIO SÃO LUCAS)

Advogado(s) : Dr. Thales E. R. Pereira e Outros
RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL MARTINS CHAVES
Advogado(s) : Dr. Raimundo César R. Caldas e Outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os dispositivos que implementaram em nosso país o chamado plano "Brasil Novo", com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixado no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5940/94
PROCESSO TRT RO 7391/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : CLEDIONALDO CONCEIÇÃO RODRIGUES LIMA E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma Filho e Outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO CONTRATO. PUNIÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL - Sendo irregular a contratação, por contrariar expressa disposição constitucional, são nulos os contratos celebrados nessas circunstâncias, incumbindo ao Ministério Público Estadual tomar as medidas legais cabíveis com vistas à punição da autoridade responsável.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5941/94
PROCESSO TRT ED 4895/94
RELATORA : ROSITA NASSAR

EMBARGANTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO(S) : ADAILTON DO NASCIMENTO FARIAS E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Rosimar Carvalho dos Reis

EMENTA : Inexistindo qualquer contradição ou dúvida no V. Acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios, que objetivam, principalmente, o reexame de questões já apreciadas no recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, rejeitá-los por inexistir qualquer contradição ou dúvida no V. Acórdão Embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5942/94
PROCESSO TRT ED 4173/94
RELATOR : JOSE TEIXEIRA
EMBARGANTE(S) : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakachi de Souza
EMBARGADO(S) : ANTONIO SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia

EMENTA : Embargos de declaração meramente protelatórios aplica-se a embargante a multa prevista no artigo 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir no V. Acórdão embargado, a qualquer contradição ou dúvida no V. Acórdão Embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5943/94
PROCESSO TRT ED 6005/93
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
EMBARGANTE(S) : EDILSON GASPAR TEIXEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Barnades Filho e Outros
EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - FIBGE
Advogado(s) : Dr. Claudia M. Meyer Neves

EMENTA : Matéria regularmente apreciada não pode ser reexaminada mediante embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar por inexistir no V. Acórdão embargado a obscuridade apontada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5944/94
PROCESSO TRT ED 5083/94
RELATORA : ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
Advogado(s) : Dr.ª Albina de Fátima Barbosa de Souza e Outros
EMBARGADO(S) : JOSÉ AMILTON DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outro

EMENTA : I - O Juiz não fica adstrito aos fundamentos jurídicos apresentados pelas partes, pois a ele cabe a jurisdição, isto é, dizer o direito, atendo-se aos fatos articulados pelos litigantes, mas não à sua argumentação, salvo quando com ela estiver de acordo.

II - Inexistindo qualquer omissão no V. Acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, rejeitá-los, por inexistir qualquer omissão no V. Acórdão Embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5945/94
PROCESSO TRT ED 4953/94
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
EMBARGANTE(S) : PEDRO LINO VILHENA PAIVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry e Outros
EMBARGADO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado(s) : Dr. Antonio de Lima Freitas

E
UNIAO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira

EMENTA : Rejeita-se embargos declaratórios se não existe omissão no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar por inexistir no V. Acórdão embargado a omissão apontada, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 5946/94
PROCESSO TRT RO 7498/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr. Amauri Faciola de Sousa
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO LOUZEIRO
Advogado(s) : Dr. Wilson Ronaldo Monteiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seus poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5947/94
PROCESSO TRT RO 5975/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado(s) : Dr. Carlos Henrique Pires Ribeiro
Advogado(s) : ELZEMAN MAUÉS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os dispositivos que implementaram em nosso país, o chamado plano "Brasil Novo", com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seus poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, considerar interposta a remessa, conhecendo desta e dos demais recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Juiz Relator; sem divergência, rejeitar ainda as preliminares de nulidade da sentença e de litispendência, todas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, dar parcial provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para, reformar em parte a r. decisão, limitar a incidência do IPC de março/90 a 11.12.90; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamante para deferir-lhe as diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Econômico de março/90.

limitar a URP de fevereiro de 1993 até dezembro/93, mantendo a r. decisão nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5948/94
PROCESSO TRT REX OFF 5920/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECLAMANTE(S) : JOÃO BATISTA FERNANDES PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Gilmair Kulin
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante Carecedor do Direito de Ação nesta Justiça, e, em consequência, excluir da condenação a parcela deferida pela r. sentença; determinar a remessa de peças dos autos (fls. 2/5, 19, 24/25 e e Acórdão) ao Ministério Público Estadual, para as providências legais com vistas a punir a autoridade responsável, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante na quantia de CR\$-2.000,63 sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em CR\$-100.000,00.

ACORDÃO Nº 5949/94
PROCESSO TRT RO 5910/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e Outro
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DINIZ SERRÃO
Advogado(s) : Dr. Antonio Cardoso e Outro

EMENTA : Negociado o IPC de março/90, descabe reclamá-lo individualmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta para declarar a inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de CR\$4.000,63, sobre o valor de CR\$-200.000,00. Será prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 5950/94
PROCESSO TRT RO 7652/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ROMANO
Advogado(s) : Dr. Antonio Pereira e Outro
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(s) : Dr. Humberto Sales Batista e Outros

EMENTA : Tendo sido negociadas perdas salariais decorrentes de planos econômicos, descabe o deferimento das mesmas, em respeito aos ajustes livremente celebrados pelo sindicato da classe do obreiro com a reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5951/94
PROCESSO TRT RO 6793/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e Outro
RECORRIDO(S) : MANOEL DAS GRAÇAS DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e Outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os dispositivos que implementaram em nosso país o chamado plano "Brasil Novo", com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, que limitava a incidência do IPC de março/90 a abril/90.

ACORDÃO Nº 5952/94
PROCESSO TRT RO 4341/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO GOMES MACIEL
Advogado(s) : Dr. Walnide Carvalho Silva Martins e Outros
RECORRIDO(S) : ARMANDO CRISTOVAM - MUDANÇAS BABY STATUS BABY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes e Outros

EMENTA : Estando o preposto sem habilitação, e, no prazo deferido, não apresentando a carta de preposição, além de ter prestado depoimento onde demonstra claramente desconhecer todas as questões que envolvem as partes, enseja a que se considere a reclamada confessa quanto à matéria de fato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reconhecer a existência do pagamento de diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Econômico de março/90, deferido ao reclamante a partir de março/90, até o mês de maio/90, com o salário proporcional, FGTS com 40%, juros de 12% ao ano, e multa de 50% do FGTS, sobre o valor de CR\$ (R\$) duas mil e trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos.

secretaria da MM. Junta-lazer as comunicações de praxe às autoridades administrativas competentes quanto a esse segundo contrato; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Cestas, pela reclamada de CR\$4.000,63 sobre o valor arbitrado para esse fim de CR\$-200.000,00. Será prolator o V. Acórdão o Exm^o Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 5953/94
PROCESSO TRT RO 4468/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
PROLATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : NAZARÉ DE JESUS BAIA DA SILVA
Advogado(s) : Dra Yilma Chavaglia e Outra
RECORRIDO(S) : CO-STRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

EMENTA: Não tem direito ao IPC de março/90 o trabalhador admitido após o período de apuração do percentual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de rameter os autos ao Pleno deste E. Regional, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de afastar a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 5954/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4772/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : MUNICIPIO DE CURIONOPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e Outro
RECORRIDO(S) : JULIO GOMES CAVALCANTE

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem alteração, corrigida, o pagamento de remessa para reformando a r. sentença, e, por fim, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes; julgando o reclamante carecedor do direito de ação, na Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar a remessa de peças dos autos fls. 02,43/45 e V. Acórdão ao Ministério Público Estadual, para as providências legais com vistas a punir a autoridade responsável, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante e multa de GRJ-R\$1.000,63 sobre o valor arbitrado de GRJ-R\$500,00,63.

ACORDÃO Nº 5955/94
PROCESSO TRT RO 5641/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouvêa e Outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS- Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Deixar de remeter os autos ao Pleno deste Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º, art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a incidência da URPF fevereiro/89; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixada no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5955/94
PROCESSO TRT RO 6634/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO MACIEL FERREIRA
Advogado(s) : Dra Vilma Chavaglia e Outra
RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Ferreira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Devo ser considerado nulo o contrato de trabalho celebrado com servidor público não submetido a prévio concurso público, a teor do art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da C.F.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lho provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6557/94
PROCESSO TRT RO 8044/93
ORIGEM : 9ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGEONOR FRANCO
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PROFESSOR
ALDEBARO KLAUTAU
Advogado(s) : Dra. Berenice Silva de Figueira e Outros
RECORRIDO(S) : OSCAR ROLDÃO MIRANDA
Advogado(s) : Dra. Nidia Augusta Silva de Souza e Outros

EMENTA : É inconstitucional a norma que, no âmbito do IPC de março/99 do regime dos trabalhadores em liberdade, estabelece aos princípios de direito adquirido e da irredutibilidade da aposentadoria.

DECISÃO — O TRIBUNAL em Juízo da 1ª Turma do Tribu-
Regional do Trabalho da 1ª Região, reunida em sessão, em caráter
de recurso, por unanimidade de votos, ao Tribunal Pleno
considerando que a decisão, por improbitate regional (na sua
entidade de fato) não possui a finalidade de art. 6.º 1.º do art. 6.º

Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 6956/94
PROCESSO TRT RO 5209/93
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : MARIA GENECY SÁ DA SILVA
Advogado(s) : Dra Luiza de Marillac Campelo e Outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Mesquita e Outros

EMENTA : CONTRATOS SUCESSIVOS. EXISTÊNCIA DE UM ÚNICO CONTRATO - Sucedendo-se vários contratos de trabalho com mesmo empregador, tem-se como sendo um único pacto laboral existente entre as partes, pelas as contratações intermediárias.

DIREITOS CRIADOS POR NORMAS INTERNAS -
Criando o empregador direitos para os seus empregados, é obrigado a concedê-los, a partir de que sejam preenchidos os requisitos exigidos pela norma interna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir a reclamante adicional de tempo de serviço, em parcelas vencidas e vindanhas, e valores a serem apurados em liquidação de sentença por cálculo do Secretário da Junta, bem como direito a licença especial de 90 dias pelos primeiros 10 anos de serviço, e a seu gozo a cada 5 anos de serviço, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas, pela reclamada, de CR\$-2.000,63, sobre CR\$ 100.000,00.

ACORDÃO Nº 5959/94
PROCESSO TRT RO 5012/93
ORIGEM : 6ª J.CJ. DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dra Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
Outros
RECORRIDO(S) : SANCLAYTON GERALDO CARNEIRO MOREIRA
Advogado(s) : Dr. Evandro Barros Watanabe e Outros

EMENTA :SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrência de mudança de regime jurídico, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em conta vinculada, e decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, e considerar interposta a remessa, dela conhecendo e do ordinário o reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Presidente, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação; por mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, nega-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 5960/94
PROCESSO TRT RO 5119/93
ORIGEM : JUIZ DE ABATETUBA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : ANGÉLIO PALHETA
Advogado(s) : Dra Vilma Chavaglia e Outra
RECORRIDO(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino V. da Silva e Outros

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO. FORMA DE REAJUSTE PRÓPRIA - Porque possui índices próprios de reajuste, por vez superior aos demais salários, não pode o salário mínimo ser reajustado pela incidência de índices que se aplicam aos salários que lhe são superiores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5951/94
PROCESSO TRT AP 6781/93
ORIGEM : 2ª DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
AGRAVANTE(S) : BERNARDINO JOÃO SAVINO PRIANTE
Advogado(s) : Dra Ana Maria Crispino e Outros
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito da Sousa Couto e Outros

EMENTA : Se os cálculos observam os comandos da sentença exequenda, nada há a provar no agravo que objetivou reverter a decisão julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 59620;
PROCESSO TKT RO 517795
ORIGEM : 10ª JUIZ DE BELEM
PROLATOR : GEORGEOR FRANCO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
RECORRIDO(S) : Dr. Fernando Barbosa Costa e Outros

SUBJECT: LUCIANO PERINA DE TURI
(Italy - Gold) : DAVID DIABLO PERLA, alias, p. 109

[illegible]

falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe o provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de CR\$-2.000,63, sobre o valor arbitrado para essa fim em CR\$-100.000,00. Será prolator o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 5963/94
PROCESSO TRT REX OFF 6175/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : GEORGINOR FRANCO
RECLAMANTE(S) : SERAPIAO LAUREANO GOMES
Advogado(s) : Dr. José Heiñá Maúes e Outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA
MUNICIPAL.
Advogado(s) : Dr. Afonso Pereira

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, n.º II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, em conceder a concessão; sem urgência, a dar-lhe em parte, provimento para reformando parcialmente a r. decisão, excluir da condenação as parcelas deferidas pela r. sentença recorrida, mantendo o "decisum" em seus demais termos, julgando o reclamante carereiro do direito de ação, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamante na quantia de R\$2.000,63 sobre o valor de R\$1.000.000,00.

ACORDÃO Nº 5964/94
PROCESSO TRT RG 744/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
PROLATORA : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Lena Ripardo Pauxis e Outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO GABRIEL FILHO
Advogado(s) : Dr. Elizeu Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São devidas diferenças salariais em razão do IPC de março/90 (84,32%), tendo em vista a existência de direito adquirido pelos trabalhadores na vigência da lei 7.788/89, e a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, em seu art. 2º, II e parágrafo primeiro, por opor-se ao disposto no art. 5º XXXVI da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho vencidos os Exm's Juizes Relator e Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. *Proletas e Acórdão a Exmª Juíza Revisora.*

ACORDÃO Nº 5955/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3580/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS, DIFERENÇAS SALARIAIS.
Devem ser concedidas diferenças salariais em razão do IPC de Junho/88 (26,06%), da URV de fevereiro/89 (26,06%) e do IPC de março/89 (84,32%) face a inconstitucionalidade do art. 8º, § 4º do Decreto-Lei 2335/87; do arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e do art. 2º, inciso II e parágrafo primeiro, da Medida Provisória nº 154/90, que ofendem o disposto no art. 153, § 3º da C.F. de 1967, e o contido no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição total das parcelas relativas ao Plano Bresser, mantendo a prescrição reconhecida na sentença de primeiro grau com relação às parcelas anteriores 30.07.87, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento interno considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento à remessa e ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao dos reclamantes para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças salariais e consectários decorrentes do URP de fevereiro/89 seja apurada até dezembro/89, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau, de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5966/94

PROCESSO TRT REX OFF 6656/92

ORIGEM : J.C.J. DE TUCURUI

PROLATORA : MARIA JOAQUINA REBELO

RECLAMANTE(S) : NEUZARIATA COSTA MARTINS E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Pedro Borello de Sousa e Outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. É nulo de pleno direito contrato de trabalho de servidor público admitido sem prévio concurso público, conforme determina o art. 37, II, e parágrafo segundo da Constituição Federal/1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oltava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformando a r. decisão recorrida, declarar nulos os contratos de trabalho dos autores-recorridos Luzia Ferreira Lima, José Garcia Sousa e Manoel Francisco da Conceição, por não observarem o contido no art. 24, II, da Constituição Federal, em consequência julgar-se cancelada de direito a ação por demandante neste Juízo, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, ficando as partes obrigadas a cumprir, imediatamente, com o pagamento das indenizações devidas nos termos da legislação vigente, sob pena de incidência de multas sucessivas, a teor do art. 8º, § 1º, da Lei nº 690 de 1968, e de aplicação do disposto no art. 79, I, do Regulamento Interno deste Juízo, para o caso de descumprimento da obrigação imposta; por maioria de votos, julga-se procedente a petição de recurso interposto pelo autor, para que seja anulada a r. decisão recorrida, por violação ao art. 24, II, da Constituição Federal, e para que sejam condenados os réus ao pagamento das indenizações devidas nos termos da legislação vigente, sob pena de incidência de multas sucessivas, a teor do art. 8º, § 1º, da Lei nº 690 de 1968, e de aplicação do disposto no art. 79, I, do Regulamento Interno deste Juízo, para o caso de descumprimento da obrigação imposta.

Ellebogen Publics "Arthur Vlasser"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.802

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1994

da diferença de férias com 1/3, de 13º salário e de indenização por tempo de serviço, em relação aos autores Neuzarita Costa Martins, Josefa de Siqueira Lima, Antonio Gomes da Costa, Ednalva Auxiliadora Marques e Rillene Vieira Gentil, tendo em vista a nulidade do acordo coletivo de trabalho juntado aos autos às fls. 33; pela mesma maioria, coletivo de trabalho quanto à condenação do município de Tucuruí ao pagamento de indenização compensatória pelo não cadastramento no PIS/PASEP aos reclamantes Josefa de Siqueira Lima e Antonio Gomes da Costa; sem divergência, manter a sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau. Será prolatorá do V. Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 5967/94
PROCESSO TRT RO 4626/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELEM
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : JORGE RUBEM DE OLIVEIRA BORGES
Advogado(s) : Dr. Oscar Alencar
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Advogado(s) : Drª Regina Márcia C. C. Branco e Outros

EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição do direito de ação para pleitear direitos relativos ao FGTS, a teor do contido no art. 22, parágrafo quinto, da Lei 8.036/90, que não conflita com o disposto no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da CF, haja visto o que determina o caput do mesmo dispositivo constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de origem para que aprecie as matérias da inicial, afastada a prescrição. Será prolatorá do v. Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 5968/94
PROCESSO TRT REX OFF 1506/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM
PROLATORA : MARIA JOAQUINA REBELO
RECLAMANTE(S) : ABELARDINA MARIA CABRAL DE MOURA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Dorival Indaiassú de Souza Neto
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. Dever ser concedidas diferenças salariais em razão do IPC de junho/87 (26,06%), da URP de fevereiro/89 (26,05%) e do IPC de março/89 (84,32%) face a Inconstitucionalidade do art. 8º, § 4º do Decreto-Lei 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e do art. 2º, inciso II e parágrafo primeiro, da Medida Provisória nº 154/90, que ofenderam o disposto no art. 153, § 3º, da C.F. de 1967, e o contido no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastar a dispensa, parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento à remessa para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URPs de abril e maio/88; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, determinar a limitação do residuo inflacionário de junho/87 a outubro/87; pela mesma maioria, determinar ainda que no cálculo da URP de fevereiro/89 sejam observadas as antecipações concedidas; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau. Prolatará o acórdão a Exma Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 5969/94
PROCESSO TRT RO 3514/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e Outros
RECORRIDO(S) : LINDOVAL BATISTA PINTO

Advogado(s) : Dr. Albérico Mesquita Ribeiro

EMENTA : NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ADVOGADO NÃO INSCRITO NA OAB LOCAL. Não merece ser conhecido recurso suscitado por advogado inscrito em outra seção da OAB que não a Pará, e que não comprovou haver se habilitado, nos moldes do que preceitua o art. 56, p. segundo, da Lei 4.215/63.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque o subscritor do apelo não cumpriu o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 4215/63, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5970/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3719/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MOURA LUZ
Advogado(s) : Dr. (a) Vilma Chavaglia e Outra
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cabral Amorim Júnior

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. NEGOCIAÇÕES DAS PERDAS SALARIAIS. Tendo havido negociação pelo sindicato que representa a categoria profissional do reclamante/recorrente, quanto as perdas salariais provenientes dos Planos Bresser, Varão e Collor, descabe o pedido de diferenças salariais com base nos mencionados planos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Determinar o desentranhamento das contrarrazões do recurso de fls. 240/252, porque subscritas por advogado não habilitado nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5971/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4414/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
PROLATORA : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : MARIA ROSA DA CONSOLAÇÃO BRITO
Advogado(s) : Dr. (a) Maria do Perpetuo Socorro Leão Lopes
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Drª Kelly Rangel Vilela e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. Dever ser concedidas diferenças salariais em razão do IPC de junho/87 (26,06%), da URP de fevereiro/89 (26,05%) e do IPC de março/90 (84,32%) face a inconstitucionalidade do art. 8º, § 4º do Decreto-Lei 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e do art. 2º, inciso II e parágrafo primeiro, da Medida Provisória nº 154/90, que ofenderam o disposto no art. 153, § 3º, da C.F. de 1967, e o contido no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastar a dispensa, parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar em parte provimento ao apelo da reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de 13º salário de 1987 e 1988; 1/3 sobre as férias 85/86 e 86/87, 1/12 das férias proporcionais pagas na rescisão contratual mais 1/3; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, mandar incluir ainda na condenação as diferenças em razão do residuo inflacionário de junho/87 (26,06%), de julho/87 até a dispensa; diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 (6,05%), de fevereiro/89 até a data da dispensa; diferenças salariais provenientes do IPC de março/90 (84,32%), de abril/90 até a dispensa; diferenças consectárias de férias e 13º salários pagos no período acima e diferenças de FGTS, com os 40%, incidente sobre as diferenças salariais e consectárias acima deferidas; sem divergência, manteve a r. sentença em seus demais termos, esclarecendo apenas que o abono salarial deferido é somente quanto ao mês de abril/91 e as diferenças salariais em razão do salário mínimo abrange apenas os meses de janeiro/88 e janeiro/89. Custas pelo reclamado na quantia de CR\$-10.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$-500.000,00. Será prolatorá do v. Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 5972/94
PROCESSO TRT RO 3460/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Dr. (a) Nair Ferreira Lima e Outros
Advogado(s) : JOSÉ MARIA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Mantém-se a sentença que deferiu diferenças salariais e consectários em razão de perdas salariais provocadas por Planos Econômicos do Governo Federal, haja vista a inconstitucionalidade flagrante de dispositivos contidos nos diplomas legais instituidores desses Planos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Revisor, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a repercussão de diferenças salariais deferidas em horas extras sobre o repouso semanal remunerado, manter o r. decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5973/94
PROCESSO TRT RO 3781/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. (a) Paula Maria Soares Cunha e Outros
RECORRIDO(S) : WALTER EDILBERTO GOMES MARTINS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São devidas diferenças salariais em razão de expurgo de índices inflacionários dos salários, pelos chamados Planos Bresser, Plano Varão e Plano Collor, face a inconstitucionalidade de dispositivos das normas instituidoras dos referidos Planos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; Inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como do § 1º do art. 2º da MP 154/90, quando o item II, parágrafo 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão

recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Revisor, manteve a decisão quanto ao período de incidência do IPC de março/90; sem divergência, mantido o r. decisório do primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de Primeira Instância.

ACORDÃO Nº 5974/94
PROCESSO TRT RO 3873/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : DARVINDO MONTEIRO PIMENTEL E OUTRO
Advogado(s) : Dr. (a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado(s) : Dr.(a) Leogênio Gonçalves Gomes e Outro

EMENTA : LITISPENDÊNCIA. CONHECIMENTO 'EX OFFICIO'. Deve o Juiz conhecer ex officio de litispendência, em

qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, conforme dispõe o art. 267, p. terceiro, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5975/94
PROCESSO TRT RO 1234/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
PROLATORA : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
Advogado(s) : Dr. (a) João Demas Amaro
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DIAS SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José de Lima

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Dever ser concedidas diferenças salariais em razão da URP de fevereiro/89 (26,05%) e do IPC de março/89 (84,32%) IPC de junho/87 (26,06%), considerando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e do art. 2º, inciso II e parágrafo primeiro, da Medida Provisória nº 154/90, por afrontarem ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 a outubro /89; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Relator e Presidente, manter a r. decisão quanto a parcela de complementação de redução de jornada de trabalho; ainda por maioria, vencido o Exmª Juiz Relator, manter a decisão quanto ao período de incidência do IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo primeiro grau. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 5976/94
PROCESSO TRT RO 3735/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Cardoso e Outro

EMENTA : PLANO COLLOR - Deve ser concedido reajuste salarial com base no IPC de março/90 (84,32%), expurgado dos salários pela Medida Provisória nº 154/90, face a inconstitucionalidade do art. 2º, II e parágrafo primeiro, frente ao disposto no art. 5º, XXXVI, da CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, rejeitando a proposição do Ministério Público, manteve nos autos a contraminuta, porque subscrita por Advogado habilitado. Deixou de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 5977/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7345/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. (a) Soraya Fernandes da Silva Leitão
RECORRIDO(S) : MARCELO DE ALMEIDA RAMOS (reclamante)

EMENTA : OPÇÃO PELO FGTS - Independe de manifestação favorável do empregador a opção, com efeito retroativo, pelo sistema do FGTS (art. 14, § 4º, da Lei nº 8036/90).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Relator e Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADEPNO 5

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.802

BELEM — QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1994

de diferença de férias com 1/3, de 13º salário e de indenização por tempo de serviço, em relação aos autores Neuzarita Costa Martins, Josefa de Siqueira Lima, Antonio Gomes da Costa, Ednalva Auxiliadora Marques e Rillene Vieira Gentil, tendo em vista a nulidade do acordo coletivo de trabalho juntado aos autos às fls. 33; pela mesma maioria, manter a r. sentença quanto à condenação do município de Tucuruí ao pagamento de indenização compensatória pelo não cadastramento no PIS/PASEP aos reclamantes Josefa de Siqueira Lima e Antonio Gomes da Costa; sem divergência, manter a sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau. Será prolatora do V. Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 5967/94
PROCESSO TRT RO 4626/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELEM
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : JORGE RUBEM DE OLIVEIRA BORGES
Advogado(s) : Dr. Oscar Alencar
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Advogado(s) : Drª Regina Márcia C. C. Branco e Outros

EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição do direito de ação para pleitear direitos relativos ao FGTS, a teor do contido no art. 22, parágrafo quinto, da Lei 8.036/90, que não conflita com o disposto no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da CF, haja visto o que determina o caput do mesmo dispositivo constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de origem para que aprecie as matérias da inicial, afastada a prescrição. Será prolatora do V. Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 5968/94
PROCESSO TRT REX OFF 1506/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM
PROLATORA : MARIA JOAQUINA REBELO
RECLAMANTE(S) : ABELARDINA MARIA CABRAL DE MOURA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Dorival Indaiassú de Souza Neto
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. Devem ser concedidas diferenças salariais em razão do IPC de junho/87 (26,06%), da URP de fevereiro/89 (26,05%) e do IPC de março/89 (84,32%) face a inconstitucionalidade do art. 8º, § 4º do Decreto-Lei 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e do art. 2º, inciso II e parágrafo primeiro, da Medida Provisória nº 154/90, que ofenderam o disposto no art. 153, § 3º, da C.F. de 1987, e o contido no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento à remessa para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URPs de abril e maio/88; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, determinar a limitação do resíduo inflacionário de junho/87 a outubro/87; pela mesma maioria, determinar ainda que no cálculo da URP de fevereiro/89 sejam observadas as antecipações concedidas; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau. Prolatará o acórdão a Exma Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 5969/94
PROCESSO TRT RO 3514/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e Outros
RECORRIDO(S) : LINDOVAL BATISTA PINTO

Advogado(s) : Dr. Albério Mesquita Ribeiro

EMENTA : NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ADVOGADO NÃO INSCRITO NA OAB LOCAL. Não merece ser conhecido recurso suscitado por advogado inscrito em outra seção da OAB que não a Pará, e que não comprovou haver se habilitado, nos moldes do que preceitua o art. 56, p. segundo, da Lei 4.215/63.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque o subscritor do apelo não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4215/63, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5970/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3719/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MOURA LUZ
Advogado(s) : Dr. (a) Vilma Chavaglia e Outra
RECORRIDO(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cabral Amoras Júnior

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. NEGOCIAÇÕES DAS PERDAS SALARIAIS. Tendo havido negociação pelo sindicato que representa a categoria profissional do reclamante/requerente, quanto as perdas salariais provenientes dos Planos Bresser, Plano Verão e Collor, decaído o pedido de diferenças salariais com base nos mencionados planos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Determinar o desentranhamento das contrarrazões do recurso de fls. 240/252, porque subscritas por advogado não habilitado nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5971/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4414/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
PROLATORA : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : MARIA ROSA DA CONSOLAÇÃO BRITO
Advogado(s) : Dr. (a) Maria do Perpetuo Socorro Leão Lopes
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Drª Kelly Rangel Vilela e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. Devem ser concedidas diferenças salariais em razão do IPC de junho/87 (26,06%), da URP de fevereiro/89 (26,05%) e do IPC de março/90 (84,32%) face a inconstitucionalidade do art. 8º, § 4º do Decreto-Lei 2335/87; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e do art. 2º, inciso II e parágrafo primeiro, da Medida Provisória nº 154/90, que ofenderam o disposto no art. 153, § 3º, da C.F. de 1987, e o contido no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar em parte provimento ao apelo da reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de 13º salário de 1987 e 1988; 1/3 sobre as férias 85/86 e 86/87, 1/12 das férias proporcionais pagas na rescisão contratual mais 1/3; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, mandar incluir ainda na condenação as diferenças em razão do resíduo inflacionário de junho/87 (26,06%), de julho/87 até a dispensa; diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 (6,05%), de fevereiro/89 até a data da dispensa; diferenças salariais provenientes do IPC de março/90 (84,32%), de abril/90 até a dispensa; diferenças consectárias de férias e 13º salários pagos no período acima e diferenças de FGTS, com os 40%, incidente sobre as diferenças salariais e consectárias acima deferidas; sem divergência, manteve a r. sentença em seus demais termos, esclarecendo apenas que o abono salarial deferido é somente quanto ao mês de abril/91 e as diferenças salariais em razão do salário mínimo abrangem apenas os meses de janeiro/88 e janeiro/89. Custas pelo reclamado na quantia de CR\$-10.000,53 sobre o valor arbitrado de CR\$-500.000,00. Será prolatora do V. Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 5972/94
PROCESSO TRT RO 3460/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELEM
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Dr. (a) Nair Ferreira Lima e Outros
Advogado(s) : JOSÉ MARIA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Mantém-se a sentença que deferiu diferenças salariais e consectárias em razão de perdas salariais provocadas por Planos Econômicos do Governo Federal, haja vista a inconstitucionalidade flagrante de dispositivos contidos nos diplomas legais instituidores desses Planos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Revisor, não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a repercussão de diferenças salariais deferidas em horas extras sobre o repouso semanal remunerado, manter o r. decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5973/94
PROCESSO TRT RO 3781/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. (a) Paula Maria Soares Cunha e Outros
RECORRIDO(S) : WALTER EDILBERTO GOMES MARTINS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São devidas diferenças salariais em razão de expurgo de índices inflacionários dos salários, pelos chamados Planos Bresser, Plano Verão e Plano Collor, face a inconstitucionalidade de dispositivos das normas instituidoras dos referidos Planos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/85, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como do § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão

recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Revisor, manteve a decisão quanto ao período de incidência do IPC de março/90; sem divergência, mantido o r. decisório do primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de Primeira Instância.

ACORDÃO Nº 5974/94
PROCESSO TRT RO 3873/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : DARVINDO MONTEIRO PIMENTEL E OUTRO
Advogado(s) : Dr. (a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado(s) : Dr.(a) Leongênio Gonçalves Gomes e Outro

EMENTA : LITISPENDÊNCIA. CONHECIMENTO 'EX OFFICIO'. Deve o Juiz conhecer ex officio de litispendência, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, conforme dispõe o art. 267, p. terceiro, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5975/94
PROCESSO TRT RO 1234/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
PROLATORA : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
Advogado(s) : Dr. (a) João Demas Amaro
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DIAS SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José de Lima

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Devem ser concedidas diferenças salariais em razão da URP de fevereiro/89 (26,05%) e do IPC de março/89 (84,32%) IPC de junho/87 (26,06%), considerando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, e do art. 2º, inciso II e parágrafo primeiro, da Medida Provisória nº 154/90, por afrontarem ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 a outubro/89; por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juizes Relator e Presidente, manter a r. decisão quanto a parcela de complementação de redução de jornada de trabalho; ainda por maioria, vencido o Exmª Juiz Relator, manter a decisão quanto ao período de incidência do IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo primeiro grau. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 5976/94
PROCESSO TRT RO 3735/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Cardoso e Outro

EMENTA : PLANO COLLOR - Deve ser concedido reajuste salarial com base no IPC de março/90 (84,32%), expurgado dos salários pela Medida Provisória nº 154/90, face a inconstitucionalidade do art. 2º, II e parágrafo primeiro, frente ao disposto no art. 5º, XXXVI, da CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, rejeitando a proposição do Ministério Público, manteve nos autos a contraminuta, porque subscrita por Advogado habilitado. Deixou de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 5977/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7345/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. (a) Soraya Fernandes da Silva Leitão
RECORRIDO(S) : MARCELO DE ALMEIDA RAMOS (reclamante)

EMENTA : OPÇÃO PELO FGTS - Independente de manifestação favorável do empregador a opção, com efeito retroativo, pelo sistema do FGTS (art. 14, § 4º, da Lei nº 8036/90).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juizes Relator e Presidente, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5978/94
PROCESSO TRT RO 7532/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : SANDOVAL CORREA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. (a) Livia Cunha Chemment
RECORRIDO(S) : ELIETE NEVES VULCAO
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira

EMENTA : Não ficou comprovada a vinculação empregatícia entre as partes, confirma-se a r. sentença

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5979/94
PROCESSO TRT REX OFF 5087/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : VICENTE CIDADE
RECLAMANTE(S) : JOSÉ MARIA DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Éder John de Sousa Coelho

EMENTA : Não havendo comprovação do pagamento das parcelas rescisórias, correta é a condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a parcela de indenização por falta da entrega das Guias de Seguro Desemprego para um salário mínimo; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixada no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 5980/94
PROCESSO TRT REX OFF 6688/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : VICENTE CIDADE
RECLAMANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO NEVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Luiz Otávio Wanderley Moreira
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CURUÇA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Villar Pantoja

EMENTA : O motivo alegado para a justa causa não se enquadra nos contidos do art. 482 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, sem divergência, dá-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar o FGTS ao período de 05.10.88 até a rescisão contratual; mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 5981/94
PROCESSO TRT RO 9040/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. (a) Djalma Dias dos Santos e Outros

EMENTA : REGINALDO RABELO (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. (a) Ediléia Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - COMPETÊNCIA RESIDUAL da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de celetista para estatutário.

II- FGTS. LIBERAÇÃO. Os servidores públicos tem direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conheceu do voluntário da reclamada, porque em xerox não autenticada e, em consequência, não conheceu também o adesivo do reclamante, por força do art. 503, do CPC; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação, no mérito, pela mesma maioria de votos, negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prolatará o Acórdão a Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 5982/94
PROCESSO TRT RO 10269/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC

Advogado(s) : Dr. (a) Dr. Adão Pae da Silva
RECORRIDO(S) : IRECE SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Cidmo Bastos Melo Júnior e Outro

EMENTA : I - COMPETÊNCIA RESIDUAL da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de celetista para estatutário.

II- FGTS. LIBERAÇÃO. Os servidores públicos tem direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e desta conheceu; não conheceu do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos; e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; e,

considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, elencados na fundamentação, no mérito, pela mesma maioria de votos, negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prolatará o Acórdão a Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 5983/94
PROCESSO TRT RO 5557/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : HIPOLITO DOS SANTOS CARDIM
Advogado(s) : Dr. (a) Simão Isaac Bonetecy

EMENTA : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Ricardo P. de Lima Sampaio e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os dispositivos que implementaram em nosso país o chamado plano "Brasil Novo", com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento ao do reclamante para reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as limitações impostas as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de março/90; mantida a sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5984/94
PROCESSO TRT RO 5941/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : NILTON DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. (a) Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : SADE VIGES S/A - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA
Advogado(s) : Dr.(a) Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

EMENTA : Estão prescritos os direitos do reclamante se a ação é ajuizada mais de dois anos após expirar o contrato de trabalho, não produzindo qualquer efeito interruptivo e ter sido ajuizada ação que em seguida, foi arquivada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5985/94
PROCESSO TRT REX OFF 5455/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECLAMANTE(S) : ARMANDO CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. (a) Jader Nilson da Luz Dias e Outros
RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS- Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5986/94
PROCESSO TRT REXOFF E RO 5457/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. (a) Francisco Edmir Lopes Figueira e Outro
RECORRIDO(S) : JOSÉ KLEYER CEREJA PANTOJA
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Guilherme de Almeida Amoras

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os dispositivos que implementaram em nosso país o chamado plano "Brasil Novo", com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC, de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, excluir, ainda, a referência às custas do dispositivo da decisão; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5987/94
PROCESSO TRT RO 5347/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) : Dr. (a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Polidório Barbalho de Santana Filho

EMENTA : Embora apresente alguma dificuldade de compreensão, a r. decisão não contém nenhum dos pedidos, a inicial não é inepta, não houve a r. decisão e a r. decisão não determinou a sua emenda e foi produzida regular defesa da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, proclamando a nulidade da r. sentença, afastar a ineptia da inicial e determinar a baixa dos autos à instância de origem para que profira nova decisão como julgar do direito, à luz do artigo 284 do CPC, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 5988/94
PROCESSO TRT RO 5214/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : IVANETE DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. (a) Livia Marques Peres e Outra
RECORRIDO(S) : SARQUIS JOSÉ ANTONIO
Advogado(s) : Dr.(a) Clovis Modesto Figueiredo

EMENTA : A estabilidade da gestante decorre não da ciência ao empregador do estado gravídico, mas, porque matéria de direito, da existência objetiva da gravidez.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reconhecer a estabilidade da reclamante, determinando a sua reintegração, conforme os fundamentos. Custas "ex lege", pela reclamada, na quantia de CR\$1.000,53 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 5989/94
PROCESSO TRT RO 5879/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA QUEIROZ DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Livia Cristina Marques Perez

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida provisória nº 154/90, bem como afastar quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao apelo para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de abril/90, mantido o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5990/94
PROCESSO TRT RO 10388/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Rosângela de Souza C de Souza
RECORRIDO(S) : ANA PAULA GOMES LACORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Wellington C. Araújo e Outros

EMENTA : Recurso. Não conhecimento. Não se conhece de recurso subscrito por advogada sem instrumento de mandato nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogada sem habilitação nos autos.

ACORDÃO Nº 5991/94
PROCESSO TRT RO 8840/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr. (a) Orlando Teixeira de Campos e Outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros

EMENTA : PRAZO RECURSAL - Quando as partes estão cliente do dia e hora da audiência, e seta efetivamente se realiza conforme designado e, inobstante este fato, a MM. Junta determina a notificação, o prazo recursal começa a fluir da data da publicação da sentença.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Revisor, em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 5992/94
PROCESSO TRT RO 10509/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ESTALEIRO BACIA AMAZÔNICA S/A - EBAL
Advogado(s) : Dr. (a) Juarez Rabello Soriano de Mello e Outros

EMENTA : ABRÃO DE SOUZA MACIEL (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. Caracterização a prestação de serviços continuou sem qualquer alteração após a anotação da saída na CTPS do reclamante, imperioso o reconhecimento da vinculação empregatícia em todo o período.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento de recurso da reclamada, arguida pelo reclamante em contra-razões e dela conheceu, conhecendo também do recurso adesivo do reclamante e sem divergência rejeitar a arguição de carência do ação ambas por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir para um (1) salário mínimo a indenização pelo não fornecimento da guia de seguro desemprego, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas, como as fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

ACORDÃO Nº 5993/94
PROCESSO TRT RO 8086/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Rosa Maria Moraes Bahia e Outros
RECORRIDO(S) : LESLIE CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria do Socorro da Paiva Neves

EMENTA : COISA JULGADA - Se decisão transitada em julgado, reconheceu ser o reclamante assistente administrativo, impõe-se o reconhecimento do seu direito de ter as verbas rescisórias calculadas com base no salário daquela função. Impossível perquirir o tipo de prova que embasou a decisão pretérita. A coisa julgada tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas. (art. 468, CPC).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, mas nega-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como as fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5994/94
PROCESSO TRT RO 10520/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA BALDES
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli

E
EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr. (a) João do Rêgo Gadelha
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - URP de fevereiro/89 - Indevidas as diferenças salariais e repercussões oriundas da supressão da URP de fevereiro/89 quando há prova de haver sido concedido reajuste espontâneo superior ao do índice expurgado.

II - IPC de Março/90 - Impossível o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do expurgo do IPC de março/90, tendo em vista a expressa reposição das perdas correspondentes em acordo coletivo judicialmente homologado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, nega-lhe provimento ao do reclamante e dou-lhe provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas de CR\$-5.000,63, pelo reclamante, sobre o valor arbitrado em CR\$-250.000,00.

ACORDÃO Nº 5995/94
PROCESSO TRT RO 10544/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SANDRA MARA TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. (a) Paula Frassinetti C. Silva e Outros
RECORRIDO(S) : MODERNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EMENTA : Contestação - Na contestação, o reclamado deve se manifestar precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Assim, não havendo a reclamada impugnado a permanência do vínculo de emprego entre as rescisões, esta assertiva há de prevalecer. (art. 302, CPC)

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar à reclamante, o valor que restar apurado em liquidação de sentença, a título de parcelas de diferenças de depósitos do FGTS, de férias, de 13º salário, de repouso semanal remunerado relativas aos períodos de 31 de outubro/86 a 2 de julho/89, de 19 de dezembro/89 a 19 de abril/90, bem como a retificar a anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante para que conste o tempo de serviço ininterrupto de 1º de abril/85 a 14 de abril/92. Custas de CR\$-4.000,63, pela reclamada, sobre o valor arbitrado em CR\$-200.000,00.

ACORDÃO Nº 5996/94
PROCESSO TRT RO 10641/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CUSTÓDIO DE SOUSA BENTES
Advogado(s) : Dr. (a) Waldir Moça Brelaz e Outro
RECORRIDO(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros

EMENTA : RECURSO. DESERÇÃO. Impossível o conhecimento do recurso porque o recorrente não efetuou o pagamento das custas, nem obteve isenção. O apelo está irremediavelmente deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACORDÃO Nº 5997/94
PROCESSO TRT RO 8352/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. (a) Rui Guilhon Coutinho
RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIS MACHADO
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Alves da Cunha Neto

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. No pleito de equiparação de salários, é do reclamado o ônus de provar o fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, nega-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 5998/94
PROCESSO TRT RO 10430/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : PONTE E IRMÃOS E CIA LTDA

Advogado(s) : Dr. (a) Mauro Mendes da Silva e Outra
RECORRIDO(S) : MARIA ROSANGELA GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira e Outra

EMENTA : HORAS EXTRAS. Não impugnada a jornada do trabalho declinada na petição inicial, defer-se o adicional por trabalho extra relativamente ao tempo excedente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial, para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, reduzir para trinta minutos o tempo de trabalho a ser remunerado como extra, mantida a r. sentença nos seus demais termos. Custas de CR\$-2.000,63, pela reclamante, sobre o valor arbitrado em CR\$-100.000,00.

ACORDÃO Nº 5999/94
PROCESSO TRT RO 8254/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
PROLATORA : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : BERTILION - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Gilberto Alves
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SANTANA
Advogado(s) : Dr. (a) Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e Outro

EMENTA : Diferenças de horas extras. Ônus da prova, ao trabalhador que postular diferenças de horas extras incumbe provar sua origem e seu quantum, a teor do disposto no artigo 818 da CLT e artigo 333, I, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de CR\$-3.000,63, sobre o valor de CR\$-150.000,00. Prolatará o v. Acórdão a Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 6000/94
PROCESSO TRT RO 6740/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : MANOEL NEPOMUCENO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Erlene Gonçalves Lima

E
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
DOCEGEO
Advogado(s) : Dr. (a) Nair Ferreira Lima e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do Item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, nega-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6001/94
PROCESSO TRT RO 10679/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ARMARINHOS PLANALTO LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
RECORRIDO(S) : PAULO VIANEY BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Nivaldo S. Duarte e Outros

EMENTA : RECURSO. OBJETO. É fundamental e imprescindível que a peça recursal delimite as questões que devem ser apreciadas pelo órgão ad quem sob pena do apelo ficar sem objeto, especialmente quando subscrito por profissional do direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, nega-lhe provimento, por absoluta falta de objeto, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6002/94
PROCESSO TRT RO 7815/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : JOSE MARIA FELIX DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Alice Elvira Mendonça
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. (a) Paulo César de Oliveira

EMENTA : Julgamento "Citra Petita" - Para que se possa acolher a preliminar de nulidade de julgamento "Citra Petita", arguida no recurso ordinário, mister tenha havido Embargos de Declaração objetivando suprir a omissão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento "CITRA PETITA", à falta do amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes os valores que forem apurados em liquidação de sentença a título de diferenças de horas extras e repercussões sobre férias, 13º salário, FGTS, adicional por tempo de serviço e a diferença de repouso remunerado. Custas, pela reclamada, de CR\$-4.000,63, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$-200.000,00

ACORDÃO Nº 6003/94
PROCESSO TRT RO 10892/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : LUCIANA AUGUSTA MOTA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Lúcia da Silva Pimentel
RECORRIDO(S) : RÁDIO TAXI BELÉM LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) José Alirio Wanzeler Sabbá

EMENTA : Federação. Representação das categorias inorganizadas em sindicatos. A Federação representa, nos dissídios

coletivos, as categorias inorganizadas em sindicato e por elas assume obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação os valores que forem apurados em liquidação de sentença a título de diferenças salariais, diferença de produtividade, diferença de anuênio, decorrentes da aplicação da sentença normativa substanciada nos acórdãos 3356/91 e 2473/92, repercussões das diferenças sobre o FGTS e multa de 40%, a multa pelo descumprimento dos acórdãos 3356/91 e 2473/92, com base nas cláusulas XIII e XV dos mesmos, reflexos das diferenças salariais sobre as verbas rescisórias, salários do período de outubro a dezembro/92 em decorrência da garantia do emprego assegurada na cláusula XII do acórdão 2473/92, mantida a r. sentença nos seus demais termos. Custas de CR\$-4000,63, pela reclamada, calculada sobre o valor arbitrado em CR\$-200.000,00.

ACORDÃO Nº 6004/94
PROCESSO TRT REX OFF 8208/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : MANOEL DE JESUS PANTOJA TAVARES
Advogado(s) : Dr. (a) Luiz Roberto dos Reis Junior e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU - CÂMARA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (a) Ivan do Socorro Veloso

EMENTA : Funcionário público municipal, admitido por Resolução da Câmara, para ocupar cargo em comissão, criado por lei municipal, não possui direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor de ação nesta Justiça, face à inexistência de vínculo empregatício entre os litigantes. Custas de CR\$-3.000,63, pelo reclamante, sobre o valor arbitrado em CR\$-150.000,00.

ACORDÃO Nº 6005/94
PROCESSO TRT RO 10210/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MANOEL PINTO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. (a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : SENCO - SOCIEDADE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Valter Silva Santos

EMENTA : Diferença de salário. Ônus da prova. Ao trabalhador que postular diferenças de salário é que incumbe provar sua origem e seu quantum, a teor do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 333, I do código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos a Exmº Juiz Relator e o Juiz José Severo de Souza, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais de 14 dias de janeiro/93 e 05 dias de março/93; sem divergência manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os critérios da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 6006/94
PROCESSO TRT RJ 259/94
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : J CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Rui Guilherme Tocantins
AGRAVADO(S) : JURACI SOUZA MELO

EMENTA : Deserção. Ausência do depósito ad recurrem. Nega-se provimento a agravo que objetiva destrancamento de recurso deserto face a não realização do depósito do valor da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, nega-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 6007/94
PROCESSO TRT RO 10364/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : PARÁ - INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Helcio Jorge F. Ferreira
RECORRIDO(S) : MESSIAS SOUZA DA CRUZ
Advogado(s) : Dr. (a) Ubiratan da Aguiar

EMENTA : I - Desconto Indevido. Inexistência. Não é indevido o desconto de antecipação de salário, nem da contribuição previdenciária porque legalmente autorizados.

II - Horas Extras. Inexistência. Não há horas extras quando o empregado presta serviços em turnos semanais de revezamento de oito horas, com intervalo de quarenta minutos, e dispõe de uma folga semanal de vinte e quatro horas. Jornada semanal de quarenta a quatro horas respeitada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar-lhe totalmente improcedente a reclamação. Custas de CR\$-6.000,63, pelo reclamante, sobre o valor arbitrado em CR\$-300.000,00 de cujo pagamento fica isento por equidade.

ACORDÃO Nº 6008/94
PROCESSO TRT REX OFF RO 6538/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR FRANCO
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO PATELO DE MORAES (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. (a) Raul Luiz Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. (a) Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade e Outros

PINTOR - profissional encarregado de pintar móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; MARCENEIRO - profissional conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira, além de conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; CARPINTEIRO DE BANCADA - profissional de oficina de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; OPERADOR DE GUILHOTINA - operador de máquina de corte de madeira laminada; ESTOFADOR - profissional conhecedor do ofício de estofamento de móveis em geral, capaz de medir, cortar, fixar e montar o revestimento de tecidos plásticos ou similares utilizados na indústria moveleira; 2ª FAIXA: OPERADOR DE ESQUADREJADEIRA - profissional que opera máquina própria para retirar refis de chapas de compensados; COLCHOEIRO - profissional que realiza serviços de acolchoamento em estofados; MONTADOR - profissional de montagem de móveis; BIFOLHADOR - profissional que trabalha no cabo das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada de destopadeira, balançim ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; GALGADOR OU REFILADOR - operador de máquina galgadeira; LIXADOR - operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeira; PLAINADOR "B" - operador de plaina de um ou dois eixos, também denominada de desengrossadeira; TAQUEIRO - operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; CARPINTEIRO - profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo de carpintaria, exceto o de carpinteiro de bancada, anteriormente descrito; PRENSADOR - operador de máquinas de prensagem; RESERRADOR - operador de serra de fita de desbordo, também denominada de reserra, com corte longitudinal, provida de cilindros impulsadores; VIDRAÇEIRO - profissional que na indústria de móveis, carpintaria e marcenaria, é capaz de executar com pleno conhecimento todo e qualquer trabalho relacionado a vidro, espelhado ou não, de espessuras diversas, tais como medidões, cortes de diferentes formas com aparelho provido de diamante, colocação e fixação com perfis de madeiras precarizadas pelo mesmo, além de outras tarefas inerentes ao ofício; COSTUREIRO "A" - operador de máquina de costura industrial na indústria de móveis; 3ª FAIXA: ALMOXARIFE - profissional encarregado de almoxarifado, tendo conhecimentos específicos de controle; OPERADOR DE MOTOSERRA - profissional capaz de executar com perfeição cortes de toras, pranchas, tarugos e outros serviços de seu cargo, responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - profissional de serviços gerais em escritório; OPERADOR DE FOLGUEADEIRA - profissional responsável pelo funcionamento de máquina, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir facas e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; VIGIAS E PORTEIROS - profissionais especializados, capazes de realizar tarefas de guarda e proteção que lhes forem confiadas; OPERADOR DE JUNTADEIRA - profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento da máquina, através do acionamento de chave geral e sucessivos comandos, compreendendo lâmina para junção, seja para contrachapa ou para o AJUDANTE DE PRODUÇÃO - trabalhador que auxilia os demais operários incumbidos de outros cargos sem, no entanto, possuir o mesmo grau de especialização, no que diz respeito ao ofício dos operários entre os referidos 3ª FAIXA: PROVADEIRO - SERVENTE, CHAMBELO III - OPERADOR NA INDÚSTRIA DE MADEIRA GALGADOR - Os referidos

cuos officios não estão nominados na Clausula II, este e, não se enquadram em quaisquer das quatro faixas mencionadas na clausula em epigrafo, terão seus salários reajustados pelo que dispõe a Clausula I da presente sentença normativa. CLAUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 4.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 68% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de segunda-feira a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre 22,00 horas de um dia e às 5,00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento); 4.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna; 4.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Após completar cinco anos de trabalho os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) dos valores mencionados na Clausula I, conforme o caso, até o limite de 30% (trinta por cento). Para os empregados que não tenham salário normativo o quinquênio será calculado sobre o mínimo legal. CLAUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada será garantida ao substituto, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função porventura percebida pelo substituído, entendida como tal a parcela que receba em folha de pagamento, exceto salários. CLAUSULA VI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos de gestação e a garantia de emprego nos demais casos, mediante os prazos e condições seguintes: 6.1. GRAVIDEZ - desde a confirmação da gravidez até noventa dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo com atestado médico, no prazo de cinco dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso. CLAUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Fica assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 7.1. AONO FUNERAL - os empregadores comprometer-se a pagar aos herdeiros legais do empregado falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário-base do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir; 7.2. AONO APOSENTADORIA - fica assegurada ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa para os empregados que percebem salário superior a este valor e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa para os demais empregados; 7.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE - as empresas oferecerão um plano de seguro aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo a entidade sindical profissional, com atuação na área, solicitar a empresa cópia da apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: a) R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de cinquenta empregados; b) R\$85,32 (oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com menos de cinquenta empregados. CLAUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - é assegurada assistência médica aos trabalhadores nos seguintes termos: 8.1. ATESTADOS MÉDICOS - para os efeitos do art. 73 do Decreto nº 1.357/71, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos subscritos por médicos e odontólogos da entidade profissional, quando o afastamento do empregado for no máximo de quatro dias, exceto aquelas que possuem serviço médico e odontológico em convenio com a previdência social. A entidade sindical se poderá fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 8.2. PRIMEIROS SOCORROS - os empregadores manterão obrigatoriamente nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como providenciarão o transporte dos autistas em qualquer

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

eventualidade, assim como provisão de formulários CAT-Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS; 8.3. GRATUIDADE - o ônus das despesas oriundas da assistência prevista no inciso anterior, será de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamento ou desconto nos salários a esse título. CLÁUSULA IX - ABONO DE FÉRIAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 1. PROVA ESCOLAR - realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada de trabalho normal, mediante prévia comunicação ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação da sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 horas, valendo o presente abono apenas para os trabalhadores que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, aos quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habituais; 2. PAGAMENTO DE

PIS/PASEP - quando as empresas não possuírem convênio com a Caixa Econômica Federal, até o limite de 8 horas coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o empregado tiver que se ausentar da empresa para recebimento de suas cotas ou abono do PIS/PASEP. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a prorrogação da jornada, mediante a realização de horas extraordinárias, ultrapassar duas horas, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados lanche ou valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário para todos os efeitos legais. CLÁUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas indústrias de acionamentos, serrarias e de fibras de madeiras, serrarias e assemelhados, pertencentes ao 3º Grupo do Plano da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, na área de abrangência. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da sentença normativa os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante a: 12.1. CONFIRMAÇÃO - poderão as empresas prorrogar a jornada de trabalho diária, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração da prorrogação para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse 44 horas semanais. Ocorrendo feriados em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente e ocorrendo feriado em qualquer outro dia útil da semana a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 horas semanais será feita em outro dia ou dias da mesma semana; 12.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - quando houver necessidade de trabalho extraordinário, passível de programação, o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo motivo de força maior, determinado por pane de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços inadiáveis, quando então será dispensado o aviso de que trata este dispositivo; 12.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - no pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: a) PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO - quando o pagamento for semanal, será realizado no prazo máximo de até duas horas após encerrado o expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como horas extras e pagas com os acréscimos previstos nesta sentença, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo de duas horas antes do término do expediente bancário; b) CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão contracheques ou assemelhados, com identificação do empregado e da empresa, mediante timbre ou carimbo, devendo neles constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS; c) FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que se poderá ocorrer em dia útil, não podendo ser semanal de qualquer forma, o renovo semanal remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação de Natal serão incluídas as médias das horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, desde que habituais, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; d) TRANSPORTE - as empresas que já forneçam transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, comprometer-se-ão a mantê-lo sob ônus para os trabalhadores, devendo aquelas que utilizam ônibus adaptados dotá-los de cobertura e bancos. O roteiro do transporte será estabelecido pela empresa. Não integrará a remuneração, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele dispendido não integrará a

jornada de trabalho, exceto nos casos em que trata o Enunciado 90 do TST; e) UNIFORMES - as empresas fornecerão aos trabalhadores gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação a data de admissão. Em ocorrência comprovadamente, dando material que comprometa a utilização dos uniformes no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, ao início ou fim dela, para efeito de cumprimento do art. 489 da CLT, desde que informado o empregador, no ato do recebimento do aviso. Caso o empregado verba a manifestar interesse em não cumprir o aviso prévio até seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante, sem ônus para qualquer das partes quanto ao remanescente. O aviso prévio terá início em dia útil, sem prejudicar o repouso remunerado; 13.2. DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador os formulários SB-13 e SB-15, do INSS, o requerimento de seguro-desemprego (SD) e o extrato da conta ou informação do saldo do FGTS; 13.3. PRAZO - o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos termos de que dispõe a Lei 7.855, de 24.10.89; 13.4. DESPESAS DE RETORNO - fica assegurado ao trabalhador dispensado ser justa causa e pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus dependentes, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja aratada em sua CTPS, por ocasião da admissão, garantido a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA XIV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações das empresas com a entidade sindical profissional e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: 14.1. IMPRENSA SINDICAL - as empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, dos boletins e quaisquer publicações da entidade sindical profissional, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja ou matéria político-partidária; 14.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS - as empresas comprometer-se-ão a conceder licença remunerada de até três dias por mês, para o empregado diretor efetivo de qualquer das entidades sindicais profissionais signatárias de acordo, para permitir exclusivamente o exercício de atividades sindicais, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo em qualquer caso a empresa ser comunicada pela entidade interessada, com antecedência mínima de 30 horas; 14.3. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída a comissão bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades sindicais profissionais e a econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa que, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes; 14.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO - as empresas permitirão a presença da diretoria da entidade sindical demandante, com atuação na área, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo uma delas ser assessor, devidamente credenciado, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença, respeitado o intervalo mínimo de sessenta dias entre uma verificação e outra, na mesma empresa, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada de responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre fatos observados; 14.5. REPRESENTANTE SINDICAL - nas empresas onde não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com atuação na área, será escolhido um representante sindical entre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, ficando esse representante de estabilidade pelo prazo de seu mandato. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão mensalmente de todos os seus empregados que pertencem a categoria profissional aqui representada, a título de contribuição confederativa, o valor de 1% do salário básico, para o custeio do âmbito da entidade sindical, com o intuito de reverter a parte proporcional para a entidade sindical, mediante o que empresa a multa só será exigida após a empresa ter sido notificada, por escrito, pela entidade sindical profissional da área para o cumprimento do dispositivo

do art. 94 e 2% do salário básico nos demais casos, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 75% para o sindicato; 20% para a Federação e 5% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, conforme faculta o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento fica a entidade sindical desobrigada de fornecer recibo de mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Toda e qualquer desconto em favor das entidades sindicais profissionais, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical ou conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade beneficiária. No caso de contribuição confederativa o depósito será realizado exclusivamente à conta da agência bancária que for indicada. O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de atraso, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês. As empresas remeterão, em igual prazo, após o recolhimento retro, às entidades sindicais beneficiárias, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco. Incumbe à entidade sindical o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XVIII - REMESSA DE RELAÇÃO - As empresas remeterão à entidade sindical profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical, relação dos empregados contribuintes, pertencentes à categoria profissional representada pelo suscitante, indicando o ofício de cada um, o salário e o mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, com cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-FGCI, conforme previsto no art. 2º da Portaria MTE/PM nº 3239/82 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA XIX - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DA MADEIRA - Fica instituída e reconhecida como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada aos festejos do dia do trabalhador na indústria madeirense e, como tal, reconhecida como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XX - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - A entidade sindical profissional instituirá, em suas respectivas bases territoriais, comissões de combate a acidentes-CCAs, com vistas à redução do número de acidentes do trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 72 horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões, devidamente credenciadas, com as CIPAs e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar de uma hora e respeitado o intervalo mínimo de noventa dias entre uma e outra reunião. CLÁUSULA XXI - CIPAs - As comissões internas de prevenção de acidentes-CIPAs são reconhecidas pela parte como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho condignas, podendo as CIPAs convidar a diretoria da entidade sindical profissional para se fazer presente, através de até dois representantes, nos trabalhos de eleições dessas comissões, desde que comunicada a empresa, com antecedência mínima de 72 horas. A entidade sindical profissional diligenciará junto ao órgão da previdência social, através de convênio, para que recebam informação estatística mensal dos acidentes de trabalho por ela tutelados, registrados no setor para, a partir desses dados, efetivarem em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de combate aos acidentes, diligenciando de igual modo, junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, para a remessa às entidades de cópias do anexo I de que trata a NR-5, Portaria 3.214/73. CLÁUSULA XXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de uma Unidade Fiscal ou Setembrária - UFIR, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada a parte infratora e a reverter à parte comunicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada, por escrito, pela entidade sindical profissional da área para o cumprimento do dispositivo

QUINTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

PROCESSO TRT RO 153/93
RECORRENTE : NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Advogada: Dra. Georgete Avelou Yazbeck.

RECORRIDO : ALDEMIR DE SOUZA MIRANDA
 Advogados: Dr. Eliezer Roberto de O. Nazari e outra

DESPACHO

A revista de fls. 257/262 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 258/259, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT RO 2333/93
RECORRENTE : ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
 Advogados: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

RECORRIDO : PAULO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

DESPACHO

A revista de fls. 43/47 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 47, aliada ao Enunciado 315 do Colendo TST, evidencia a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT RO 4494/93
RECORRENTE : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS-SATA
 Advogados: Dra. Maria Rosângela da S. Coelho de Souza e outros

RECORRIDOS : ARQUELAU DA SILVA PINHEIRO
 Advogados: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

O recurso de fls. 151/161 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmado por advogado habilitado nos autos e interposto no prazo.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A citação do Enunciado 315, a fls. 159, e a transcrição do 322 do C. TST, a fls. 161, evidenciam a alegada divergência quanto ao Plano Collor e sua limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST, sem analisar o outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT N° RO 8613/93
RECORRENTE : INDALÁ BRASIL AGUAS MINESRAIS LTDA.
 Adv.: Dr. Amauri Faciola de Souza.

RECORRIDA : ANDRÉ LUIZ GALVÃO DE SOUZA.
 Adv.: Dra. Maria José Galvão de Souza

DESPACHO

O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos, está regular quanto ao preparo e fundamenta-se na alínea a e c do art. 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Mas, considerando os argumentos referentes ao IPC de março/90, matéria objeto do Enunciado 315/TST, admito o recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT N° RO 8760/93
RECORRENTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
 Adv.: Dr. Almerindo Augusto V. Trindade

RECORRIDO : FRANCISCO CUNHA DE SOUZA
 Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, os argumentos de desrespeito ao disposto no Enunciado nº 315/TST, conseguem viabilizar o recurso pelo pressuposto da alínea a do artigo 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intimar.
 Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT N° RO 6041/93
RECORRENTE: FÓSFOROS DO NORTE S/A
 Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos

RECORRIDO: FELICIANO DOS SANTOS
 Adv.: Dra. Rita Miriam Tavares Braga

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente se prende à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 para a correção dos salários. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 70/71, inclusive do Enunciado nº 315 do C. TST, a recorrente consegue evidenciar o conflito de teses capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT N° RO 6050/93
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
 Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDA: VIRGÍNIA LENA SANTOS DE BARROS
 Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade dos dispositivos da MP 154/90. Argui a nulidade do acórdão por afronta ao art. 97 da CF e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 274/276, inclusive do Enunciado nº 315 do C. TST, o recorrente consegue demonstrar a configuração do pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, razão por que admito o recurso, recebendo-o em seu regular efeito.

Belém, 18 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT N° RO 6355/93

RECORRENTE: BANCO CAMERINHOS DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Icarai Dias Bantas e outros

RECORRIDO : CHARLES ROBERTO SOUSA DA SILVA
 Adv.: Dr. Antônio Flávio Pereira Amorico

DESPACHO

I - O recurso de fls. 119/125 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação de lei e traz arestos para confronto.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista no regular efeito. Intimar.
 Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT N° RO 9004/93
RECORRENTE: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
 Advogado: Haroldo Carlos do Nascimento

RECORRIDO : JOÃO BATISTA ARAUJO DE MORAIS
 Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão regional contida no v. Acórdão nº 4448/94 a fls. 149/152.

III - O assunto versa sobre diferenças de aviso prévio, de 13º, de férias, descumprimento de dispositivos da Lei 7855/89, descontos indevidos, FGTS, além de outras parcelas e a inconstitucionalidade da MP 154/90, e é neste ponto que a recorrente tenta sustentar suas razões.

IV - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 18 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT N° RO 8483/93
RECORRENTE: FERRAGENS FONSECA LTDA.
 Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil

RECORRIDA : LUCILÉA RIBEIRO DE BRITO.
 Adv.: Dr. Pedro Rodrigues da Silva

DESPACHO

O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos, está regular quanto ao preparo e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu a recorrida diferenças salariais. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Mas, considerando os argumentos referentes ao IPC de março/90, matéria objeto do Enunciado 315/TST, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT RO 4280/92
RECORRENTE : FRANCISCO GONÇALVES MATOS
 Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO : SEDCO FOREX PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.
 Advogados: Dr. Antonio Miguel Campos Serra

DESPACHO

A revista de fls. 440/446, embora suscitada por profissional habilitado, não pode ser admitida porque foi interposta fora do prazo.

O v. Acórdão 4152/94 foi publicado em 05.07.94, conforme certidão de fls. 439 dos autos. O prazo de 8 dias para interposição do recurso de revista expirou em 13.07.94, conforme certidão de fls. 439v. A revista foi protocolizada em 15.07.94, portanto, fora do prazo.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5336/93

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Adv.: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDA: MARIA TEREZAA FERREIRA BARROS
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 143/158 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu à reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 155, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5367/93

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv.: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDO: AUTO DA SILVA ESTUMANO
Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 118/131 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 130, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5281/93

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Adv.: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANDO.
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 156/169 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 168/169, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito

devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo.

Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7462/93

RECORRENTE(S): RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogada(s): Nair Ferreira Lima

RECORRIDO(S): PAULO ROBERTO DE SOUZA e OUTROS
Advogado(s): Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 186/191 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7725/93

RECORRENTE:- PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia

RECORRIDO:- AMADEU MELLO RIBEIRO
Adv.: Dra. Lívia Marques Peres

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - A Egrégia Turma não conheceu do recurso ordinário interposto pela empresa, considerando-o deserto, uma vez que o depósito ad recursum foi feito após a sua interposição, em desacordo com o disposto no § 1º do art. 899 da CLT. Inconformada, recorre de revista alegando divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 245/TST.

III - De fato, a tese do Enunciado nº 245 do C. TST sobre a inteligência do § 1º do art. 899 da CLT, é no sentido de que o depósito deve ser feito e comprovado no prazo do recurso, ainda que sua interposição tenha sido antecipada.

IV - Evidenciado, assim, o dissenso pretoriano, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7720/93

RECORRENTE:- JOSÉ FERNANDO ALMEIDA DE LIMA
Adv.: Dra. Vilma A. de Souza Chavaglia

RECORRIDA: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e se fundamenta na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o reclamante com a decisão que, considerando nulo o contrato de trabalho em face da ausência de concurso público, julgou-a carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho. Alega divergência jurisprudencial.

III - Para demonstração do conflito, traz à colação decisões deste regional cuja tese está em desacordo com a defendida no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6125/93

RECORRENTE:- LÚCIA HELENA MENDONÇA SOLANO
Adv.: Dra. Vilma A. de Souza Chavaglia

RECORRIDA: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e se fundamenta na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a reclamante com a decisão que, considerando nulo o contrato de trabalho em face da ausência de concurso público, julgou-a carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho. Alega divergência jurisprudencial.

III - Para demonstração do conflito, traz à colação decisões deste regional cuja tese está em desacordo com a defendida no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6658/93

RECORRENTE: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDA: CLÓVIS HAROLDO LEITE
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procurador habilitado nos autos e trata-se de entidade com amparo no DL 779/69.

II - O recorrente questiona a decisão do Regional que, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alega violação de lei e traz arrestos para o confronto de teses.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, versando a hipótese sobre matéria já objeto do Enunciado 315/TST, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5357/93

RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDOS: WALDINETE CONCEIÇÃO DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA e outros
Adv.: Dr. Samuel Teixeira da Silva

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e foi interposto por entidade com amparo no DL 779/69.

II - O Conselho reclamado manifesta o seu inconformismo com a decisão que, considerando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade do § 19 do art. 69 da Lei 8162/91 e autorizou o levantamento, através de alvará, dos depósitos do FGTS pelos recorridos. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição de fls. 171, e de ser admitida a revista com base na alínea a do artigo 896 da CLT, tornando-se desnecessário o exame dos demais argumentos recursais.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

Biblioteca Pública "Arbiter Vigor"